



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 57 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 04/2009

O PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 6 de abril do corrente ano, será realizada Correição Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho, Titular e Auxiliar da referida Unidade Judiciária.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, no mencionado dia, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 30 de março de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : DANIELLA RODRIGUES BARBOZA

ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG/SADRH Nº 224/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 012/2009 e no Processo Administrativo Nº 551/2006,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal destinará, no exercício de 2009, 15%(quinze por cento) da dotação orçamentária consignada no programa de trabalho "Capacitação de Recursos Humanos" ao pagamento de bolsas de pós-graduação, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 11/2007.

Art. 2º Para o exercício de 2009, o valor a ser pago pelo Tribunal a título de bolsa de pós-graduação corresponderá a 30% (trinta por cento) do total do curso, observado o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por servidor, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O prazo para inscrição às bolsas de pós-graduação encerrar-se-á no dia 17 de abril de 2009 e, caso não sejam preenchidas as vagas disponíveis, será aberto um novo prazo, a vigorar no período de 20 de julho a 7 de agosto de 2009.

Art. 4º Caso o número de servidores interessados seja superior ao de bolsas ofertadas, a administração promoverá processo seletivo, cujos critérios para atribuição de pontuação são os descritos no anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 11/2007.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 27 de março de 2009.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NOTIFICAÇÃO : 0877/2009

DATA : 30/Março/2009

AUTOS : 01269-2008-011-18-00-4

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO : MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0876/2009

DATA : 30/Março/2009

AUTOS : 01819-2008-010-18-00-9

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

NOTIFICAÇÃO : 0878/2009

DATA : 30/Março/2009

AUTOS : 01269-2008-011-18-00-4

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO : MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0879/2009
DATA : 30/Março/2009
AUTOS : 01689-2008-003-18-00-6
RECORRENTE : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GENÉSIO TARGINO NETO
ADVOGADO : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,30 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0881/2009
DATA : 30/Março/2009
AUTOS : 01589-2008-007-18-00-5
RECORRENTE : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,30 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0882/2009
DATA : 30/Março/2009
AUTOS : 01907-2008-001-18-00-0
RECORRENTE : DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS KRUEL
RECORRENTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia,30 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0883/2009
DATA : 30/Março/2009
AUTOS : 01770-2008-012-18-00-7
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELI PAULINO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,30 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0884/2009
DATA : 30/Março/2009
AUTOS : 01661-2007-004-18-00-4
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : SAMUEL SANTOS DE MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,30 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0885/2009
DATA : 30/Março/2009
AUTOS : 01065-2008-010-18-00-7
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LEANDRO ROSA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0886/2009

DATA : 30/Março/2009

AUTOS : 02103-2008-008-18-00-2

RECORRENTE : RENATA RESENDE RAMOS

ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0887/2009

DATA : 30/Março/2009

AUTOS : 00162-2009-009-18-00-3

RECORRENTE : CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0888/2009

DATA : 30/Março/2009

AUTOS : 01822-2006-005-18-00-5

RECORRENTE : IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES (ADESIVO)

ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0894/2009

DATA : 30/Março/2009

AUTOS : 01770-2008-012-18-00-7

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : ELI PAULINO DA SILVA (ADESIVO)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 16/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 30 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00047-2009-000-18-00-1

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Réu(s) : VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA

"Vistos os autos.

Tendo em vista que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação de lei), versando matéria exclusivamente de direito, entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.

Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00082-2009-000-18-00-0

Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : CLEIDE MAYER DE MOURA

"Tendo em vista a devolução da correspondência de citação do ré - destinatário "desconhecido", certidão de fl. 62 - determino que o autor informe o correto endereço do ré ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de dez dias.

O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 25 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00101-2009-000-18-00-9

Autor(s) : UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTRO

Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Ubaldir Lemes da Silva (reclamante da ação principal) e Deodina Olívia Leite Pereira de Oliveira (advogada do reclamante) buscando a rescisão da decisão proferida nos autos da RT nº 02050-2005-008-18-00-7, com base nos incisos V e IX do art. 485 do CPC.

Os autores pediram os benefícios da justiça gratuita, dizendo o primeiro que encontra-se desempregado e a segunda, advogada do obreiro, que tem mais de 60 anos "vivendo do seu serviço como advogada, sendo que sua produção é muito pouca, pois que doente, conforme provam os atestados médicos anexados" (fl. 3).

Sem ambages, acolho o pedido apenas em relação ao primeiro autor, sendo que, quanto à segunda, por se tratar de profissional liberal, sua declaração de pobreza não goza de presunção de veracidade.

Registro que a documentação apresentada com a inicial (cópias de receitas médicas) não é suficiente para comprovar a alegada pobreza.

Assim, caso a autora não comprove a hipossuficiência alegada, deverá efetuar no prazo de dez dias o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, com observância do disposto na IN nº 31/2007 do TST.

Por outro lado, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, os autores deverão apresentar cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.

Ressalto que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.

O descumprimento das determinações acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.

Intimem-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 25 de março de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO AP-01354-2007-003-18-00-7

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : SILVANA ALVES DE SOUZA

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

Agravado(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

Vistos etc.

D E S P A C H O :

Vistos os autos.

Estando incluído em pauta de julgamento do recurso, as partes (reclamante e 2ª reclamada-CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.) peticionaram requerendo a homologação de fls. 356-57).

Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Embora não esteja a petição assinada pela reclamante, o mandato de fl. 12 confere o poder de firmar acordo.

Houve desistência tácita do recurso a qual homologo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.500,00 - quatro mil quinhentos e reais), isento na forma da lei.

Notifique-se o INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).

Cumprido integralmente o acordo, fica desonerada a penhora de fl. 313.

Retire-se o feito da pauta do dia 19/04/2009.

Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

À S1T para cumprimento.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.

Goiânia, 27 de março de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-AP-00572-2005-004-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

O pedido de reserva de crédito formulado pelo reclamante (fl. 469) deve ser dirigido ao Juízo da execução, razão pela qual indefiro, por ora.

Não obstante, o reclamante poderá, caso queira, reiterar o pedido diretamente ao Juízo de origem.

Publique-se.

Aguarde-se o julgamento.

À S1T para os devidos fins.

Goiânia, 27 de março de 2009, sexta-feira.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 30 de março de 2009(2ªfeira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01707-2008-102-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : MILTON GOUVEA DE MORAES

ADVOGADO(S) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer e julgar procedentes os embargos para, concedendo-lhes efeitos modificativos, afastar o não-conhecimento do recurso ordinário patronal, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00462-2008-009-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : BRUNO RAFAEL ALVES BRITO

ADVOGADO(S) : EDMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FLEX FITNESS CENTER - SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01622-2008-111-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS DREGES DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A

ADVOGADO(S) : ROCHELLE ALVES DE AQUINO

ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR LIMITADO AO HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA. HORAS IN ITINERE INDEVIDAS NESSE PERÍODO. A hora in itinere é devida quando, presentes os demais requisitos legais, não houver disposição de transporte público no horário em que o obreiro dele necessitar para chegar ao trabalho no início da jornada ou para o retorno ao final do labor. Se o obreiro dele poderia se utilizar apenas em parte do percurso, ainda que apenas no início da jornada, em relação a essa fração não há falar em horas in itinere, a teor do disposto no inciso IV da citada Súmula 90 do TST

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01837-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANDERSON BARBOSA MONTES

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que 'as atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que

exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho'. Como se vê, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares para ser considerado insalubre.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01840-2008-191-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que 'as atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho'. (grifei). Como se vê, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares para ser considerado insalubre.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01891-2008-101-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARLI BEMBEM PEREIRA

ADVOGADO(S) : LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO - REVERSÃO UNILATERAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS. Havendo efetiva proposta de contratação da obreira pela suposta empregadora, a ponto de gerar razoável expectativa de formalização do contrato de trabalho, a reversão unilateral e repentina desse quadro pela contratante pode configurar abuso do direito, com possíveis conseqüências de ordem moral e material à obreira/contratada. Portanto, demonstrada a conduta ilícita da empregadora/contratante, cumpre-lhe reparar civilmente à parte lesada, compensando-a pelos danos materiais e morais efetivamente sofridos, nos termos do art. 186 c/c 927, do Código Civil.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Alexandre Meirelles.

Processo RO-02021-2008-013-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : RONALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECORRIDO(S) : VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta gera presunção juris tantum, prevalecendo naquilo que não colide com as provas já existentes nos autos. Quer dizer, a ausência injustificada do autor à audiência em que seria colhido seu depoimento pessoal, para a qual foi devidamente intimado, atrai a veracidade da falta grave ensejadora da pena máxima trabalhista, quando ausente nos autos elemento pré-constituído capaz de elidi-la.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02023-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. REDMO FERREIRA BARBOSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Utilizando-se de uma análise sistemática dos precedentes jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Será acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02126-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WELTON BORGES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00021-2009-008-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA. CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO. PREVISÃO EM CCT. Se a CCT autoriza o empregador a utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento de refeição e ficar provado que a reclamada fornecia o café da manhã e, quanto ao almoço, contratava uma pessoa para entregar marmitas, não há falar em pagamento em pecúnia dos benefícios.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00646-2002-012-18-01-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

AGRAVADO(S) : CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : PETIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APÓS PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÍTIDA PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO SEM APRESENTAR QUALQUER VÍCIO SANÁVEL VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO. AGRAVO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVO. Não há se falar em aplicação do princípio da fungibilidade quando a parte apresenta petição em que nitidamente manifesta interesse de reforma da decisão, não sendo possível esta ser recebida como embargos de declaração por fugir à finalidade destes. Indeferida, portanto, petição nesse teor, não tem o condão de interromper o prazo para recurso que, oferecido fora do oitidío legal, após a publicação da decisão, encontra-se irremediavelmente intempestivo. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AI(RO)/RO - 00369-2008-012-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S)/

RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S)/

RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00521-1993-012-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : JANES BATISTA DA COSTA

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. LIDERANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DE FREITAS MACHADO SOBRINHO

AGRAVADO(S) : 3. RITA DE SOUSA FREITAS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01223-1995-051-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : VALTUILLE E FREITAS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : EDSON LEÃO DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RESPONSABILIDADE PELO CRÉDITO EXEQUENDO. RETIRADA DE SÓCIO DEVEDOR. A transferência das cotas pertencentes ao sócio devedor (99%), representou, na verdade, e por vias transversas, a tentativa de a excipiente eximir-se da responsabilidade pelo crédito exequendo, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado na ação de embargos de terceiro anteriormente por ela proposta.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00874-2000-161-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I

ADVOGADO(S) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00010-2003-006-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

AGRAVADO(S) : KATIELLEY DE JESUS SOUZA E OUTRO

ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em excesso de penhora se os bens inicialmente constritados, após reavaliação, não se revelaram suficientes a satisfazer o crédito exequendo, permitindo assim a efetivação de penhora complementar. De se ressaltar que, satisfeito o crédito e apurado numerário excedente será ele devolvido ao executado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT AP-00034-2005-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WANESSA RIBEIRO BORGES CHAVEIRO
ADVOGADO(S) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00699-2005-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00763-2005-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. MARILUCI SOUSA BUENO
ADVOGADO(S) : ADRIANO DINIZ
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : CHARLES RUCÉ OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA - COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO À CLT - PRESCRIÇÃO. À míngua de legislação específica, aplica-se ao caso, por analogia, a regra prevista no Decreto n. 20.910/32. Assim, com base no disposto em seu art. 1º, tem-se que o prazo prescricional começa a fluir a partir da notificação, que é a constituição definitiva do crédito, momento em que passa a ser exigível.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA EXECUTADA e PROVER O DA EXEQUENTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01519-2005-101-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROBERTO CORRÊA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : GRAZIELE DE CASTRO MORAES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01821-2005-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela agravante, o Dr. Rannibie Ricelli Alves Batista.

PROCESSO TRT - AP - 01823-2006-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RAMON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade da decisão de fls. 828/830 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a UNIÃO seja intimada e se manifestar sobre os embargos à execução, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00773-2007-003-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALMIRO PEREIRA MARINHO JUNIOR
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VIVO S.A. (+ 01)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO TEMPORAL. Opera-se a preclusão temporal para impugnação aos cálculos de liquidação quando a parte não o faz dentro do prazo legal para tal finalidade (art. 884 da CLT). Trata-se de mera observância da máxima de que o Direito não socorrem os que dormem. Admitir o contrário importaria em desprezo ao mencionado dispositivo celetista e às próprias decisões proferidas pelo juízo da execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01048-2007-052-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO(S) : APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA.
ADVOGADO(S) : SIMEI AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade. Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve - repita-se - em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01329-2007-141-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende prazo recursal. Destarte, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o oitavo

legal, o qual se conta a partir da ciência do ato agravado, e não da intimação do ato decisório relativo ao pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00176-2008-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00599-2008-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ANDRÉ LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. No caso de acordo homologado sem reconhecimento de vínculo, compete unicamente ao Reclamado o pagamento de toda a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor total do acordo, utilizando-se a alíquota de 31%, correspondente à soma dos valores devidos pelo Reclamado (20%, conforme o art. 22, inciso III, da Lei 8212/91) e pelo Reclamante (11%, prevista pelo art. 21 da Lei 8212/91, com o desconto concedido pelo art. 30, § 4º da mesma lei).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01162-2008-003-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. NEUZA FREIRE DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01260-2008-012-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE : JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GENI PRAEDES CHAVES E OUTRO(S)
 AGRAVADO : IRACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) : PAULO MARQUES DA COSTA
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Conquanto a simples alienação de bens no curso de ação judicial, por si só, não seja suficiente para configurar a fraude à execução, vez que o devedor pode ainda conservar parcela de seu patrimônio capaz de satisfazer obrigação porventura resultante de dívida trabalhista, há que se levar em conta que a conduta desse mesmo devedor que, na fase de execução, permanece inerte, sem oferecer qualquer bem à penhora, corrobora o entendimento presuntivo de sua insolvência, cabendo ao devedor ou a terceiro interessado, a constituição de prova em contrário, uma vez que, sem dúvida, a alienação do bem concorreu para o estado presumido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 00289-2008-051-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S) : FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : GEDER SILVA VILELA
ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01206-2003-082-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ROBERTA PRADO BUENO BUCCI PY
 EMBARGADO(S) : 1. WESLEY MACHADO FERNANDES
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : 2. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00227-2006-141-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISORA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 EMBARGANTE(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01005-2007-051-18-00-9
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE(S) : JAIR DONIZETE LEITE
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORENCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01476-2007-102-18-00-5
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISORA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 EMBARGANTE(S) : ANTÔNIA DELIBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SILVANO BARCELOS FERREIRA
 EMBARGADO(S) : ELMA MARIA FERNANDES
ADVOGADO(S) : SENANZO FERNANDES DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02208-2007-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
EMBARGADO(S) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. JÂNIO DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02045-2007-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ VICENTE CARNAÚBA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00106-2008-002-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. VANDIM AUTO CENTER LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
EMBARGADO(S) : 2. EDIMILSON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00318-2008-151-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. RODRIGO JÚNIOR SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00608-2008-053-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ROBERTO BARRETO MARTINS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO(S) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00625-2008-054-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00677-2008-002-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : ERNANE ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ÁLCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00799-2008-012-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES

ADVOGADO(S) : MARALÚCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00848-2008-004-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE(S) : LUANNA VALERIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00875-2008-012-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIA DE FARIA GENARO

EMBARGADO(S) : 2. UEDER ANTÔNIO LOPES

ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00885-2008-171-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA

EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

EMBARGADO : PÁBILA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00918-2008-012-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S) : 2. SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00972-2008-013-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : GABRIEL ANTÔNIO MATTA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E MARANHÃO - ASBAN

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01238-2008-003-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE(S) : GERALDO BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01563-2008-082-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS - FUNDATER
ADVOGADO(S) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO MARCO DUTRA
ADVOGADO(S) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01627-2008-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
EMBARGADO(S) : 1. TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
EMBARGADO(S) : 2. EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT ED RO - 01633-2008-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(S) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
EMBARGADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO(S) : DALVINA ALVES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos : entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02030-2008-121-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. WELITON BARROS DA COSTA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
EMBARGADO(S) : 2. MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S) : CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - ReeNec - 01709-2007-002-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REMETENTE(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR PAULO ROBERTO LUCAS VIANA EM FACE DE AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP)
PARTE(S) : PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região receber a remessa oficial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01525-2000-012-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA GOMES
RECORRIDO(S) : 2. CLEONILDO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00463-2007-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE(S) : 2. ALBERTO SOUSA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO - Mesmo após a edição da súmula vinculante nº 4 do Sodalício STF, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo fixador distinto. Trata-se de adoção da técnica decisória conhecida com "declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade" : a norma, embora declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário se sobrepor ao Legislativo para definir critério diverso para a regulação da matéria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01321-2007-081-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ EURÍDECE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01555-2007-001-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CHRISTIAN ALVES HECKSHER
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01648-2007-171-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRENTE : 2. FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO(S) : JAMIL DE SENA NUNES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSIONAMENTO. SIMULTANEIDADE. POSSIBILIDADE. O fato de o reclamante receber benefício previdenciário não constitui óbice à indenização por danos materiais consistente em pensão mensal. O autor, durante o contrato de trabalho, paga para poder ter direito ao benefício e o seu recebimento não pode impedir o pensionamento que é devido pelo empregador, sob pena de tornar letra morta a norma insculpada no Código Civil.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01697-2007-006-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, declarar a prescrição bial e extinguir o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01698-2007-011-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP-GO
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MB ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso da COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente dos recursos do reclamante e da reclamada MB ENGENHARIA S.A. e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA MB ENGENHARIA S.A., tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

PROCESSO TRT - RO - 01996-2007-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRENTES : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CELEBRAÇÃO FRAUDULENTE DE CONTRATO DE CORRETAGEM. EXIGÊNCIA PATRONAL DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS. Sendo de conhecimento notório a prática reiterada de os reclamados admitirem empregados mediante a exigência de constituição da pessoa jurídica, com inequívoco intento de burlar a aplicação das leis trabalhistas (art. 9º, CLT e art. 186, CC), afigura-se procedente a pretensão de condená-los a arcarem com as despesas de constituição e baixa dessa pessoa jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelos reclamados, a Drª Érica Rodrigues Carneiro.

PROCESSO TRT - RO - 02049-2007-002-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO PRESTADO EM LOCAIS DISTINTOS. I - A jurisprudência da mais alta corte trabalhista, em questão de pedido de equiparação salarial, já pacificou o entendimento de que entende-se como mesma localidade de prestação de serviços o trabalho realizado no mesmo município ou, ainda, em municípios distintos que pertençam à mesma região metropolitana. Esta é a orientação prevista na súmula nº 6, X, do TST. A limitação referida é justificada porquanto a fixação do salário considera o ambiente social e econômico em que o empregado está inserido. II - Comprovado que o reclamante e paradigma laboravam em regiões consideravelmente distantes entre si, há impedimento ao reconhecimento da equiparação salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00058-2008-001-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
ADVOGADO(S) : WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00206-2008-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00270-2008-221-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : FATO NÃO ALEGADO PELAS PARTES. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA - Os efeitos da presunção relativa de veracidade, decorrentes da ausência de alegação de determinado fato, pela reclamada, em sua peça defensiva, cedem à robustez da prova produzida acerca da existência deste mesmo fato. Trata-se da aplicação dos princípios da primazia da realidade e da persuasão racional, consubstanciados na livre apreciação da prova, conforme dispõe o art. 131 do CPC : "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00429-2008-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. SALARIAL. Em atenção ao princípio da segurança jurídica deve ser adotado o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através da Orientação Jurisprudencial nº 354, que confere natureza salarial ao intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00534-2008-161-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENIMAURO LEMES RABELO
ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. José Afonso Pereira Júnior. Sustentou oralmente pela reclamada o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

PROCESSO TRT - RO - 00641-2008-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MURILO MARTINS ALVES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INTERVALO CONVENCIONAL. SINDINFORMÁTICA E SINTEL. NATUREZA JURÍDICA. ADICIONAL. A pausa de dez minutos a cada cinquenta trabalhos, prevista na convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindinformática e o Sintel, quando não usufruída, será remunerada sob adicional de 50%, eis que se trata de supressão de intervalo intrajornada, o que não se confunde com labor extraordinário, valendo ressaltar que a previsão de adicional de 100% limita-se ao sobrelabor realizado pelos empregados descritos na cláusula 9ª, razão pela qual não se estende aos intervalos da cláusula 8ª.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00672-2008-054-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIZIO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT). Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, sendo ilegal o enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00679-2008-111-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PPROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JAQUES CLAYTON CÂMARA
ADVOGADO(S) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. WALTER ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00701-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00768-2008-191-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEUZA FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao da reclamada, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora e, ao adesivo da reclamante, sem divergência de votação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00853-2008-001-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ FIÚZA DA CRUZ JÚNIOR

ADVOGADO(S) : JOÃO SEVERINO DA SILVA

RECORRIDO(S) : 1. INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : IRON FONSÊCA DE BRITO

RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DEPOIMENTO DO AUTOR. ALTERAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Na lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, alterar a verdade dos fatos consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição, item 9, pág. 424). Verificado que o autor, em depoimento, apresenta fatos diversos daqueles narrados na inicial, faltando com a verdade, resta configurada a hipótese de que trata o art. 17, II, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00858-2008-001-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. HOSANA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00873-2008-191-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00875-2008-191-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WILLIAM MUNIZ DELMOND

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00908-2008-161-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. LILIANE PAULA DA SILVA ÁVILA

ADVOGADO(S) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(S) : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. SENTENÇA PENAL. O reconhecimento da justa causa neste Judiciário não depende de sentença condenatória penal, porque o pronunciamento jurisdicional da esfera penal não vincula este Juízo. Considera-se legal a hipótese de a Reclamante ser absolvida criminalmente e a falta ser reputada na Justiça Laboral como bastante para a dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00913-2008-003-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ARETA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO

ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00959-2008-082-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIELE OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01016-2008-221-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01023-2008-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01042-2008-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : ESON DE MELO BANDEIRA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).

II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a condenação imposta ao reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e, no que alude à reconvenção, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença que indeferiu o pedido de devolução dos valores pagos indevidamente, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01055-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MESSIAS GONÇALVES MENDES
ADVOGADO(S) : RENATO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

PROCESSO TRT - RO - 01084-2008-221-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MACEDO
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. CONDUTA FALTOSA DO EMPREGADOR. Se o empregado queixa-se de dores físicas advindas da execução de seu labor, licenciando-se com frequência para tratamento médico pelo mesmo motivo, entende-se que está exercendo serviço superior às suas forças, inapropriado ao seu estado físico. Se por efeito deste fato, o obreiro não é atendido pela Reclamada quando solicita alteração da função que desempenha, instala-se a possibilidade de adquirir doença ocupacional com graves consequências para o empregado, o que o autoriza a tomar a iniciativa na rescisão contratual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01114-2008-191-18-00-4
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANA ETERNA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01123-2008-111-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ANTÔNIO SIDNEY SANCHES
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DAVID SOARES DA GUARDA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01125-2008-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO(S) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01129-2008-004-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSON ROSA RESENDE

ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e NEGAR PROVIMENTO AO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 1ª recorrente, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

PROCESSO TRT - RO - 01167-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. AMADEU FRANCISCO NETO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRANSAÇÃO FIRMADA PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE. A Comissão de Conciliação Prévia tem como objetivo tentar conciliar as partes com relação a direitos ou parcelas controvertidas, por isso a transação celebrada com observância dos requisitos legais somente pode ser invalidada em caso de comprovação de algum tipo de vício de consentimento na elaboração do Termo de Conciliação. Inexistindo essa prova de vício de consentimento, e sendo objeto da transação as eventuais horas extras laboradas ao longo do contrato de emprego, impõe-se reconhecer a eficácia geral liberatória do Termo Conciliatório, nos termos do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, introduzido pela Lei 9.958/2000.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. João José Vieira de Souza.

PROCESSO TRT - RO - 01215-2008-181-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. EVÂNIO VIANA LIMA
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Não obstante a ausência do art. 58, § 2º, da CLT, no rol dos dispositivos legais, especificamente aplicáveis ao rural, até porque recentemente incluído (Lei 10.243/01), não há qualquer óbice a que seja utilizado como fundamento jurídico nas relações rurais. Por força deste artigo, o empregado rurícola tem direito a receber, como tempo de trabalho efetivo, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o art. 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01285-2008-082-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. A Lei Maior assegura a inviolabilidade da integridade, da honra e da imagem e sua respectiva indenização, através da conversão do dano moral em pecúnia, para recompensar o ofendido e, ao mesmo tempo, punir de modo pedagógico o ofensor. Para isso, pelo princípio da razoabilidade, o arbitramento da indenização deve ser proporcional não somente ao grau da culpa e à gravidade do dano, mas, também, à situação financeira da demandada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01304-2008-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALCINO JOSÉ NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de emprego. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do vínculo empregatício, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01310-2008-171-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da

prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso dos reclamados e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01327-2008-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA
ADVOGADO(S) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01467-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. A Lei Estadual 15.115 de 2005, estabelece que os titulares de emprego permanente poderão incorporar a GRE, desde que a tenham percebido pelo interstício de doze meses ininterruptos, entre 1999 e 2003. Porém, muito antes da edição desta lei, os empregados do CRISA, devidamente representados por sua entidade sindical, o STICEP, já haviam celebrado acordo coletivo estabelecendo a incorporação dessa parcela, prevendo, inclusive, que o pagamento de eventuais diferenças permaneceriam enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP, de modo que não fazem jus à incorporação prevista na mencionada Lei Estadual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pela AGETOP e da remessa oficial, como se tivesse sido determinada, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01488-2008-002-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
 RECORRIDO : EURÍPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AJUSTE FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO PLENA DAS PARCELAS ESPECIFICADAS. O acordo celebrado perante comissão de conciliação prévia importa em integral quitação das parcelas ali consignadas, eis que é fruto da livre manifestação de vontade do titular do direito e mero prestígio ao princípio de pacta sunt servanda, permeado na súmula 330 do colendo TST, não se cogitando a ocorrência de obstáculo à ampla defesa, ante a representação sindical. No caso específico de empregado do Banco do Brasil que renuncia aos recolhimentos à CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais do ajuste, trata-se de disposição de direito próprio para alcançar um acordo mais benéfico, na medida em que essas contribuições seriam somadas ao pecúlio de complementação de sua aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
 Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01493-2008-007-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FERNANDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
 Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01518-2008-181-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ENTRE SERRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER PEREIRA DO CARMO
 RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JOÃO ROSA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
 Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01528-2008-013-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE(S) : EMERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
 Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01535-2008-181-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 RECORRIDO(S) : LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO(S) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
 Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01538-2008-004-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S) : HEBERT DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O novel entendimento do Excelso STF, que afasta a competência desta Especializada também nos casos de contratação irregular com entidades da Administração Direta, não guarda ressonância com o caso, na medida em que a formação do vínculo com a COMURG, como uma sociedade de economia mista, há de ser sempre sob a égide de um contrato de emprego, ainda que irregular a investidora, e nunca sob a forma de contrato administrativo, de natureza estatutária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01560-2008-007-18-00-3
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2. JULIANA KARDÊNIA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01597-2008-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : KATIANNY ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não comprovada a prática pela reclamada de ato ilícito, não se pode imputar a ela a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01639-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIZA RAMIREZ
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Eventual pretensão de incorporar gratificação recebida há mais de dez anos e que foi suprimida não decorre de lei, "sendo que a estabilidade econômica pela percepção da gratificação de função trata-se de construção jurisprudencial (Súmula 372, I e II/TST)". Portanto, a prescrição, no caso, a ser aplicada é a total (Súmula 294/TST). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães.

PROCESSO TRT - RO - 01691-2008-013-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LORENA CARLA DOS REIS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormisio Maia de Assis.

PROCESSO TRT - RO - 01715-2008-011-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

PROCESSO TRT - RO - 01717-2008-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01797-2008-101-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO OBSERVAÇÃO DE REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A APLICAÇÃO DA PENA MÁXIMA. Se a empresa adverte o empregado em determinada data, cuja apuração não exigiu procedimento administrativo,

adverte-o posteriormente, por escrito, não pode, ao depois, dispensá-lo sob o mesmo motivo, por justa causa. Se assim proceder estará violando os requisitos da imediatidade, do non bis in idem e da inalterabilidade da punição. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02021-2008-081-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02832-2008-121-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DENILSON MARIANO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de março de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-AP-00198-2006-121-18-00-6

Embargante(s) : MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, determino a intimação do reclamado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 27 de março de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01624-2008-111-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GENILSON TEOFILO
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO(S) : ROCHELLE ALVES DE AQUINO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01787-2008-191-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIA DOS SANTOS RILLO STAFÉ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao adesivo da reclamante e, por maioria, venceu em parte o relator, deu parcial provimento da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01931-2008-101-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRENTE(S) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao apelo do reclamante e deu provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01945-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUVENAL MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01967-2008-007-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. INCORPORADORA BORGES LANDEIRO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : MÉRICA ARYCE DA COSTA

RECORRENTE(S) : 2. JOSIAS DIAS FERREIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo dos reclamados e provimento integral ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02151-2008-121-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA

RECORRIDO(S) : CELISMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) : GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02256-2008-102-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FLÁVIA LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ROSSI

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para declarar nula a r. Sentença, apenas na parte que indeferiu o pedido obreiro de horas-extras, determinando o retorno dos auto à vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02300-2008-082-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(S) : TALI BLANCHE TIOSSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA

ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01190-2003-003-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01614-2005-010-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO(S) : VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA.

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00313-2008-009-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : EVANDRO DE ALENCAR MARTINS

ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01475-2008-007-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : POSTO MONTE CARLO LTDA.

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO CAMOZZI E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : EDERSON CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO(S) : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00803-2008-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA LIMA PINTO
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01040-2008-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D' AVILA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecido do recurso na sessão de 11/03/2009, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01078-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FABRÍCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONNY HOSSE GATTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01089-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECORRIDO(S) : TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Adriano Ferreira Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01151-2008-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ILOAH SANTOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01211-2008-082-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01322-2008-101-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EVALDO VENÂNCIO SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente,

em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01515-2008-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA COMETA LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01564-2008-005-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher em parte a prejudicial de prescrição parcial e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01573-2008-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PEDRO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01674-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCO SCOTT TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01677-2008-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS HENRIQUE ÂNGELO PASSOS
ADVOGADO(S) : MANOEL FREDERICO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do apelo patronal e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01847-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FABIANO FLORENTINO DE JESUS
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TEMPERADOS VIDROS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01934-2008-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RENILDO OSCAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02096-2008-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PRESENÇA ACESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIORDANO SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02650-2008-121-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARCILON MARCELINO ALVES
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. Em regra, o enquadramento sindical do obreiro é realizado em função da atividade econômica preponderante da empresa. No caso, visto que a atividade primordial da empresa é a industrialização de produtos agrícolas, devem ser aplicadas as normas coletivas dos industriários" (AIRR-14/2008-121-18-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DJ-06/02/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento total ao do reclamante e provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de março de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.314/2009 CartPrec 04 0.333/2009 ORD. N N
INSS
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.318/2009 RTSum 01 0.329/2009 UNA 23/04/2009 14:45 SUM. N N
PAULA FERNANDES FROES
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

01.312/2009 RTSum 01 0.327/2009 UNA 13/04/2009 15:30 SUM. N N
ADRIANA BATISTA SOUZA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA
01.322/2009 RTSum 04 0.337/2009 UNA 29/04/2009 13:30 SUM. S N
NEIDE DA SILVA BARRETO
JC - TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
01.319/2009 RTOrd 04 0.335/2009 UNA 13/05/2009 15:10 ORD. N N

OSMAR ROLDÃO DE CARVALHO
RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.313/2009 RTOrd 03 0.330/2009 UNA 28/04/2009 13:45 ORD. N N
WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
01.315/2009 CartPrec 01 0.328/2009 ORD. N N
SANDRO JOSÉ DA SILVA
DM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
01.321/2009 CartPrec 03 0.331/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA SALVADOR
TECNEL - TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
01.320/2009 ET 04 0.336/2009 ORD. S N
CÉLIA MARIA DA SILVA
MOACENILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
01.316/2009 CartPrec 02 0.324/2009 ORD. N N
VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
01.323/2009 RTSum 02 0.325/2009 UNA 16/04/2009 14:20 SUM. N N
ANDRE GONÇALVES DOS SANTOS
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.317/2009 RTSum 04 0.334/2009 SUM. S N
INACIO RODRIGUES DA LUZ
FRANCISCO MARIA DE CARVALHO FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.134/2009 CartPrec 01 0.564/2009 ORD. N N
WEDERSON MACHADO PEREIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.138/2009 CartPrec 01 0.566/2009 ORD. N N
VICENTE PAULO DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.122/2009 CartPrec 01 0.559/2009 ORD. N N
CLAUDIO CERQUEIRA DE SÁ BARRETO
PRODATEC- PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.136/2009 CartPrec 01 0.565/2009 ORD. N N
WELLINGTON SOARES MIRANDA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.139/2009 CartPrec 02 0.572/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO PATRUS PEREIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.137/2009 CartPrec 02 0.571/2009 ORD. N N
FLAVIO SOARES MIRANDA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.135/2009 CartPrec 02 0.570/2009 ORD. N N
SIDIRLEI JOSE BATISTA BARBOSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
01.120/2009 RTSum 02 0.561/2009 UNA 14/04/2009 15:50 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

01.128/2009 RTSum 01 0.562/2009 UNA 20/04/2009 14:10 SUM. N N
CELIA CARNEIRO ROCHA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

01.131/2009 RTSum 02 0.567/2009 UNA 15/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ WILSON LUZ DE SOUZA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DAYANE BORGES SILVA

01.140/2009 RTSum 01 0.567/2009 UNA 20/04/2009 14:30 SUM. N N
FÁBIO BARBOSA DA SILVA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

01.118/2009 RTOrd 02 0.560/2009 INI 23/04/2009 13:35 ORD. N N
DEYSE SILVA GODOY
MUNICÍPIO DE EDÉIA

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

01.130/2009 RTSum 01 0.563/2009 UNA 20/04/2009 14:20 SUM. N N
EDILBERTO BERNARDES CAETANO
RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

01.126/2009 CartPrec 01 0.561/2009 ORD. N N
JOSÉ MOURA DA SILVA
GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

01.127/2009 CartPrec 02 0.565/2009 ORD. N N

ODÍLIO CÉSAR MANSANO MARTINS
GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

01.125/2009 CartPrec 02 0.564/2009 ORD. N N

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

01.123/2009 CartPrec 02 0.563/2009 ORD. N N

SEBASTIÃO ERASMO MARINHO
GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

01.124/2009 CartPrec 01 0.560/2009 ORD. N N

JOAQUIM BERNARDES DE OLIVEIRA
GOODLINE THECNOLOGY LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

01.119/2009 RTOrd 01 0.558/2009 UNA 04/06/2009 11:00 ORD. N N
MAMEDE PAGNAN DE OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

01.133/2009 RTOrd 02 0.569/2009 INI 14/04/2009 13:35 ORD. S N
ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.129/2009 RTSum 02 0.566/2009 UNA 15/04/2009 14:10 SUM. N N
GILSIMAR DA SILVA ALMEIDA
MARTICOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

01.117/2009 RTSum 01 0.557/2009 UNA 20/04/2009 14:00 SUM. N N
DIRCEU JÚNIOR LOPES
CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANY LORENA VIERA

01.132/2009 Caulnom 02 0.568/2009 ORD. S N
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
CASSILDO PINTO DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): VALTER ORSINE MARTINS

01.121/2009 RTOrd 02 0.562/2009 INI 13/04/2009 13:35 ORD. N N
ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.798/2009 RTSum 01 0.798/2009 UNA 16/04/2009 10:15 SUM. N N
JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
CONFECÇÕES CALLIMAN

00.811/2009 RTSum 01 0.811/2009 UNA 22/04/2009 15:05 SUM. N N
SILVANA DE OLIVEIRA
JOSÉ APARECIDA

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA

00.810/2009 RTOrd 01 0.810/2009 UNA 22/04/2009 14:40 ORD. N N
GILMAR RIBEIRO BORGES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

08.153/2009 CartPrec 04 0.622/2009 ORD. N N
DANIEL LUIS GERMANO
QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. +02

08.158/2009 CartPrec 01 0.630/2009 ORD. N N

ELIZEU GOMES DOS SANTOS
VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

08.151/2009 CartPrec 08 0.628/2009 ORD. N N

ARION RODRIGUES SANDIM
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. +02

08.155/2009 CartPrec 02 0.614/2009 ORD. N N

EVERALDO MENEZES COCINIO
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

08.178/2009 ExFis 03 0.622/2009 ORD. S N

UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 001

08.156/2009 CartPrec 06 0.619/2009 ORD. N N

BARTOLOMEU MAZONI DE OLIVEIRA
BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL (N/P JOÃO BATISTA CAMARGO)

08.149/2009 CartPrec 03 0.620/2009 ORD. N N

ANA PAULA SOUSA
OASIS FOTOS

08.163/2009 CartPrec 10 0.626/2009 ORD. N N

MARCIO BARBOSA DA SILVA
ETICA CONSTRUTORA LTDA.

08.147/2009 CartPrec 09 0.654/2009 ORD. N N

DAMIAO JACINTO DE SOUZA
JALBAS ALVES FERREIRA

08.150/2009 CartPrec 13 0.633/2009 ORD. N N

RILDO MARINHO DA SILVA
UNIDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. +01

08.160/2009 CartPrec 11 0.637/2009 ORD. N N

FRANJO MOLNAR
WELLUS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS (SAMSUNG DO BRASIL)

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

08.183/2009 RTSum 09 0.655/2009 UNA 27/04/2009 09:10 SUM. S N
ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO
RENATO CASCÃO ME + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

08.079/2009 RTSum 07 0.625/2009 UNA 23/04/2009 09:20 SUM. S N
JULIANA SOUSA PEREIRA
NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

08.095/2009 RTOrd 05 0.613/2009 INI 30/04/2009 15:15 ORD. N N
JOAO QUINTINO FERREIRA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

08.080/2009 RTOrd 12 0.623/2009 INI 17/04/2009 09:50 ORD. N N
VALDSON JOAQUIM MARQUES
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

08.123/2009 RTSum 06 0.616/2009 SUM. N N
ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA

08.061/2009 RTSum 09 0.647/2009 UNA 23/04/2009 14:20 SUM. N N
SILVESTRE RUFINO SARAIVA SILVA
FRIBOI LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DANTAS

08.099/2009 RTSum 07 0.626/2009 UNA 24/04/2009 08:40 SUM. S S
DANIEL JORGE DE MELO
SIMOM S TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES

08.093/2009 ExTiEx 05 0.612/2009 ORD. N N
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
SINDICATO DOS AGENTES E TECNICOS FAZENDARIOS DO ESTADO DE
GOIAS - SINDAF GO + 001

08.085/2009 ExTiEx 06 0.613/2009 ORD. N N
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
SINDICATO DOS AGENTES E TÉCNICOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE
GOIÁS - SINDAF/ GO + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

08.141/2009 RTOrd 08 0.627/2009 UNA 07/05/2009 09:40 ORD. N N
JACQUELINE RODRIGUES DA SILVEIRA E SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

08.128/2009 RTOrd 04 0.620/2009 UNA 18/05/2009 15:15 ORD. S N
ANA CÉLIA CARVALHO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

08.133/2009 RTSum 13 0.632/2009 UNA 16/04/2009 14:25 SUM. N N
REGINALDO LUIZ DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A MENOR INHUMENSE

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

08.181/2009 RTSum 03 0.623/2009 UNA 23/04/2009 14:35 SUM. S N
EDIELMA MOURA ALVES
UIARA MARIA DA COSTA CURADO

08.180/2009 RTSum 11 0.639/2009 UNA 15/04/2009 13:30 SUM. N N
DEYSE DA MOTA ALVES DE OLIVEIRA
O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)

08.177/2009 RTSum 02 0.616/2009 SUM. N N
MÁBIA AZEVEDO SILVA REP. P/ CREONICE MACHADO AZEVEDO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

08.176/2009 RTSum 13 0.636/2009 UNA 16/04/2009 14:55 SUM. N N
REGIANA BORGES DE OLIVEIRA CANDIDA
BISCOITOS GAMELA LTDA.

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

08.152/2009 RTOrd 02 0.613/2009 INI 05/05/2009 08:15 ORD. N N
MARIANA LIMA FONSECA
CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S. LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

08.164/2009 RTSum 02 0.615/2009 UNA 04/05/2009 08:45 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

08.157/2009 RTSum 04 0.623/2009 UNA 24/04/2009 09:30 SUM. S N
CLEBER PEREIRA DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

08.161/2009 RTSum 08 0.629/2009 UNA 13/04/2009 09:00 SUM. N N
BENEDITO RAMOS DA PAZ
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

08.159/2009 RTSum 05 0.618/2009 UNA 06/05/2009 08:30 SUM. N N
LEANDRO SOARES DE SOUZA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

08.165/2009 RTSum 06 0.620/2009 SUM. N N
VALMIR VITAL VITURINO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

08.166/2009 RTSum 03 0.621/2009 UNA 23/04/2009 14:15 SUM. N N
ALDO BRANDÃO DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

08.154/2009 RTSum 12 0.628/2009 INI 17/04/2009 10:30 SUM. N N
IVANIO RODRIGUES DE SOUZA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

08.129/2009 RTSum 02 0.612/2009 UNA 04/05/2009 09:00 SUM. N N
RAFAEL ALVES DA SILVA
LP DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

08.124/2009 RTSum 12 0.626/2009 INI 17/04/2009 10:10 SUM. S N
MARIA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

08.175/2009 RTSum 08 0.631/2009 UNA 13/04/2009 09:10 SUM. N N
WAMILTON ROSA DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

08.077/2009 RTOrd 04 0.616/2009 UNA 18/05/2009 14:45 ORD. N N
VILMA SALVIANO
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

08.092/2009 RTOrd 12 0.624/2009 ORD. S S
CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

08.135/2009 RTSum 03 0.619/2009 UNA 23/04/2009 13:55 SUM. N N
DÉBORA DIAS BARBOSA
ANY BOLSAS + 001

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

08.134/2009 RTOrd 03 0.618/2009 ORD. S N
KARLA ALVES DE SOUSA
GABARITO MOVEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE

08.174/2009 RTSum 05 0.619/2009 UNA 06/05/2009 08:45 SUM. N N
ANA CÉLIA ALVES PIMENTA
C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (DI PASSOS CALÇADOS)

08.173/2009 RTSum 12 0.629/2009 INI 17/04/2009 10:40 SUM. N N
JANAINA LUZIA DE JESUS
C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (DI PASSOS CALÇADOS)

08.172/2009 RTSum 10 0.627/2009 UNA 13/04/2009 08:45 SUM. N N
JANETE GONÇALVES DA SILVA BARROS
C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (DI PASSO CALÇADOS)

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

08.130/2009 RTSum 09 0.653/2009 SUM. S N
LUCAS CORREIA DA CUNHA SOARES
PL LOGISTICA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

08.143/2009 RTOrd 06 0.618/2009 ORD. N N
CLEICILANY MENEZES MARTINS
3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002

08.067/2009 RTOrd 08 0.622/2009 UNA 07/05/2009 09:30 ORD. N N
SANTIAGO FRANCISCO DA CRUZ
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

08.120/2009 RTSum 04 0.619/2009 UNA 24/04/2009 08:50 SUM. N N
ELISMAR DE SOUSA MATOS
LUZ SOARES E MONTEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

08.105/2009 RTOrd 04 0.618/2009 UNA 18/05/2009 15:00 ORD. N N
CELINO INÁCIO FERREIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

08.102/2009 RTOrd 08 0.624/2009 ORD. N N
CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

08.062/2009 RTOrd 03 0.613/2009 UNA 18/05/2009 15:35 ORD. N N
NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
CETead CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

08.075/2009 RTOrd 09 0.648/2009 UNA 07/05/2009 10:00 ORD. S N
DANIEL DIAS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

08.136/2009 ExCCJ 10 0.622/2009 ORD. S N
MANOEL PEREIRA DA SILVA
ITABELLA PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA. + 004

08.090/2009 RTOrd 10 0.619/2009 UNA 28/04/2009 14:15 ORD. S N
IVANI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

08.138/2009 RTOrd 05 0.617/2009 INI 04/05/2009 11:00 ORD. S N
JANIL NATAL DA SILVA
VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

08.066/2009 RTSum 12 0.622/2009 SUM. N N
SILVIO LUIZ DO CARMO
TECNOMONTE & SIGMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

08.064/2009 RTOrd 06 0.612/2009 ORD. N N
VALTER MARTINS FERREIRA
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

08.089/2009 RTSum 09 0.649/2009 UNA 27/04/2009 08:10 SUM. N N
POLLYANA DA SILVA OTINHO
BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS. ME

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

08.082/2009 RTSum 11 0.633/2009 UNA 14/04/2009 14:15 SUM. N N
MARIA DA SOLIDADE MARQUES DA GAMA
JL LUBRIFICANTES LTDA ME

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

08.125/2009 RTOrd 05 0.615/2009 INI 04/05/2009 10:45 ORD. N N
LUDMILA COSTA CRAVEIRO CURADO
FLY BRAZIL

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

08.109/2009 RTOrd 09 0.650/2009 UNA 07/05/2009 10:30 ORD. N N
DHIN ALLY UNTAR
MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

08.119/2009 RTOrd 01 0.629/2009 UNA 28/04/2009 09:10 ORD. N N
VALDIR JOSÉ SILVEIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

08.162/2009 RTOrd 10 0.625/2009 UNA 28/04/2009 14:45 ORD. S N
GILMAR MELCHIADES
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA

08.144/2009 RTSum 07 0.628/2009 UNA 23/04/2009 09:40 SUM. N N
JAQUELINE LEAO DE MELO
PAPA BURG(REP POR:ORLANDO FLAVIO BORGES RIBEIRO)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ

08.139/2009 RTSum 10 0.623/2009 UNA 13/04/2009 08:30 SUM. N N
ADILON ANTONIO DE MEIRA
G & P BIO RECICLAGEM LTDA. ME

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

08.132/2009 RTSum 11 0.636/2009 UNA 15/04/2009 13:00 SUM. N N
JOSE CARLOS ALVES DE JESUS
TERMOPTOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): KATIA CANDIDA QUEIROZ

08.114/2009 RTSum 13 0.630/2009 UNA 16/04/2009 14:10 SUM. N N
TELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
TIM EMPRESA DE TELEFONIA + 001

08.110/2009 RTSum 08 0.625/2009 UNA 13/04/2009 08:40 SUM. N N

JESUS MACHADO DOLORES
EMPRESA PERLATENDA CONserto DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

08.096/2009 RTSum 10 0.620/2009 UNA 13/04/2009 08:00 SUM. N N
FRANCISCO ARAUJO ALVES
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

08.063/2009 RTOrd 01 0.627/2009 UNA 28/04/2009 08:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA DOURADO DE SOUZA
SINAL PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

08.111/2009 RTSum 03 0.616/2009 UNA 23/04/2009 13:35 SUM. N N
JOANA DARK MARINHO DA PONTE
TRACK & FIELD (FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) FLAMBOYANT

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

08.070/2009 RTSum 07 0.624/2009 UNA 23/04/2009 09:00 SUM. N N
RANDEL GUIMARÃES DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA.

08.081/2009 RTSum 03 0.614/2009 UNA 22/04/2009 14:55 SUM. N N

JOELMA LACERDA DE SOUZA
INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

08.117/2009 RTOrd 13 0.631/2009 ORD. N N
MAGDONE MADALENA ESCORCIO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

08.118/2009 RTOrd 03 0.617/2009 UNA 18/05/2009 16:15 ORD. N N

LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

08.059/2009 RTSum 04 0.615/2009 UNA 16/04/2009 13:15 SUM. N N

ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LUCIANA CECILIO DAHER

08.097/2009 ConPag 13 0.628/2009 INI 26/05/2009 13:20 ORD. N N
ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME
JOEL BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

08.073/2009 RTSum 08 0.623/2009 UNA 13/04/2009 08:30 SUM. N N
WALTER PEREIRA DA SILVA
J.H.C. TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

08.076/2009 RTSum 02 0.609/2009 UNA 04/05/2009 09:30 SUM. N N
ADEMIR SOARES DE SOUZA
CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS)

08.168/2009 RTSum 11 0.638/2009 UNA 15/04/2009 13:15 SUM. N N

DELSON PEREIRA DA SILVA
CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

08.101/2009 RTOrd 11 0.634/2009 ORD. S S
FABIO BARBOSA CRUZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA NILZA ALMEIDA STARLING

08.127/2009 RTSum 08 0.626/2009 UNA 13/04/2009 08:50 SUM. N N
CLEIDIANE VIEIRA SOARES
CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

08.140/2009 Arrest 06 0.611/2009 ORD. N N
CILIA RAQUEL ALVES + 010
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 023

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES

08.084/2009 RTOrd 03 0.615/2009 UNA 18/05/2009 15:55 ORD. N N
RAIANE DE SOUZA SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

08.131/2009 RTSum 04 0.621/2009 UNA 24/04/2009 09:10 SUM. S N
LENI DE FREITAS SILVA
ASSOCIAÇÃO LAR BEM VIVER

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA

08.115/2009 RTSum 09 0.651/2009 UNA 27/04/2009 08:30 SUM. N N
WANDERSON DA SILVA FERREIRA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

08.113/2009 RTSum 02 0.611/2009 UNA 04/05/2009 09:15 SUM. N N
BENICIO RAFAEL DE MORAES
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

08.116/2009 RTSum 10 0.621/2009 UNA 13/04/2009 08:15 SUM. N N
ERMESILIO MOREIRA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

08.086/2009 RTOrd 10 0.618/2009 UNA 28/04/2009 09:15 ORD. N N
LAYANE ALVES DOS SANTOS
RESTAURANTE GOIANÃO LTDA (ESCONDIDINHO BAR)

08.083/2009 RTOrd 13 0.627/2009 INI 26/05/2009 13:10 ORD. N N
RONALDO DE CAMPOS DUCA
MENEZES E FORTUNATO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

08.142/2009 ConPag 10 0.624/2009 UNA 28/04/2009 14:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
TIADOMIRA COSTA ALENCAR

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

08.087/2009 RTOrd 06 0.614/2009 ORD. N N
CLEIBIOMAR BATISTA DE LIMA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA

08.091/2009 RTSum 04 0.617/2009 UNA 24/04/2009 08:30 SUM. N N
ANTENOR SEBASTIÃO MARQUES
PNEUS BARULHO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA

08.121/2009 RTSum 09 0.652/2009 UNA 27/04/2009 08:50 SUM. S N
ARIOVALDO ARAUJO FIGUEIRA FILHO
DIGIPLATE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA REP. P/ ODELAINE FERREIRA
DE MELO

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

08.088/2009 RTSum 06 0.615/2009 SUM. N N
LEONARDO RODRIGUES BIZERRA
FERNANDO DORNELES DE JESUS GOIÁS VERDURAS COMÉRCIO
ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

08.108/2009 RTSum 05 0.614/2009 UNA 05/05/2009 14:00 SUM. N N
JOSE CARLOS FELICIANO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

08.107/2009 ExCCP 13 0.629/2009 ORD. N N

VALDISON FERREIRA DE JESUS
BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

08.126/2009 RTSum 05 0.616/2009 UNA 05/05/2009 14:30 SUM. N N
WASHINGTON CESAR GODOI
DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

08.098/2009 RTSum 12 0.625/2009 INI 17/04/2009 10:00 SUM. N N
ROGERIO DA SILVA BOTELHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

08.170/2009 RTOrd 08 0.630/2009 UNA 07/05/2009 10:00 ORD. S N
VILMACI TORRES DOS SANTOS
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

08.171/2009 RTSum 07 0.630/2009 UNA 23/04/2009 10:00 SUM. N N
NEUBER PEREIRA DUARTE
LAVAJATO SHOP CAR

08.169/2009 RTSum 13 0.635/2009 UNA 16/04/2009 14:40 SUM. N N
MARIA JOSÉ BORGES DE SOUZA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

08.112/2009 RTSum 11 0.635/2009 UNA 14/04/2009 14:30 SUM. N N
CASSIO BORGES DA OLIVEIRA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

08.182/2009 RTSum 10 0.628/2009 UNA 13/04/2009 09:00 SUM. N N

MARIA IRENE NASCIMENTO DA SILVA
LIMP. ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO

08.104/2009 RTOrd 07 0.627/2009 INI 13/05/2009 08:20 ORD. N N
SINARA MORAES
BANCO BRADESCO S.A + 001

08.103/2009 RTOrd 01 0.628/2009 ORD. N N

LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

08.167/2009 RTSum 13 0.626/2009 UNA 16/04/2009 13:55 SUM. N N
LAURA DE SOUZA GOMES
MARIA LUCÍLIA PINHO PAZ

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.

08.078/2009 RTOrd 13 0.634/2009 INI 26/05/2009 13:30 ORD. N N
LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
CHARMANT CONFECÇÕES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

08.137/2009 RTSum 06 0.617/2009 SUM. N N
POLLIANNE SILVA BORGES
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

08.060/2009 RTOrd 09 0.646/2009 UNA 05/05/2009 10:00 ORD. N N
WIDSLEY MARCELINO ABADIA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

08.074/2009 RTOrd 02 0.608/2009 INI 05/05/2009 08:25 ORD. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES CANTUARIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

08.068/2009 RTOrd 07 0.623/2009 INI 16/04/2009 08:15 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

08.065/2009 RTOrd 10 0.617/2009 UNA 27/04/2009 14:30 ORD. N N
PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

08.071/2009 RTSum 05 0.610/2009 UNA 05/05/2009 09:45 SUM. N N
JOSUÉ GOMES DA SILVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

08.058/2009 RTOrd 04 0.614/2009 UNA 15/05/2009 16:15 ORD. N N
SIMONE JACOB DE PAULA SANTOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

08.072/2009 RTOrd 05 0.611/2009 INI 30/04/2009 15:00 ORD. N N
ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

08.148/2009 RTOrd 12 0.627/2009 INI 17/04/2009 10:20 ORD. N N
TITIANE VANESSA VIEIRA
GESSO PONTUAL JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR + 001

08.145/2009 RTOrd 07 0.629/2009 INI 13/05/2009 08:25 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CLEMENTE JUNIOR
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ZILMARA PEREIRA LEITE

08.106/2009 RTOrd 02 0.610/2009 INI 05/05/2009 08:20 ORD. N N
TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 120

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00.429/2009 RTSum 01 0.429/2009 UNA 24/04/2009 09:00 SUM. N N
ADAUTO FARIA DIAS + 001
SERGIO VILELA CARRIJO + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS

00.435/2009 RTOrd 01 0.435/2009 INI 27/04/2009 14:20 ORD. N N
ÂNGELA ALVES PEREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

00.437/2009 RTOrd 01 0.437/2009 INI 27/04/2009 14:30 ORD. N N
PABLO HENRIQUE GONZAGA
SUPERMERCADO FARTURÃO II

00.438/2009 RTSum 01 0.438/2009 UNA 24/04/2009 11:00 SUM. N N
JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU PAI
WALTECIR JOSÉ DE SOUZA)
SUPERMERCADO FARTURÃO II

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.434/2009 RTSum 01 0.434/2009 UNA 24/04/2009 10:40 SUM. N N
ANDRÉIA CÂNDIDO PEREIRA
JOELMA CARDOSO BELO

00.432/2009 RTSum 01 0.432/2009 UNA 24/04/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ WILSON GOMES DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.433/2009 RTSum 01 0.433/2009 UNA 24/04/2009 10:20 SUM. N N
MARCELO VILELA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

00.436/2009 CartPrec 01 0.436/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
EUGÊNIO FEDRIGO

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.431/2009 RTOrd 01 0.431/2009 INI 27/04/2009 14:10 ORD. N N
SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00.430/2009 RTSum 01 0.430/2009 UNA 24/04/2009 09:20 SUM. N N
VALCENIR JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA
DIAS LIMA E LIMA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.484/2009 CartPrec 02 0.742/2009 ORD. N N
VILSON DUREL
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 01

01.475/2009 RTSum 01 0.738/2009 UNA 27/04/2009 13:20 SUM. N N
MARIVALTE DE SOUZA
TRADI SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01.479/2009 RTSum 02 0.739/2009 UNA 23/04/2009 09:20 SUM. N N
ELIANO SANTOS DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.480/2009 RTSum 01 0.741/2009 UNA 27/04/2009 09:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.477/2009 RTSum 02 0.738/2009 UNA 23/04/2009 09:00 SUM. N N
JULIMAR DOS SANTOS SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.478/2009 RTSum 01 0.740/2009 UNA 27/04/2009 10:00 SUM. N N
ELENILTON BATISTA DA GAMA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.476/2009 RTSum 01 0.739/2009 UNA 27/04/2009 10:20 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

01.483/2009 RTSum 01 0.742/2009 UNA 27/04/2009 09:20 SUM. N N

ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ELETRODIESEL AUTO MECÂNICA

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ

01.482/2009 RTSum 02 0.741/2009 UNA 23/04/2009 09:40 SUM. N N
FAUSTINO DA COSTA LEITE
NIVALDO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

01.486/2009 ExFis 01 0.744/2009 ORD. S N
UNIÃO
UNIÃO PRÉ MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

01.485/2009 CartPrec 01 0.743/2009 ORD. N N
ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

01.481/2009 RTOrd 02 0.740/2009 INI 23/04/2009 13:10 ORD. N N
ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
RICARDO ELETRO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.492/2009 RTOrd 01 0.492/2009 INI 07/05/2009 13:00 ORD. N N
PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

00.490/2009 RTSum 01 0.490/2009 UNA 05/05/2009 16:00 SUM. N N
JULIEMES ALVES FERREIRA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

00.491/2009 RTOrd 01 0.491/2009 INI 30/04/2009 15:00 ORD. N N
DIOGO MOREIRA DA SILVA
J.S. CENTRO AUTOMOTIVO

00.489/2009 RTSum 01 0.489/2009 UNA 28/04/2009 14:00 SUM. N N
FÁBIO JOHNATHAN PEREIRA SILVA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.493/2009 RTSum 01 0.493/2009 UNA 06/05/2009 15:30 SUM. N N
HÉRCULES QUIDUTE ALCÂNTARA
LAVAJATO NOVA OPÇÃO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

00.387/2009 RTOrd 01 0.387/2009 UNA 23/04/2009 15:30 ORD. N N
JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU
AZUL - SODESCA + 006

00.381/2009 RTSum 01 0.381/2009 UNA 07/04/2009 08:50 SUM. N N
JOSÉ MESSIAS ROZENDO
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU
AZUL - SODESCA + 006

00.388/2009 RTOrd 01 0.388/2009 UNA 28/04/2009 15:10 ORD. N N
CLAPTON OLÍMPIO DE MOURA

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA + 006

00.386/2009 RTOrd 01 0.386/2009 UNA 07/04/2009 10:10 ORD. N N ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA + 006

00.382/2009 RTSum 01 0.382/2009 UNA 07/04/2009 09:10 SUM. N N MÁRCIO SOUZA FLORENTINO
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA + 006

00.383/2009 RTSum 01 0.383/2009 UNA 07/04/2009 09:30 SUM. N N NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA + 006

00.380/2009 RTSum 01 0.380/2009 UNA 07/04/2009 08:30 SUM. N N CLARIÇA JOSINA OLÍMPIO DE MOURA
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA + 006

00.385/2009 RTOrd 01 0.385/2009 UNA 07/04/2009 09:50 ORD. N N HORLANDO ARAÚJO FARIAS
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA + 006

00.384/2009 RTOrd 01 0.384/2009 UNA 22/04/2009 15:50 ORD. N N JANAINA CUNHA SARAIVA
SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA + 006

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.389/2009 RTSum 01 0.389/2009 UNA 14/04/2009 13:15 SUM. N N SUELEN BARROS DA SILVA
LAURO DE NADAI SILVA

00.393/2009 CartPrec 01 0.393/2009 ORD. N N UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
MENOPE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU NOGUEIRA
00.392/2009 CartPrec 01 0.392/2009 ORD. N N DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
WEBSTER CALDAS FROTA

ADVOGADO(A): ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
00.394/2009 CartPrec 01 0.394/2009 ORD. N N JOSÉ ARIMATÉIA SILVA RIBEIRO
ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES

ADVOGADO(A): JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
00.391/2009 CartPrec 01 0.391/2009 ORD. N N OLIVAN SOARES DA SILVA
DEUSORIDE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
00.390/2009 ExFis 01 0.390/2009 ORD. N N UNIÃO
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001

ADVOGADO...: IVONETE A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao teor da decisão de fl. 573.
Dito isso, deixo de conhecer do Agravo de Petição, uma vez que há muito decorrido o octídio legal para sua interposição.
Intime-se o Exequente para interpor Agravo de Instrumento, caso queira.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO...: GILVAN ALVES ANASTASIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.88, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RT 00219-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE VAZ
ADVOGADO...: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA + 001
ADVOGADO...: ADILSON TSHUYOSHI FOKAMISHI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RT 00507-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO...: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3822/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MARCUS TAVARES
ADVOGADO...: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO...: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução é feita na preeminência do Exequente, eventuais dúvidas sobre situações jurídicas - no caso se a Executada é insolvente ou não - devem ser decididas em prol de referida parte. Assim, considerando que há grande chance de o bem penhorado neste processo não ser suficiente para garantir todas as execuções em face da Executada, podendo dentre elas estar a presente execução, tenho a Executada por insolvente.

Com efeito, reconsidero posicionamento anterior. Citem-se os sócios da Executada, qualificados na fl. 18, quais sejam, Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, Augusto César Casseb e Luiz Carlos Casseb, para, no prazo de 48h, efetuarem o pagamento ou garantia da execução, sob pena de penhora de seus bens.

Fica deferida, desde já, a citação por edital dos sócios que estiverem em local incerto ou não sabido.

Proceda-se, desde já, o cadastramento dos aludidos sócios no pólo passivo do processo. Ressalte-se tal determinação não implica a exclusão dos demais executados.

Decorrido o prazo legal em branco, proceda-se à busca de contas correntes e aplicações financeiras em nome dos aludidos executados, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo.

Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista aos Executados.

Caso contrário, proceda-se à pesquisa, no DETRAN-GO, de eventuais veículos em nome das referidas partes.

Na hipótese de resultado positivo, dê-se vistas à Exequente, por cinco dias. Infrutífera a pesquisa no DETRAN, oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Goiás, requisitando cópias das duas últimas declarações de renda das

Executadas em comento. Ressalte-se que apenas a parte alusiva à declaração de bens deverá ser remetida a este Juízo.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RT 01746-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a garantia da execução, por mais cinco dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a garantia da execução, por mais cinco dias.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: RT 00242-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO HENRINQUE BARBOSA MAIONE

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 91/92), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da coisa julgada, deverá o executado, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá ao executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em obediência aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 185).

Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.

Intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à segunda reclamada, para excluí-la do pólo passivo da lide, tudo com fulcro no art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas processuais, pela Reclamante, sobre o valor arbitrado à causa de R\$25.690,82, que importam em R\$ 513,82, dispensadas.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RT 01549-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RT 01632-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FRANCO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): GRL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Relamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS

RECLAMADO(A): SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AUGUSTO HANUN SARDINHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3847/2009

Processo Nº: RTOrd 02145-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KEIDSON DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos e a CTPS devidamente anotada.

Intime-se o Reclamante

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/04/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 29/04/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 15/04/2009, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 29/04/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RTSum 00052-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3848/2009

Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ALVES DA COSTA em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$405,00, calculadas sobre R\$21.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3849/2009

Processo Nº: RTOrd 00135-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES COSTA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ALVES DA COSTA em face de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$405,00, calculadas sobre R\$21.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RTSum 00136-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ANTONIA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.56, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RTOrd 00175-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): BISCOITOS PEREIRA LTDA.

ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido constante da Ação Trabalhista, e PROCEDENTE o pedido reconvenicional, para condenar a reclamada, BISCOITOS PEREIRA LTDA., a pagar ao reclamante WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA saldo de salário, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e férias proporcionais, e condenar o reclamante a pagar à reclamada indenização por danos morais no importe de R\$1.047,75, além de multa e indenização por litigância de má-fé, após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, na Ação Trabalhista, no importe de R\$10,64, pela reclamada, calculado sobre R\$200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, isenta, dado o valor ínfimo.

Custas, na reconvenção, pelo reclamante, no importe de R\$20,95, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.047,75, isento.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3844/2009

Processo Nº: RTOrd 00251-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, nos autos 00251-2009-001-18-00-9, entre partes PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO e REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., resolve a MM. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, acolher a arguição de coisa julgada, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, V, do CPC.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.317,32 sobre R\$ 115.866,31, valor arbitrado à causa, dispensadas do recolhimento.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3819/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Em tempo: analisando-se mais detidamente o rol apresentado pela Reclamada, verifica-se que duas testemunhas residem no Distrito Federal.

Logo, outra alternativa não há, senão aguardar-se a audiência, ocasião em que melhor se apreciará a necessidade, ou não, de tais inquirições.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 29 de abril de 2009, às 13:50 horas.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3850/2009

Processo Nº: RTOrd 00370-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCÍDIO DIAS DE LIMA

ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante DELCÍDIO DIAS DE LIMA as parcelas deferidas na fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas processuais, pela primeira Reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$2.000,00, que importam em R\$ 40,00.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3842/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DE SOUZA AMORIM SOARES

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar as arguições de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva, declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriores a 16/02/2004, e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar as reclamadas BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A a pagarem à reclamante KÁTIA DE SOUZA AMORIM SOARES, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decism.

Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI-1 do C. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, que importam em R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00.

As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99.

Intime-se o INSS, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, via de seus procuradores. Nada mais.

Notificação Nº: 3843/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO rejeitar as arguições de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva, declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriores a 16/02/2004, e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar as reclamadas BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A a pagarem à reclamante KÁTIA DE SOUZA AMORIM SOARES, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.

Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI-1 do C. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, que importam em R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00.

As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99.

Intime-se o INSS, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, via de seus procuradores.

Nada mais.

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RTOOrd 00425-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o teor da decisão de fls. 455/6, pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Eg. Juízo de Mineiros.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: RTOOrd 00429-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: A União/ré, em audiência, opôs exceção de incompetência, destacando que a autora/excepta está sediada na cidade de Mineiros-GO e que, por isto, a competência para o processamento e julgamento da causa seria da Vara do Trabalho daquela cidade, nos termos do art. 109, I, § 2º, da Constituição Federal.

Requeru, assim, o acolhimento da exceção, com a declinação da competência para a sobredita Vara do Trabalho de Mineiros.

Embora intimada, a autora/excepta, não se manifestou (certidão de fl. 362).

É o relatório.

Decido.

Realmente, não se revela este Juízo competente para o processamento e julgamento deste feito.

No caso, aplica-se o preceituado no § 2º do art. 109, prevendo, sem menção a Capital de Estado ou Território, que:

§ 2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houve ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.

Como a autora, de fato, encontra-se sediada em Mineiros-GO, e a maioria dos fatos que originaram os autos de infração questionados na presente reclamatória ocorreram naquela municipalidade, forçoso reconhecer, não obstante o disposto no despacho cuja cópia foi juntada à fl. 349, a incompetência deste Juízo, razão pela qual ACOLHO a exceção em tela, declinando da competência para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, para onde os autos deverão ser remetidos de imediato (art. 799, § 2º, CLT), mediante as cautelas e homenagens de estilo.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA MENEZES CURADO

ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. (WOLLNER VALE DA LUA)

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a retificar a anotação na CTPS da reclamante.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo, vez que se arbitra em R\$465,00 o valor da condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTOOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 28/04/2009, às 10:10 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de citação Nº 3317/2009

PROCESSO Nº RT 00283-2000-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): IRACEMA CANDIDA DE SOUZA

EXECUTADO(S): GILBERTO FERNANDES ROCHA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GILBERTO FERNANDES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 1.627,74, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GILBERTO FERNANDES ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3339/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00343-2009-001-18-00-9

RECLAMANTE: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

Data da audiência: 28/04/2009 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO, brasileira, casada, Agente de Negócios, portadora do CPF nº 920.281.951-34, Carteira de Identidade nº3154550, CTPS nº 25.734, série00017 GO, residente e domiciliada na Rua U 54, Qd.14, Lt.03, Setor União, Goiás. respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados adiante assinados, para propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

TELEPERFORMANCE CRM S.A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº06.975.199/0016-36, situada na BR 153, Km 06, Vila Redenção, Goiás, CEP.:74.845-090.

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida em 01 DE DEZEMBRO DE 2005 para laborar na função de Agente Atendente Serviços Especiais Junior, CBO 422305, permanecendo na mesma função até 09 DE DEZEMBRO DE 2007, data da sua dispensa imotivada.

Atendimento TMO – não poderia exceder o tempo, atendia em média 60 ligações ao dia-

Retenção e fidelização – última área de cancelamento, tinha que reverter a situação quando a EMBRATEL FISCALIZAVA tinha até que ajudar no controle de fatura e planos.

DAS COMISSÕES

Durante esse período a Reclamante desempenhou a atividade de atendente bem como atuava na fidelização de clientes, devendo receber comissão por essa atividade.

Excelência, destaque-se que a média de fidelizações mensais era da ordem de 800 linhas, devendo ser repassada à Reclamante a quantia de R\$1.00 (um real) por linha fidelizada.

Ademais há que se considerar que as comissões eram limitadas a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, considerando que as metas da Reclamante eram constantemente batidas e os critérios de fixação da comissão eram preenchidos, faz jus à verba pleiteada, é o que requer.

DA APLICAÇÃO DA CCT DO SINDINFORMÁTICA

Excelência, a eficácia da representação sindical de determinada categoria econômica não depende da adesão da empresa, sendo decorrente da base territorial do Sindicato legalmente constituído.

No caso em tela, o SINDINFORMÁTICA é o único sindicato representativo da categoria econômica à qual pertence a Reclamada no Estado de Goiás, assim reconhecido pelo Ministério do Trabalho. Por consequência, a SINDINFORMÁTICA é imperativa categoria econômica por ele representada na negociação, devendo ser aplicado no caso em comento as convenções coletivas cujas cópias seguem anexas.

12159967 - APLICABILIDADE DE NORMAS COLETIVAS. PROPAGANDISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS UNIDADE SINDICAL ENQUADRAMENTO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O Regional, interpretando o instituto da unidade sindical, conclui que ela "implica em representação automática de trabalhadores e patrões pela entidade que tenha atuação legal no território da execução dos serviços", o que não fere a literalidade do art. 8º, II, da Constituição Federal. Efetivamente, o referido preceito consagra o princípio da unidade sindical, definindo o município como o limite mínimo da base territorial da entidade sindical e restringindo a atuação do sindicato à sua base territorial, de forma a não se admitir que um sindicato possa firmar acordo para ser observado em área abrangida pela base territorial de outro sindicato, hipótese que não é a dos autos. Por conseguinte, não há afronta ao inciso III do art. 8º da Constituição Federal, já que o Regional não nega que cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, apenas consagra o entendimento de que o enquadramento se dá segundo o local de prestação dos serviços e que é irrelevante a localização da sede da empresa. Por sua vez, o art. 511, § 1º, da CLT se refere a categoria diferenciada e, na hipótese, o Regional, apenas dispõe que "Propagandista" de produtos farmacêuticos com atuação no Estado do Rio Grande do Sul encontra-se ao abrigo das decisões normativas referentes ao sindicato profissional respectivo". Já o art. 513, "a" da CLT dispõe sobre as prerrogativas dos sindicatos, o que não atrita com a decisão do Regional, porquanto se trata justamente de aplicação das decisões normativas referentes ao sindicato profissional. Por seu turno, o caput do art. 570 da CLT perdeu eficácia com a Constituição Federal de 1988, assim como a parte final do seu parágrafo único, e o que deste remanesce não foi afrontado pelo Regional, já que não se coibiu a sindicalização pelo critério de categorias similares ou conexas. O art. 611 da CLT trata da convenção coletiva de trabalho, a qual abrange todos os empregados e todas as empresas de um mesmo ramo econômico numa dada base territorial. Em sendo assim, não se constata sua ofensa, já que a tese do Regional é de que "o que define a aplicabilidade das normas coletivas ou das decisões normativas é o local da prestação dos serviços" e, ainda, que o "Propagandista" de produtos farmacêuticos com atuação no Estado do Rio Grande do Sul encontra-se ao abrigo das decisões normativas referentes ao sindicato profissional respectivo, ainda que a empregadora tenha sede em Minas Gerais e nenhum escritório neste estado". A matéria inserta no art. 472 do CPC é a de que "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros" e a hipótese versa sobre aplicação de norma coletiva, unidade e enquadramento sindical, de forma que não há ofensa direta e literal ao dispositivo em questão. Como se vê, a questão está adstrita à interpretação de norma ordinária, de forma que eventual ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta, visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa aos preceitos de Lei ordinária. Agravo de instrumento não provido. (TST; AIRR 104162/2003-900-04-00; Quarta Turma; Rel. Juiz Conv. José Antônio Pancotti; Julg. 27/04/2005; DJU 27/05/2005) (Publicado no DVD Magister nº 17 - Repositório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)

DA JORNADA DE TRABALHO

Durante todo o período de vigência do contrato a Reclamante laborava na jornada de (6) seis horas diárias de trabalho e 36 (trinta e seis) semanais.

DIGITADOR – CLÁUSULA 8ª DA CCT

A Reclamante laborava diretamente no computador, sendo que não lhe era concedido o período de intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, o que por si só já obriga a Reclamada ao pagamento de uma hora extra a cada dia laborado. É o que pleiteia de acordo com a súmula 172 do C. TST c/c artigo 72 e cláusula 8ª da CCT, considerando que tais verbas jamais foram pagas à Reclamante.

34046073 - OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMARKETING. INTERVALO INTRAJORNADA (NR 17). A atividade do operador de telemarketing é um misto das atividades de digitador e de telefonista. Se o legislador entendeu desgastante a atividade de telefonista, fixando-lhe jornada de seis horas, e previu um intervalo de 10 minutos para cada 90 minutos trabalhados para os serviços de digitação, não é razoável dar tratamento diferenciado a quem exerce, simultaneamente, as duas atividades. (TRT 17ª R.; RO 00305.2005.002.17.00.4; Ac. 1474/2009; Rel. Juiz Jailson Pereira da Silva; DOES 04/02/2009; Pág. 10)

DA INTEGRAÇÃO DAS VERBAS

Requer-se a integração da indenização dos dez minutos a cada 50 trabalhados, bem como a diferença de comissões, pela fidelização das linhas, considerando

que estas não foram pagas na sua totalidade, para todos os fins legais, refletindo sobre o Aviso Prévio, Saldo de Salários, Férias, 1/3 constitucional, Salários Trezenos, FGTS e multa rescisória, além de DSR's durante todo o período laboral.

34041708 - HORAS EXTRAS. ATIVIDADE DE DIGITAÇÃO DE FORMA PERMANENTE. INTERVALO INTRAJORNADA. Ainda que o obreiro não desempenhe atividade de digitador, rest ando provado que exercia a função de operador de telemarketing, a qual abrange, simultaneamente, digitação e atendimento a clientes por meio de fone de ouvido, e que o atendimento deveria ser o mais rápido possível, sob pena de pontuação negativa, provada está a digitação de forma permanente, fazendo jus, o obreiro, ao pagamento referente ao intervalo intrajornada previsto para tal atividade e não gozado como labor extraordinário. (TRT 17ª R.; RO 00190.2006.004.17.00.1; Ac. 8216/2008; Relª Juíza Alzenir Bollesi de Plá Zapata; DOES 02/09/2008; Pág. 9) (Publicado no DVD Magister nº 23 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)

DA DIFERENÇA DO FGTS E 40%

Excelência, considerando que as verbas devidas não foram pagas na sua totalidade, a Reclamada foi prejudicada pelos depósitos do FGTS, os quais por certo foram realizados a menor. Nesse sentido requer seja condenada a Reclamada a pagar a diferença referente ao FGTS e 40% incidindo sobre todas as verbas devidas, com a respectiva liberação das guias no código 01 para que tais valores possam ser levantados e em caso de não fornecimento, seja expedido alvará autorizando tal levantamento, o que desde já requer.

BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DAS VERBAS PLEITEADAS

SALÁRIO: 489,96

DIFERENÇA DAS COMISSÕES: 650,00

INTERVALO DE DIGITADOR: 32,4 H: 252,10

TOTAL BRUTO: 1.392,06

VALOR PAGO: 489,96

TOTAL: 902,10

DAS VERBAS PLEITEADAS

DIF. DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO: 902,10

DIFERENÇA DE SALDO DE SALÁRIO: 270,63

DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO:.....902,10

DIFERENÇA DE 13º PROP. 11/12:.....826,93

DIFERENÇA FÉRIAS VENCIDAS:.....902,10

1/3 CONSTITUCIONAL FÉRIAS VENC. 300,70

DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 826,93

1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS:..... 275,65

DIF. DE COMIS. DE FIDELIZAÇÃO 14.950,00

RSR'S SOBRE COMISSÕES 2.242,50

DIF. DE FGTS SOBRE COMISSÕES 1.196,00

MULTA DE 40% SOBRE AS DIF. DO FGTS 478,40

INTERVALOS PARA DIGITADOR5.798,30

DANO MORAL.....50.000,00

TOTAL: 79.872,34

Amite-se a dedução dos valores comprovadamente adimplidos ao Obreiro de pleiteados no cálculo supra.

DOS DANOS MORAIS

Excelência, durante a vigência do pacto laboral, a Reclamada impedia que a Reclamante impedia seus funcionários, inclusive a Reclamante, de realizarem livremente suas necessidades fisiológicas, vez que a cada necessidade de ir ao banheiro o empregado era obrigado a pedir autorização ao supervisor, bem como, informar qual necessidade fisiológica pretendia fazer.

Ressalte-se ainda que as vezes, quando era autorizada, a Reclamante tinha um limite de 5 (cinco) minutos diários que poderia ser gasto com as idas ao banheiro, sob pena de caso extrapolasse esse limite ser punida com advertência.

A simples narração dos fatos causa perplexidade e indignação, sendo desnecessário acrescentar que a atitude patronal extrapolou os limites aceitáveis numa relação de emprego, ofendendo mesmo a dignidade da pessoa humana.

Afigura-se na conduta da Reclamada ofensa moral à Reclamante, expondo-a a situação de profunda humilhação e sofrimento, sem que a autora pudesse esboçar qualquer reação.

Pelos motivos descritos evidencia-se o desprezo por parte da Reclamada no trato para com a Reclamante violando inclusive previsão constitucional, vulnerando a dignidade da pessoa humana.

Os fatos narrados na presente peça são típicos e se enquadram perfeitamente como assédio moral, o que no caso em tela, foi fonte de surgimento de doenças, sobretudo psíquicas, na Reclamante.

Procedimentos como estes devem ser veementemente combatidos pelo Estado, sendo competência do juízo aplicar a lei no sentido de promover e manter a saúde do trabalhador, protegendo-o e recuperando, mesmo que para tanto necessite carregar sua pena traduzindo em indenizações.

É oportuno transcrever o texto constitucional em seu artigo 5º, III da CF/88:

"ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante"

Não pode o empregador, a base do seu poder de gestão violar direitos dos trabalhadores assegurados constitucionalmente.

"são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização por dano material ou moral decorrentes da sua violação".

Nesse sentido emerge a jurisprudência:

37005614 - DANO MORAL. LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. ASSÉDIO MORAL CARACTERIZADO –INDENIZAÇÃO CABÍVEL. A prática ostensiva de o empregador regram o uso das instalações sanitárias aos seus empregados com o fim de alcançar índice de produtividade, caracteriza ato atentatório à dignidade da pessoa humana, a ensejar indenização a título de dano moral. (TRT 20ª R.; RO

01752-2007-003-20-00-2; Rel. Des. Jorge Antônio Andrade Cardoso; DJSE 17/12/2008)

17069528 - LIMITAÇÃO DO USO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. Não se admite a exigência patronal para que o empregado justifique com o supervisor o motivo de sua demora no banheiro e, o fato desta justificativa constar nas circulares que eram reproduzidas para os funcionários, viola a intimidade do trabalhador, expondo-o à situação vexatória. A reclamada, assim agindo, extrapolou o seu poder de direção e de organização das atividades desenvolvidas em seu âmbito. (TRT 3ª R.; RO 00491-2007-020-03-00-1; Sétima Turma; Rel. Juiz Luiz Ronan Neves Koury; Julg. 13/09/2007; DJMG 27/09/2007) (Publicado no DVD Magister nº 17 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)

Excelência, pelos fatos narrados face à prática reiterada de atos pelo empregador, que afetem a vítima em seu estado psicológico, com escopo de sua exclusão ou redução no ambiente de trabalho resta caracterizado o direito da Reclamante à indenização por danos morais pelo assédio moral sofrido durante a vigência do contrato de trabalho.

É o que requer.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO TRATAMENTO RECEBIDO PELA EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL

Excelência, em consequência do tratamento a ela direcionado, a Reclamante desenvolveu uma série de problemas de saúde.

CISTITE - doença derivada do rígido controle do banheiro, não podendo ir ao banheiro Destaque-se Excelência que por esse motivo a Reclamante chegou a ter sangramento. Segue anexo Atestado Médico R10.4.

DEPRESSÃO PROFUNDA – SÍNDROME DO PÂNICO -

No primeiro ano tudo correu relativamente bem, mas a partir de 01/07 iniciaram as fortes dores na cabeça CID R 51, inclusive procurou um neurologista (Dra. Hérica/ Dr. Armando) para verificação da intensidade da dor.

Realizou diversos exames e constatou que o problema não era neurológico, a médica então receitou TUPIRAMATO, como estava engordando demais procurou outro medicamento.

Com a Psicóloga Dra. Mônica, fez psicoterapia e constatou que a Reclamante estava com Síndrome do Pânico e depressão profunda sendo então encaminhada para o Psiquiatra (Dr. Manoel – SUS CAPS) que fez o receituário, tudo às expensas da Reclamante, após foi encaminhada ao Dr. Humberto (Ambulatório de Psiquiatria), com tratamento 1 vez por semana até a presente data.

CORTE NO PULSO - TENTATIVA DE SUICÍDIO – CID 561.8

Devido ao alto grau de depressão CID.561-9 – após uma tentativa de suicídio a Reclamante foi encaminhada à emergência do Hospital Samaritano.

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Douto Julgador, declarado que a Reclamante sofreu pressão psicológica através do seu superior com injustificável exposição vexatória e vulnerabilidade da autoconfiança, impedindo até mesmo seu livre acesso ao banheiro, caracterizado está o assédio moral, do qual emerge a pretensão indenizatória.

Quanto a esta, ante a ausência de critérios objetivos para fixação do montante indenizatório deve o magistrado nortear a sua conduta com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Desse modo, o valor que deve ser atribuído a título de indenização é R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) considerando que em decorrência do tratamento a que foi submetida na empresa a Reclamante desenvolveu complicado quadro clínico, como faz prova através dos documentos anexados.

Valor inferior afigura-se vil quantia, a qual não teria o condão pedagógico e compensatório.

Há que se considerar ainda ser tal valor perfeitamente suportável pela Reclamada e insuficiente para promover o enriquecimento ilícito da Reclamante.

31067999 - ASSÉDIO MORAL. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Diante da ausência legal de parâmetros ou limites para apuração da indenização relativa ao assédio moral, devem ser examinados critérios como a gravidade da ofensa, a extensão e a intensidade do dano experimentado, o grau da culpa, a perpetuação da dor no tempo, os antecedentes dos envolvidos no evento e a situação socioeconômica do trabalhador e do empregador. Quanto ao aspecto econômico, deve prevalecer a razoabilidade de modo a evitar a imposição de valores irrisórios ou exorbitantes. (TRT 12ª R.; RO 03294-2006-032-12-00-4; Ac. 8462/2007; Segunda Turma; Rel. Des. Irno Ilmar Resener; Julg. 15/01/2008; DOESC 07/02/2008) (Publicado no DVD Magister nº 23 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)

22433725 - ASSÉDIO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Considerando os atos ensejadores do dano, a ofensa, o porte da empresa e o objetivo de coibir a reiteração da prática danosa, impõe-se a majoração do montante indenizatório. Valor fixado tendo como parâmetro condenações em hipóteses similares. Recurso da reclamada improvido. Recurso da reclamante provido. (TRT 4ª R.; RO 00323-2007-010-04-00-3; Oitava Turma; Relª Desª Conv. Maria da Graça Ribeiro Centeno; Julg. 18/12/2008; DOERS 12/01/2009)

12411282 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. ASSÉDIO MORAL. SÚMULA Nº 126 DO TST. Assente no conjunto fático-probatório dos autos, o Eg. Tribunal de origem concluiu pela caracterização do assédio moral, deferindo a indenização correspondente. Entendimento diverso implicaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO O Eg. Tribunal de origem fixou a indenização por danos morais com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Desse modo, o valor fixado para compensação por danos morais afigura-se compatível com a lesão causada, não se justificando a excepcional intervenção deste Tribunal. HORAS EXTRAS - IMPRESTABILIDADE DAS FOLHAS ELETRÔNICAS DE PONTO O Tribunal de origem consigna que a prova documental foi suficiente para demonstrar a

imprestabilidade dos documentos juntados aos autos pelo Banco. Inteligência da Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TST; AIRR 807/2005-662-04-40.3; Oitava Turma; Relª Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; DJU 08/02/2008; Pág. 1828) (Publicado no DVD Magister nº 23 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)

DAS DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Desta forma, a integração das horas extras e das comissões ao seu salário para todos os efeitos legais, se consequência, faz jus e pleiteia as diferenças das parcelas pagas em rescisão de contrato, saldo de salário, no aviso prévio, no 13º salário, férias + terço constitucional, FGTS e multa rescisória de todo o período trabalhado, além da multa do artigo 477, por não receber as guias no prazo legal, é o que requer.

DOS DOCUMENTOS

Declara a autenticidade dos documentos que instruem a presente peça nos termos do que dispõe o artigo 544, §1º parte final, aqui aplicado supletivamente.

DO PEDIDO

Requer a Reclamante, o deferimento das parcelas supra mencionadas. E Requer, ainda:

A condenação da Reclamada à indenização por danos morais, reconhecendo e declarando o assédio moral praticado pela empresa em face da Obreira.

Expedição de guias para saque do seguro desemprego, pela Reclamada, sob pena de não o fazendo ser compelida a indenizar a Reclamante em quantia equivalente a 04 (quatro) parcelas;

Que caso as verbas rescisórias incontroversas porventura não elididas na audiência inaugural, sejam pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 467 da CLT;

Que se digne, V.Exa. designar audiência(s) notificando as Reclamadas para querendo, compareçam e ofereçam suas defesas, sob pena de revelia e confissão que desde já requer;

Comunicações de estilo DRT (para apuração das infrações legais supra citadas) INSS e da CEF, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis em relação à Reclamada, inclusive em fiscalizações in loco, ao departamento de Recursos Humanos e Contábil, para apuração das fraudes alegadas;

Juntada das cópias de todos os originais (RECIBO DE PAGAMENTO), CARTÕES DE PONTO, QUADRO DE HORÁRIO DE LABOR DA RECLAMANTE de todo o período laborado na forma do artigo 74 da CLT e CCT VIGENTE, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, já que a Reclamada possui MAIS DE 10 EMPREGADOS;

Expedição do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), no código apropriado, para que a Reclamante possa efetuar o saque do saldo do FGTS depositado e os valores a serem depositados em sua conta vinculada e levante o Seguro-Desemprego;

Concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, na forma do artigo 789 da CLT e Lei 1.06/50, vez que a Reclamante não possui condições de arcar com custas e demais ônus processuais, sem prejuízo de sua manutenção, como poderá ser constatado através de sua oitiva pessoal e conforme comprova a declaração em anexo;

Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, e em especial pela prova pericial, para avaliar o real estado de saúde mental e psicológico da Reclamante, e pugna também pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão (Em.74 TST);

Requer, finalmente, que sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando a Reclamada ao pagamento do principal acrescido de juros, correções, como de direito, ou seja, desde a data que os pleiteados pagamentos deveriam ter-se efetivados, até a data da apuração dos cálculos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 79.872,34 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELEPERFORMANCE CRM S.A., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RT 00916-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO...: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5484/2009

Processo Nº: RT 01817-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELIO BRANQUINHO SANTANA

ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente o reclamante, pessoalmente e por advogada, a atender a promoção de fl. 75 da Contadoria.

Notificação Nº: 5480/2009

Processo Nº: RT 00284-2000-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO-COL.STºAGOSTINHO

ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SIMIAO

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal - art. 649, inciso IV, CPC.

Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi garantir a subsistência do devedor e de sua família impedindo a penhora de créditos indispensáveis à sua sobrevivência e de sua família.

O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN), devido ao seu caráter eminentemente "alimentar".

Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre a cobrança de créditos que compõem a remuneração do empregado.

Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art. 649, inciso IV, do CPC, aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, proporcionando, com isso, uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, sem prejuízo, também, à subsistência do credor trabalhista e sua família.

Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis:

Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique

afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais).

Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal.

Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição.

Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art. 649, inciso IV, do CPC, desde que:

1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável.

In casu, nada obstante o entendimento deste Juízo de que é possível a penhora de parte dos salários, observo que em relação aos sócios Fernanda Penteado de Resende, em sua declaração de imposto de renda não consta rendimentos de pessoas jurídicas, e, Luiz Leonardo Fedato de Rezende, a remuneração mensal por ele auferida não permite sequer a penhora parcial deste.

É que, a constrição dos salários do executado Luiz Leonardo Fedato de Rezende, poderá, no caso concreto, implicar em grave prejuízo ao seu sustento e de sua família, considerando que este auferia rendimentos mensais líquidos na ordem de pouco mais de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme se vê da fls. 420.

Por outro lado, auferindo referido executado, em média, R\$1.400,00 mensais, a execução de percentual deste importe também não seria suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, retardando ainda mais a presente execução.

Quanto à sócia Fernanda Penteado de Resende, como não há prova nos autos de esta receber rendimentos de pessoa jurídica, a medida requerida mostra-se inútil, no seu caso.

Já em relação à sócia Adriana Penteado de Rezende Mezzetti, observo, em sua declaração de renda relativa ao ano de 2007, que os seus rendimentos comportam a penhora parcial de seus salários, tendo em vista que estes ultrapassam o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais.

De outro modo, observo que o bloqueio de 20% (vinte por cento) dos salários da sócia executada não irá causar-lhe prejuízo ao sustento, servindo para quitar parte do crédito executado nestes autos, que também apresenta caráter alimentar.

Logo, indefiro o pleito do exequente, em relação aos sócios, Fernanda Penteado de Resende e Luiz Leonardo Fedato de Rezende; e defiro o pleito em relação à sócia Adriana Penteado de Rezende Mezzetti.

Atualize-se o valor da execução.

Após, expeça-se carta precatória para intimação do Banco Citicard S.A., no endereço indicado às fls.443, a fim de que proceda a retenção do percentual de 20% (vinte por cento) dos montantes líquidos recebidos mensalmente pela executada Adriana Penteado de Rezende Mezzetti, até o limite da presente execução, depositando o importe correspondente na Ag. 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 671, I do CP.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: RT 01661-2000-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE VIEIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TELEMATER SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA + 002

ADVOGADO....: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXECUTADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor, no caso de inércia os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5511/2009

Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTANA BORGES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5472/2009

Processo Nº: RT 00045-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MANCUSO

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5418/2009

Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE À MODA D' CASA

ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 5432/2009

Processo Nº: RT 00498-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA MIGUEL DA MATA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5455/2009

Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, defiro a habilitação, conforme terceiro interessado, requerida às fls. 1375/405, conforme facultado à fl. 1302.

Para deferimento do seu requerimento feito às fls. 1412/28, deverá a primeira reclamada comprovar, mediante a juntada de ao menos três laudos, que os imóveis indicados à hipoteca judicial apresentam a avaliação indicada.

Quanto ao requerimento de fls. retro, defiro-o, com base no art. 180 do CPC, de aplicação subsidiária, restituindo ao reclamante, face à comprovação feita, a integralidade do prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5456/2009

Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MUNDICOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, defiro a habilitação, conforme terceiro interessado, requerida às fls. 1375/405, conforme facultado à fl. 1302.

Para deferimento do seu requerimento feito às fls. 1412/28, deverá a primeira reclamada comprovar, mediante a juntada de ao menos três laudos, que os imóveis indicados à hipoteca judicial apresentam a avaliação indicada.

Quanto ao requerimento de fls. retro, defiro-o, com base no art. 180 do CPC, de aplicação subsidiária, restituindo ao reclamante, face à comprovação feita, a integralidade do prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5468/2009

Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA

ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Protocolado que foi por pessoa estranha aos autos (ETERNIT S/A), deixo de apreciar o petítório de fls. retro.

Aproveite o ensejo, tão somente, para conceder à reclamada/executada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 891/2.

Intime-se.

Notificação Nº: 5419/2009

Processo Nº: RT 02072-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA.

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se os reclamantes/exequentes, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente aos exequentes, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estarão sujeitos, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5420/2009

Processo Nº: RT 02072-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FIDELIS DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA.

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se os reclamantes/exequentes, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente aos exequentes, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estarão sujeitos, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: RT 01416-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 265/75, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Custas processuais, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela reclamada/executada no valor da diferença de R\$70,00 (setenta reais), já deduzido o montante de R\$100,00 recolhidos quando da interposição do recurso de revista.

A contribuição previdenciária e imposto de renda já haviam sido satisfeitos às fls. 356/7.

Libere-se ao reclamante o importe convencionado (R\$8.500,00).

Cumprido o acordo, e estando em condições, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 296 e 379.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

De imediato, oficie-se à Presidência do C. TST dando-lhe conhecimento do ora decidido, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis relativamente aos AI-RR's cujas interposições foram certificadas às fls. 334/5.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exequente também diretamente, devendo, antes, ser anotado, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome do advogado indicado à fl. 416.

Notificação Nº: 5489/2009

Processo Nº: RT 01525-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo legal.

Notificação Nº: 5461/2009

Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de reconsideração formulado à fl. 590, por não ser o ato de fls. 582/5 passível de alteração desta forma.

Recebendo, pois, a manifestação como agravo de petição que é, concedo à primeira reclamada/executada o prazo legal para, querendo, contra-minutar o recurso.

Ordeno, ainda, a formação de um novo volume para estes autos (art. 76, PGC).

Intime-se.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RT 00083-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: RT 00166-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO CARDOSO RAMOS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): MICHELLE MENDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RT 00361-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado provisoriamente.

E como as partes não se insurgiram, oportunamente, contra a conta de liquidação, estando integralmente garantido o juízo pelos depósitos recursais de fls. 141 e 162, ora convertidos m penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ficam, assim, prejudicadas as tratativas conciliatórias manifestadas pelas partes, bem como desconstituída e liberada a constrição de fl. 199.

Independente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$6.458,14 - fl. 172), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$815,11) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$405,43), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição cota-parte do empregador (R\$1.526,38), tudo de forma atualizada. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R\$42,02 + R\$43,14 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT).

Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RT 00536-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGARINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Haja vista a retro certificada inércia e o fato de já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 48 e suspendo o curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Intimem-se a reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 5449/2009

Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL SIMONE DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5434/2009

Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5493/2009

Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CATIA BATISTA GONZAGA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5490/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5405/2009

Processo Nº: RT 01442-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA SILVA BORGES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de carta precatória de fls.201/205, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5488/2009

Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CALAÇA PINTO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução c/c impugnação aos cálculos de fls. 593/6 os autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RT 02164-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MUDANÇAS TOCANTINENSE REP P/ ALEXANDRE KARDEC DE NAZARÉ

ADVOGADO..... ERY FERRAZ DA MAIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Cumprido que foi o acordo de fl. 155 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

No entanto, face ao retro certificado, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos especificados à fl. 94, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$487,85, aiincluídas as custas (R\$45,95 + R\$13,14 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.03.2008.

Designa-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, em prol da credora previdenciária.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), doravante única exequente.

Notificação Nº: 5436/2009

Processo Nº: RT 00264-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MENDES PEREIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro, excepcionalmente, e em parte, o requerimento feito à fl. retro, determinando que a reclamada deposite, em 5 (cinco) dias, o importe de R\$1.000,00 (mil reais) em prol do perito, a título de antecipação parcial dos honorários periciais.

Saliento que o montante será, oportunamente, objeto de abatimento em caso de eventual condenação e que caso o reclamante seja o sucumbente no objeto da perícia, será cobrado, dele, o ressarcimento desse importe a ser ora adiantado.

Intimem-se a reclamada, diretamente e através de advogado, para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), o reclamante e o expert.

Notificação Nº: 5421/2009

Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CEZAR FERREIRA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência dos Mandados nº2566/2009 e nº2567/2009.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RT 00653-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS SOUSA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5458/2009

Processo Nº: RT 00797-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA J FERRO LTDA. (COMERCIAL AUTOMOTIVA J FERRO LUBRIFICANTES E FILTROS)

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo

a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 154 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: RT 00832-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR FREIRE DOURADO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.75, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5487/2009

Processo Nº: ExProvAS 01014-2008-002-18-01-3 2ª VT

EXEQUENTE...: HELEN MACEDO NEVES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: RT 01083-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Antes de apreciar o requerimento de fls. 78, face ao teor da petição de fls. 66, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 04/05/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 5508/2009

Processo Nº: RT 01116-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELI CARLOS LUIS VIEIRA

ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): INFORMAQ (REP/ LUCIANA SHEILA MAIA ARAÚJO OLIVEIRA)

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Comparecer na sede desta especializada para ter vista dos autos, conforme solicitado, pelo prazo de 5 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RT 01124-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA AMORIM

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5448/2009

Processo Nº: RT 01124-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA AMORIM

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as executadas ainda não foram científicas da penhora realizada nos autos, indefiro o pleito do exequente de liberação de parte de seu crédito.

Ao ensejo, converto em penhora o depósito de fls. 159.

Certifique-se o resultado da diligência de fls. 194.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5483/2009

Processo Nº: RT 01125-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERNANDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 166/167. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5494/2009

Processo Nº: RT 01165-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 590/603, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5469/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EULER GODOI DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECOES) + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes principais se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$348,65 – fl. 69), sem qualquer retenção, e recolha-se a contribuição previdenciária total (R\$392,87) em guia própria.

Feito, deverá o saldo restante do depósito de fl. 76 ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5470/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EULER GODOI DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. (JONH CLER) + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes principais se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$348,65 – fl. 69), sem qualquer retenção, e recolha-se a contribuição previdenciária total (R\$392,87) em guia própria.

Feito, deverá o saldo restante do depósito de fl. 76 ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5471/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EULER GODOI DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECOES) + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5496/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 450/458, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5474/2009

Processo Nº: RT 01666-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ÁGUA VIVA + 001

ADVOGADO..... KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 51/4, que adequou à r. decisão de fls. 44/6 o valor da presente execução de contribuição

previdenciária, fixando-o corretamente em R\$2.612,17, aí incluídos o IRRF a recolher (R\$15,92) e as custas executivas e de liquidação (R\$55,35 + R\$13,00), sem prejuízo de futuras majorações.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em prol da credora previdenciária, a incidir sobre quantos bens da primeira reclamada/executada, constritáveis, sejam necessários e suficientes.

Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.428, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: RTSum 01867-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLON LIMA BARBOSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 17), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$90,64 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5452/2009

Processo Nº: RTOrd 01903-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO..... VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 74/76, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5435/2009

Processo Nº: RTOrd 01945-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDITORA DO BRASIL

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: INTIMÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 317/319, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EDITORA DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por AILTON TEIXEIRA DE SOUZA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida para indeferir os pleitos originários, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5510/2009

Processo Nº: RTOrd 01953-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.238/249, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5454/2009

Processo Nº: RTSum 02035-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON MORENO LEITE

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$56,07 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5499/2009

Processo Nº: RTOrd 02058-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO TEIXEIRA

ADVOGADO..... WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.95/106, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RTOrd 02076-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SUENE CINTYA DA CRUZ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$1.995,45 – fl. 35) e o imposto de renda (R\$810,02) em guias próprias.

Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo restante do depósito de fl. 39.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RTOrd 02183-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 60/63, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5486/2009

Processo Nº: ET 02193-2008-002-18-00-3 2ª VT

EMBARGANTE...: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA

EMBARGADO(A): CÍCERO DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EMBARGANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5491/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GESUENE PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.525/555, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5492/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GESUENE PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.525/555, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5481/2009

Processo Nº: RTOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 260/67, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5433/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 133/47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5515/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE HENRIQUE CORREA PERES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): WHASINGTON REFORMADORA DE ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5519/2009

Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIÉLIO ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fl. retro, tempestivamente efetuado, elascendo, por mais 48 horas, o prazo para cumprimento do despacho de fl. 69.

Notificação Nº: 5520/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPISCO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Diante das informações contidas às fls. 200/2, 204 e 205/8, e considerando, ainda, a documentação apresentada pela reclamada às fls. 168/80, dispense a realização de perícia médica.

Designo o dia 19 de MAIO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: RTOrd 00028-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): LIRA E TELES LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 126/133, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5429/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 149/151, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EURÍPEDES MORENO MARTINS e DORVAL ANTÔNIO FERREIRA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizaram em face de V. M. DE PAIVA SERVIÇOS e IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5430/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVAL ANTÔNIO FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 149/151, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EURÍPEDES MORENO MARTINS e DORVAL ANTÔNIO FERREIRA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizaram em face de V. M. DE PAIVA SERVIÇOS e IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que

passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5431/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 149/151, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EURÍPIDES MORENO MARTINS e DORVAL ANTÔNIO FERREIRA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizaram em face de V. M. DE PAIVA SERVIÇOS e IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5406/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): TEKTOM ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.76/81, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5498/2009

Processo Nº: RTSum 00148-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CALMIRANDA JOSE BATISTA

ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.38/40, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5462/2009

Processo Nº: RTOrd 00150-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 03/04/2009, às 11 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Caso não haja sucesso na conciliação, fica desde já designada audiência de JULGAMENTO para o dia 03/04/2009, às 17:50min.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 5465/2009

Processo Nº: RTOrd 00154-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 03/04/2009, às 11h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Caso não haja sucesso na conciliação, fica desde já designada audiência de JULGAMENTO para o dia 03/04/2009, às 17:55min.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 5514/2009

Processo Nº: RTSum 00208-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CHARLES ADRIANO DE SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.44/47, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5517/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZANIRA ALVES SOARES

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5443/2009

Processo Nº: RTSum 00396-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO REIS DO COUTO

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Sentença de fls. 22/4 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5415/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro, de forma improrrogável, o requerido à fl. retro.

Aguarde-se, pelo prazo solicitado, o cumprimento do despacho de fls. 46/7. Intimem-se.

Notificação Nº: 5527/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMA DE JESUS BELARMINO

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade e o disposto no art. 195 da CLT, necessária se faz a realização de perícia técnica requerida pela reclamante. Para tanto, designo perito oficial o engenheiro agrícola LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, credenciado em 11.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 7797/D, Endereço residencial: Rua 1024, nº 366, apto. 1102, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, Telefone (62)3942-9444, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamante. Nesse mesmo prazo, poderá a Reclamante se manifestar sobre a documentação apresentada com a contestação. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando-se pela Autora. Com o laudo e a superação do prazo para manifestação das Partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 5416/2009

Processo Nº: RTSum 00492-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.24/25:

MARLI FERREIRA DE ARAÚLO, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista em face de VOLÚPIA MOTEL LTDA, também qualificada, visando ao recebimento de créditos rescisórios do contrato de emprego, incluindo-se horas extras.

Requeru, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou, apenas, procuração e declaração de hipossuficiência financeira.

Expedida notificação à reclamada, veio a reclamante, à fl. 20, manifestar sua desistência do pedido inicial.

À fl. 23 consta que a reclamada não foi citada.

É o relatório.

Decido.

2. Pois bem, trata-se de desistência total do feito requerida pela obreira, conforme petição mencionada, subscrita por procurador com poderes para tanto.

Como a reclamada sequer foi citada, e sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, outra não pode ser a solução que não a de deferimento do pedido.

3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observada a fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Custas pela reclamante em R\$215,34, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, com base no art. 790, § 3º, da CLT, dos benefícios da justiça gratuita.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se.
Intime-se a reclamante, ficando o feio excluído da pauta do dia 31.03.2009.
Nada mais.

Notificação Nº: 5479/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ODEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento deste feito, designo o dia 28 de ABRIL de 2009, às 08:05 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, sendo as reclamadas com cópia da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2590/2009
PROCESSO: RT 02235-2007-002-18-00-5
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RAYANE MARTINS DE ASSIS ASSISTIDA POR NADIR ELIAS MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ON LINE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA. (RD REPRESENTAÇÕES DE TURISMO)
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ON LINE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA. (RD REPRESENTAÇÕES DE TURISMO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$309,90, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ON LINE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA. (RD REPRESENTAÇÕES DE TURISMO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2561/2009
PROCESSO Nº RT 00461-2008-002-18-00-2.
EXEQUENTE(S): ROMILDO COSTA SANTANA
EXECUTADO(S): JOSÉ LUIS MARÇAL e ILDA MARIA DE FREITAS MARÇAL
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ LUIS MARÇAL e ILDA MARIA DE FREITAS MARÇAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.836,77, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2597/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02183-2008-002-18-00-8
RECLAMANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO
O Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 60/63, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA QUE OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, ofereça impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RT 00783-1994-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
O Juízo deve utilizar das medidas legais e procedimentais necessárias para tentar entregar a completa prestação jurisdicional no menor tempo possível, o que nem sempre é alcançado, e aí estão incluídas as medidas adotadas nos presentes autos.
Ora, não há dúvida de que a executada não está interessada em resolver esta demanda, que já se arrasta desde 1994, tratando-se de execução de crédito trabalhista.
Desse modo, e considerando ainda que o exequente não concordou com os pleitos da executada contidos em sua última petição, ficam indeferidos.
Indefiro ainda o pedido do exequente de aplicação de multa à executada, por não vislumbrar elementos para tanto.
Aguardar-se na forma de fls. 1.481 e 1.499.

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RT 00783-1994-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
O Juízo deve utilizar das medidas legais e procedimentais necessárias para tentar entregar a completa prestação jurisdicional no menor tempo possível, o que nem sempre é alcançado, e aí estão incluídas as medidas adotadas nos presentes autos.
Ora, não há dúvida de que a executada não está interessada em resolver esta demanda, que já se arrasta desde 1994, tratando-se de execução de crédito trabalhista.
Desse modo, e considerando ainda que o exequente não concordou com os pleitos da executada contidos em sua última petição, ficam indeferidos.
Indefiro ainda o pedido do exequente de aplicação de multa à executada, por não vislumbrar elementos para tanto.
Aguardar-se na forma de fls. 1.481 e 1.499.

Notificação Nº: 4888/2009
Processo Nº: RT 00844-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARTA RITA MAGALHAES PIRES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 501/506, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO. Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 28/05/1997 extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, no termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marta Rita Magalhães Pires em face de Banco Itaú S.A. condenando a reclamada a pagar à reclamada à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes da equiparação salarial; horas extras e reflexos. Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4903/2009

Processo Nº: RT 01963-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ASSUNCAO TEIXEIRA BARROS MENDES
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A - SUCESSOR DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Os autos retornaram do colendo TST, uma vez que afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, para o julgamento dos pedidos contidos na inicial. Retifique-se a autuação, polo passivo, para Banco Itaú S.A. - sucessor do Banco BEG S.A.

Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, e caso contrário, no mesmo prazo, se pretendem produzir prova oral.

Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.

No seu prazo, deverá o demandado regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 4970/2009

Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 545, a expedição de ofício ao douto Juízo Deprecado, a fim de que designe nova praça e novo leilão para o imóvel penhorado. Analisando-se os autos, tem-se que a carta precatória expedida foi devolvida (fls. 414/471), sendo que o douto Juízo Deprecado determinou que o exequente delimitasse a área que pretende ver penhorada, a fim de assegurar a efetividade do processo de execução. Em razão disso, determina-se a intimação do credor para que, no prazo de trinta dias, se manifeste nos autos, cumprindo a determinação exarada pelo douto Juízo Deprecado, sob pena de aplicação do disposto no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4956/2009

Processo Nº: RT 00378-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: DÁCIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 347, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 338/341 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 4944/2009

Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRDESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

OUTRO : CARLA VALENTE BRANDÃO - OAB-GO-13267

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RT 00002-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: UELTER BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO MODELO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Ciência do desarquivamento dos presentes autos, para vista, no prazo de 05 dias, após os autos retornarem ao arquivo.

OUTRO : CARLA VALENTE BRANDÃO - OAB-GO-13267

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RT 00002-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: UELTER BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO MODELO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Ciência do desarquivamento dos presentes autos, para vista, no prazo de 05 dias, após os autos retornarem ao arquivo.

Notificação Nº: 4896/2009

Processo Nº: RT 00345-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABA INSUFILM & TAPETES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidões negativas do Oficial de Justiça, à fl. 182 e 184.

Notificação Nº: 4939/2009

Processo Nº: AINDAT 01141-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Desnecessário que a perita médica preste esclarecimentos em audiência. Indefiro o pedido da reclamante.

Desnecessária a produção de outra prova pericial. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/05/2009, às 10h 00min, para audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes ao comparecimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. No caso da reclamada, deverá, se for o caso, re/ratificar o pedido de intimação de suas testemunhas arroladas às fls. 115/116 (751/752), com confirmação nos autos ainda de seus dados atuais. Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos.

Notificação Nº: 4940/2009

Processo Nº: AINDAT 01141-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Desnecessário que a perita médica preste esclarecimentos em audiência. Indefiro o pedido da reclamante.

Desnecessária a produção de outra prova pericial. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/05/2009, às 10h 00min, para audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes ao comparecimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. No caso da reclamada, deverá, se for o caso, re/ratificar o pedido de intimação de suas testemunhas arroladas às fls. 115/116 (751/752), com confirmação nos autos ainda de seus dados atuais. Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos.

Notificação Nº: 4884/2009

Processo Nº: RT 01727-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 690, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Conforme decisão do egrégio Regional juntada às fls. 686/689, foi concedida liminarmente a segurança para suspender a ordem de praça e leilão dos bens penhorados até o trânsito em julgado da decisão exequenda.'

Data venia, bastaria a parte noticiar o equívoco nos autos para que fosse o mesmo sanado.

Revogo o despacho de fl. 675.

Determino a devolução do edital de praça e leilão.

Ciência ao Setor de Praça e Leilão e ainda ao leiloeiro.

Ciência ao excelentíssimo Desembargador Relator do MS-00114-2009-000-18-00-8, com cópias do despacho de fl. 675 e deste.

Intimem-se as partes...'

Notificação Nº: 4912/2009

Processo Nº: RT 00822-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLEIDE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ESQUINA BRASIL LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4937/2009

Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: NUBIA NOVAS TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Nítido o caráter protelatório do executado, em especial pelas informações de fl. 303, denotando total desrespeito ao Poder Judiciário, razão pela qual aplico aos executados a multa dos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo.

Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa acima.

Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, também, os convênios RENAJUD, INCRA e Infojud (pessoas físicas).

Para apreciação do pedido do autor de penhora dos veículos indicados, deverá o exequente diligenciar informando nos autos onde poderão ser encontrados os bens.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que cumpra a determinação sobredita, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão (suspensão do curso da execução por um ano).

Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Nítido o caráter protelatório do executado, em especial pelas informações de fl. 303, denotando total desrespeito ao Poder Judiciário, razão pela qual aplico aos executados a multa dos arts. 600, II e III e 601 do CPC, em seu grau máximo.

Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa acima.

Consoante previsto no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, também, os convênios RENAJUD, INCRA e Infojud (pessoas físicas).

Para apreciação do pedido do autor de penhora dos veículos indicados, deverá o exequente diligenciar informando nos autos onde poderão ser encontrados os bens.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que cumpra a determinação sobredita, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão (suspensão do curso da execução por um ano).

Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 4909/2009

Processo Nº: RT 01108-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS SANTIAGO

ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 433/451). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4923/2009

Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica ciente de que a testemunha AGENOR JOSÉ DE PAULA não foi localizada no novo endereço informado, conforme certidão de fl.1256 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 2 dias para fornecer novo endereço ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4898/2009

Processo Nº: RT 01558-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ÂNGELA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Fica a reclamada/executada CITADA de que o valor devido nos presentes autos importa em R\$1.584,84, atualizado até 30/08/2008.

Salienta-se que a execução está garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira).

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: AINDAT 01964-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: MARINA LEITE BORGES

ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES

RÉU(RÉ): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 718/729, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO

Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por MARINA LEITE BORGES em face de BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA e EMBRATTEL S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro ao perito seus honorários, fixados na forma da fundamentação precedente.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 6.476,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais. Goiânia-GO, 20 de março de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4963/2009

Processo Nº: AINDAT 01964-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: MARINA LEITE BORGES

ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES

RÉU(RÉ): EMBRATTEL S.A. + 001

ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 718/729, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO

Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por MARINA LEITE BORGES em face de BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA e EMBRATTEL S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro ao perito seus honorários, fixados na forma da fundamentação precedente.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 6.476,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais. Goiânia-GO, 20 de março de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4946/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.131/132 (bens: 02 máquinas de costuras TRAVETTI), será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/05/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4904/2009

Processo Nº: ExProvAS 00513-2008-003-18-01-0 3ª VT

EXEQUENTE...: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

EXECUTADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

Ficm intimados para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE DA ROCHA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LETUCHE PARRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ERIVELTON MELO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, do despacho de fl. 162, ou seja, para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 4918/2009

Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIOWALDO CARNEIRO NASCENTE

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP.P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: indefere-se o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, formulado pelo credor previdenciário à fl. 193, vez que esta Justiça Especializada não possui competência para deliberar acerca da contribuição previdenciária devida em razão do contrato de trabalho reconhecido nos autos. Registre-se que o credor previdenciário, por fazer parte do mesmo órgão que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, pode, administrativamente e munido dos documentos necessários, efetuar a comunicação pretendida à SRF.

Intime-se.

Feito, aguarde-se, por mais noventa dias, resposta à reserva de crédito solicitada à fl. 146.

Notificação Nº: 4919/2009

Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO CARNEIRO NASCENTE

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP.P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: indefere-se o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, formulado pelo credor previdenciário à fl. 193, vez que esta Justiça Especializada não possui competência para deliberar acerca da contribuição previdenciária devida em razão do contrato de trabalho reconhecido nos autos. Registre-se que o credor previdenciário, por fazer parte do mesmo órgão que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, pode, administrativamente e munido dos documentos necessários, efetuar a comunicação pretendida à SRF.

Intime-se.

Feito, aguarde-se, por mais noventa dias, resposta à reserva de crédito solicitada à fl. 146.

Notificação Nº: 4943/2009

Processo Nº: ACCS 00735-2008-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): RUBENS CAETANO VEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Vistos.

Vista à confederação autora para os fins do art. 884 da CLT.

Não havendo discordância, o que será certificado, e fazendo uso do crédito recursal de fl. 130, recolha a Secretaria da Vara o valor remanescente de contribuição sindical, mediante guia e código próprios (não sendo possível, deverá ser liberado este crédito à confederação autora, que cuidará da distribuição, na forma da lei), libere à confederação autora seus honorários advocatícios, libere o valor recursal remanescente ao requerido e após remeta o feito ao arquivo. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA A DEDUÇÃO DETERMINADA NO ACÓRDÃO (fls. 153-verso). Deixo de determinar o recolhimento das custas da liquidação, uma vez que de valor muito baixo (R\$1,58), havendo limitação de recolhimento até determinado valor junto aos bancos, inclusive.

Notificação Nº: 4905/2009

Processo Nº: RT 00812-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ECI ORLANDO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉIA ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 487/501, vez que deserto. O autor foi condenado ao pagamento de custas, no importe de R\$1.123,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$56.161,94), sendo que lhe foram indeferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme razões elencadas à fl. 480. Na peça recursal (fls. 487/501) não há comprovante de recolhimento das custas.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4879/2009

Processo Nº: AINDAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

RÉU(RE): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 13/05/2009, às 15 h 10 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4971/2009

Processo Nº: RT 01350-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 133 e 136), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste,

indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES)

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL).

ADVOGADO.....: RENATO LOPES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Quanto ao requerimento da autora de certidão narrativa para habilitação no benefício seguro-desemprego, defiro-o, na forma de fl. 155. Indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa ao reclamado, por entender faltar elementos para tanto. Expeça-se alvará judicial para que a reclamante levante seu FGTS indicado à fl. 175. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação dos cálculos de fls. 77/81, consoante recolhimentos de FGTS noticiados à fl. 175, SEM A INCLUSÃO DA PARCELA SEGURO DESEMPREGO. Intimem-se.

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES)

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL).

ADVOGADO.....: RENATO LOPES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Quanto ao requerimento da autora de certidão narrativa para habilitação no benefício seguro-desemprego, defiro-o, na forma de fl. 155. Indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa ao reclamado, por entender faltar elementos para tanto. Expeça-se alvará judicial para que a reclamante levante seu FGTS indicado à fl. 175. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação dos cálculos de fls. 77/81, consoante recolhimentos de FGTS noticiados à fl. 175, SEM A INCLUSÃO DA PARCELA SEGURO DESEMPREGO. Intimem-se.

Notificação Nº: 4968/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES)

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL).

ADVOGADO.....: RENATO LOPES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Quanto ao requerimento da autora de certidão narrativa para habilitação no benefício seguro-desemprego, defiro-o, na forma de fl. 155. Indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa ao reclamado, por entender faltar elementos para tanto. Expeça-se alvará judicial para que a reclamante levante seu FGTS indicado à fl. 175. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação dos cálculos de fls. 77/81, consoante recolhimentos de FGTS noticiados à fl. 175, SEM A INCLUSÃO DA PARCELA SEGURO DESEMPREGO. Intimem-se.

Notificação Nº: 4867/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/05/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4913/2009

Processo Nº: RT 01533-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: AGAPITO DE JESUS

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDÉSIO SEVERINO VIEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Vistos.

Encontrando-se em curso o processo AC 01696-2008-003-18-00-8, em grau de recurso, indefiro, por agora, o pedido do autor Agapito de Jesus de levantamento do restante do crédito do acordo (metade do numerário pactuado e retido conforme despacho de fls. 36/37).

Retornem-se estes autos ao egrégio Regional.

Notificação Nº: 4914/2009

Processo Nº: RT 01533-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: AGAPITO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): EDÉSIO SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
 NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Vistos.

Encontrando-se em curso o processo AC 01696-2008-003-18-00-8, em grau de recurso, indefiro, por agora, o pedido do autor Agapito de Jesus de levantamento do restante do crédito do acordo (metade do numerário pactuado e retido conforme despacho de fls. 36/37).

Retornem-se estes autos ao egrégio Regional.

Notificação Nº: 4958/2009

Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 141, cujo teor segue: 'Vistos. Defiro o pedido do reclamante de execução provisória do julgado (fl. 138). O reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Formalize a Secretaria da Vara autos apartados, com as cópias necessárias. Após, retornem-se estes autos principais ao egrégio Regional.'

Notificação Nº: 4924/2009

Processo Nº: RT 01752-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS VIEIRA ALVES

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4882/2009

Processo Nº: RT 01784-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 328/352), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4902/2009

Processo Nº: AINDAT 01792-2008-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAS

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, se manifestem nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 4920/2009

Processo Nº: RTOrd 01858-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LAILSON DUARTE DE FREITAS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 130/165), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4893/2009

Processo Nº: RTOrd 01862-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 385/391). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4901/2009

Processo Nº: RTOrd 01913-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANDIRA BATISTA

ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES

RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.

ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: vistos.

Ouça-se a reclamante acerca dos embargos declaratórios da reclamada, prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 4951/2009

Processo Nº: RTSum 01960-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante peticiona, à fl. 46, requerendo a remessa de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, a fim de que traga aos autos os dados relativos aos sócios da empresa reclamada. Antes de se apreciar o pedido formulado pelo reclamante, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço completo, inclusive CEP, do órgão acima indicado, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado. Com o endereço nos autos, oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal, determinando que, no prazo de cinco dias, traga cópias autenticadas do contrato social e alterações posteriores, relativas à empresa reclamada (A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ 01.304.560/0001-00).

Notificação Nº: 4960/2009

Processo Nº: RTSum 01987-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os dois veículos que contam registrados em nome da executada no RENAJUD encontram-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 4961/2009

Processo Nº: RTSum 01987-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os dois veículos que contam registrados em nome da executada no RENAJUD encontram-se com restrição financeira e/ou judicial.

Notificação Nº: 4883/2009

Processo Nº: RTOrd 02008-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALENCAR LOPES

ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4933/2009

Processo Nº: IAFG 02064-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL

REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:

Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 329/331 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: ExCCP 02122-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: PAULO HENRIQUE DE MORAES

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e nem veículos registrados no RENAJUD.

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D ARC BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPADA DO ALBERTO LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: à reclamada vistos.intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária em seus próximos recolhimentos (R\$8,30), nos termos da Resolução Interna do INSS nº 39/2000.Após, ante os termos da certidão supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D ARC BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPADA DO ALBERTO LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: à reclamada vistos.intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária em seus próximos recolhimentos (R\$8,30), nos termos da Resolução Interna do INSS nº 39/2000.Após, ante os termos da certidão supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RTOOrd 02182-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLY MARQUES BANDEIRA
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE JAO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 166/168 poderá impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, caso queira.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTOOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Considerando o teor da certidão de fl. 312, determina-se nova intimação da reclamada, desta feita diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, arbitrados provisoriamente em R\$1.000,00 (mil reais).

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ARIONALDO MELO PIRES
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Homologo o acordo de fls. 146/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 025264). Declaro as duas demandadas responsáveis pelas obrigações relacionadas aos acordos anterior e atual. Custas processuais pelo reclamante, isento, conforme ata de fls. 25/27. Débito de previdência consoante parâmetros da ata do acordo anterior, também pelas reclamadas. Demais custas, na forma da lei, da mesma forma pelas reclamadas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ARIONALDO MELO PIRES
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Homologo o acordo de fls. 146/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 025264). Declaro as duas demandadas responsáveis pelas obrigações relacionadas aos acordos anterior e atual. Custas processuais pelo reclamante, isento, conforme ata de fls. 25/27. Débito de previdência consoante parâmetros da ata do acordo anterior, também pelas reclamadas. Demais custas, na forma da lei, da mesma forma pelas reclamadas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4930/2009
Processo Nº: RTOOrd 00002-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RTOOrd 00002-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOVINO DA CRUZ ANTUNES E SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação - (NÃO FUNCIONA NO LOCAL).Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado .

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: ExCCP 00234-2009-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE...: ADEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMPOZE ESTOFADO DE ESTILOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 21.

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00284-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER DIAS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS FILLER
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, conforme decisão proferida em audiência (ata de fl. 19), e sendo certo que a petição de fls. 21/22, na qual as partes notificam que entabularam acordo, é posterior à sentença prolatada pelo Juízo, não há como se homologar a avença noticiada pelas partes. Destarte, indefere-se o pleito. Intimem-se.
Após, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso, relativamente à sentença de fl. 19.

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZER DIAS DA SILVA MACIEL
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS FILLER
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, conforme decisão proferida em audiência (ata de fl. 19), e sendo certo que a petição de fls. 21/22, na qual as partes notificam que entabularam acordo, é posterior à sentença prolatada pelo Juízo, não há como se homologar a avença noticiada pelas partes. Destarte, indefere-se o pleito. Intimem-se.
Após, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso, relativamente à sentença de fl. 19.

Notificação Nº: 4927/2009

Processo Nº: RTOOrd 00390-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 93. Tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 30/03/2009, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 27/04/2009 às 13h10min. Intime-se o reclamante para ciência bem como de que deverá comparecer, sob pena de arquivamento. Notifique-se o reclamado, via mandado, com as cominações de praxe. Ciência, também, ao procurador do reclamante.

Notificação Nº: 4957/2009

Processo Nº: ExCCJ 00609-2009-003-18-00-6 3ª VT
EXEQUENTE...: JOELMA REZENDE AMÂNCIO
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
EXECUTADO(A): A.G.P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 15, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que junte aos autos o original da certidão de crédito, pena de arquivamento.'

Notificação Nº: 4872/2009

Processo Nº: RTOOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4871/2009

Processo Nº: RTOOrd 00615-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4870/2009

Processo Nº: RTOOrd 00617-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2413/2009
PROCESSO Nº RT 00340-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: GENEZI BATISTA DA SILVA
EXEQUENTE: GENEZI BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

Data da Praça 08/05/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 131/132, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CORONEL JOAQUIM LÚCIO, QD. 1, CHÁCARA 35, ST. SANTOS DUMONT, CEP 74.463-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de costura TRAVETTI, marca Morita, Special,

modelo MS-1850-42, Nº t-6500929, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.000,00; 01 (uma) máquina de costura TRAVETTI, marca Brother, modelo P-430401, sem indicação o número de série, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 2412/2009
PROCESSO Nº RT 00436-2008-003-18-00-5
PROCESSO: RT 00436-2008-003-18-00-5
EXEQUENTE(S): MARIA DA PAZ MEDEIROS
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.03.2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.403,81, atualizado até 30/04/2008 (deduzido transferência numerário- guia fl. 105).

Fica ainda intimada para ciência dos valores à disposição nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2394/2009
PROCESSO Nº RT 00898-2008-003-18-00-2
EXEQUENTE: ELVIS SABINO DANTAS
EXECUTADA: FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR)
CNPJ: 07.536.986/0001-68

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.359,91, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1848/2009
PROCESSO Nº RT 01403-2008-003-18-00-2
EXEQUENTE(S): JUNIO DA SILVA NERES
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
THIAGO BELO RORIZ – CPF-001.176.232-29
JOSÉ CORREA LIMA – CPF-125.865.998-02
ROSEMERE LIMA VASCONCELOS – CPF-016.179.271-55

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e Outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora em conta corrente, e que poderão opor embargos à penhora, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e outros, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2465/2009

PROCESSO Nº RTSum 00155-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: VIVIANE FERREIRA NEVES

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, proposta a ação por VIVIANE FERREIRA NEVES em face de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, decido: a) declarar a revelia e confissão da reclamada; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria. Prazo legal para recurso.

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2414/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00344-2009-003-18-00-6

RECLAMANTE: SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES

RECLAMADO(A): TANCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CPF/CNPJ, EVA MARIA CARDOSO TANCHELLA e ESTEFANIA CARDOSO TANCHELLA

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/47, cujo dispositivo segue abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES, para condenar, solidariamente, os co-reclamados, TANCHELLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, EVA MARIA CARDOSO TANCHELLA e ESTEFANIA CARDOSO TANCHELLA, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) reconhecer o vínculo empregatício entre as partes a partir de 10.07.2005, devendo a primeira co-reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante, para constar a correta data de admissão, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo concedido à primeira co-reclamada proceda a Secretária da Vara as anotações determinadas, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, registrando-se que a CTPS do autor já se encontra na contracapa dos autos; b) aviso prévio, 8/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), férias vencidas de 2005/2006 (em dobro), 2006/2007 e 2/12 de férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, em período sem registro, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente,

procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, da obrigação de fazer quanto ao FGTS devido. Em caso de omissão da primeira co-reclamada em fornecer as guias do FGTS e do Seguro Desemprego, a fim de não causar mais prejuízos ao autor, tendo em vista a revelia, providencie a Secretária da Vara a expedição de Alvará para saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS já depositado e de certidão narrativa para possibilitar o recebimento do Seguro Desemprego, devendo o autor comprovar nos autos o valor levantado a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para posterior dedução na liquidação; c) horas extras de todo o período, com acréscimo legal ou normativo, durante a vigência do instrumento normativo, juntado aos autos, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar como horas extras o intervalo para refeição e descanso de uma hora não concedido, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E.172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.

Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar o último salário do reclamante, acrescido da média de horas extras laboradas e deferidas, mais reflexos destas nos dsr's.

Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 26 (vinte e seis) de março de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo as coreclamadas, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de TANCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, EVA MARIA CARDOSO TANCHELLA, CPF 686.331.499-15 e ESTEFANIA CARDOSO TANCHELLA, CPF 021.802.589-09 é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2418/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00611-2009-003-18-00-5

PROCESSO: RTOrd 00611-2009-003-18-00-5

RECLAMANTE: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO

RECLAMADO(A): NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA), CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06

Data da audiência: 14/05/2009 às 15:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADAS AS RECLAMADAS NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA), CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRCT, código 01, para movimentação do FGTS; Entrega dos formulários do Seguro-Desemprego para movimentação junto ao Ministério do Trabalho e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos (aviso prévio indenizado-R\$ 823,38; R\$ 13º salário/2009-2/12-R\$ 137,23, férias proporcionais + 1/3 – R\$ 640,24; FGTS + 40% -R\$ 645,52; salário janeiro – R\$ 823,37; indenização substitutiva dos salários – R\$ 3.293,52; licença maternidade-R\$ 3.293,52; estabilidade provisória – R\$ 1.646,76; Férias – R\$ 914,63; 13º salário– R\$ 686,15; FGTS + 40%- R\$ 1.101,47; horas extras – R\$ 1.142,32; RSR- R\$ 228,46, honorários – R\$ 2.306,48, os benefícios da gratuidade da Justiça; Pagamento das parcelas incontroversas; comunicação ao MTB , INSS E MP, RECEITAS FEDERAL E ESTADUAL. Valor da causa: R\$ 17.683,05.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA), CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE TOMAZ CARDOSO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3964/2009

Processo Nº: RT 01797-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA BASILIO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GERMANO FRANCISCO BASILIO (VIVEIRO E FLORICULTURA BAZILIO)

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3953/2009

Processo Nº: RT 01300-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3960/2009

Processo Nº: RT 00843-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO GOMES E SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS N/P RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao

arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: AINDAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, defiro o prazo, improrrogável, de mais trinta dias para conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 3987/2009

Processo Nº: RT 02066-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDNAIDE DANTAS

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RT 02208-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 180, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MACHADO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 17/2009, antecipa-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 24.04.2009, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3951/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da acórdão de fls. 917-21, fica a devedora intimada para comprovar o pagamento do imposto de renda, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta do valor correspondente, a ser revertido ao exequente, desde já determinada.

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3986/2009

Processo Nº: RT 00383-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELAINE CRISTINA DOS REIS

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RT 00545-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3957/2009

Processo Nº: RT 00753-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ALAYDES VIEIRA ALVES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... BELKIS BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 27/04/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/05/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 3950/2009

Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE SENE SILVA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3969/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO PERPÉTUO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar o recolhimento da parcela de R\$237,64, atualizada até 31/03/2009, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.155, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3956/2009

Processo Nº: RTOrd 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA DE FARIA DINIZ

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Junte-se com o retorno dos autos, facultada à reclamante a apresentação do referido exame ao perito. Oportunamente o reclamado poderá se manifestar acerca da referida peça. Intimem-se.

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oferecida pela União, quando, na mesma oportunidade poderá manifestar-se sobre os cálculos para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3945/2009

Processo Nº: RTSum 02140-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIAMAR MACHADO LELIS

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à reclamada, por cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3983/2009

Processo Nº: RTOrd 02174-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 656/7 em cinco dias.

Notificação Nº: 3940/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALEXANDRE BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: RTSum 00430-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CÁSSIO APARECIDO PEREIRA FONTANA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): EDSON PAULA DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 757/2009

PROCESSO Nº RT 01660-2006-004-18-00-9

RECLAMANTE: RHUSSEMBERGSON RENAULT CARNEIRO HANN

RECLAMADO(A): EVAIR ROSA ELIAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) EVAIR ROSA ELIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 94 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EVAIR ROSA ELIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 753/2009

PROCESSO Nº RT 00340-2007-004-18-00-2

EXEQUENTE(S): BRUNO BEZERRA SANTANA

EXECUTADO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho

desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a TELEPERFORMANCE CRM S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$64.973,76, atualizada até 30/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TELEPERFORMANCE CRM S.A., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 752/2009

PROCESSO Nº RT 00088-2008-004-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA e MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$256,93, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Djary Alencastro Veiga (CPF 003.828.571-19), Djary Alencastro Veiga Filho (CPF 014.163.671-87), Silvana Botelho Moutinho Alencastro Veiga (CPF 336.293.311-49), Christiane Guerra Alencastro Veiga (CPF 467.084.991-34) e Maria Inez Botelho Moutinho (CPF 500.369.201-34), qualificados às fls. 33, 39 e 42, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DJARY ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA e MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 759/2009

PROCESSO Nº RT 00569-2008-004-18-00-8

RECLAMANTE: DHIEGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARLO JANSEN PASSOS DE BORBA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARLO JANSEN PASSOS DE BORBA e POLYANNA SAMARA PASSOS DE BORBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 68/9 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARLO JANSEN PASSOS DE BORBA e POLYANNA SAMARA PASSOS DE BORBA, é

passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 764/2009

PROCESSO Nº RT 00709-2008-004-18-00-8

RECLAMANTE: ELBER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 76 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 755/2009

PROCESSO Nº RT 01004-2008-004-18-00-8

RECLAMANTE: LOURDES SANTOS DA SILVA

RECLAMADO(A): SENHORINHA COIMBRA SOARES

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) SENHORINHA COIMBRA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 107 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SENHORINHA COIMBRA SOARES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 756/2009

PROCESSO Nº RTSum 02217-2008-004-18-00-7

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) NEVIO JOSÉ RICHETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 45 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEVIO JOSÉ RICHETTI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de março de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: RT 00179-1998-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOCOES ARTSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Trata-se de execução de sentença (fls.122/136), a qual teve início em 16/08/2001.

Verifico que a execução está suspensa desde 28 de março de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.421).

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4321/2009

Processo Nº: RT 01072-2002-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LILIA DE FATIMA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4312/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MURILO CAPELETTI

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2528/2009 (fl. 489), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RT 01086-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARTICA AMBEV)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para recebe alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4333/2009

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls. 310 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: RT 01546-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDILAINÉ PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): 2001 PROCESSAMENTOS CONTÁBEIS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Informado ou não o endereço, aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 4326/2009

Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 486.

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RT 00227-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, uma vez que a Receita Federal não fornece declaração de bens de pessoa jurídica. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: ACCS 01045-2007-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): GERALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: ACCS 01045-2007-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): GERALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4384/2009

Processo Nº: ACCS 01046-2007-005-18-00-4 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): GALILEU PACHECO ROSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4344/2009

Processo Nº: AINDAT 01076-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: WIRIS DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MARIA JOSE COELHO

ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 82/83, 88/102 e 107, devendo ficar cópia nos autos, ônus da reclamada. Os documentos deverão ser retirados no prazo de 05 dias, ciente a reclamada de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4328/2009

Processo Nº: RT 01962-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Vista da impugnação apresentada pela União pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4382/2009

Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSSY FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao

prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4340/2009

Processo Nº: RT 02065-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por cinco dias. Chamo o feito à ordem para delimitar a estabilidade em 19/02/2008, conforme decisão que transitou em julgado. Consoante o último parágrafo do item DA ESTABILIDADE/MEMBRO DA CIPA de fls.355, verifica-se que foi deferido a indenização dos dias faltantes para o encerramento da estabilidade do reclamante. Considerando que a estabilidade do reclamante conta-se desde a sua dispensa, mais 01 ano para frente, o correto é que o período da estabilidade vença em 19/02/2008. Remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, observando o erro material ocorrido. Ante o acima disposto, deixo de receber o agravo de petição interposto. Com a devolução dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da impugnação aos cálculos interposta nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT. Nada sendo requerido, ao Cálculo para manifestação acerca dos embargos à execução e da impugnação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 4349/2009

Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em razão da certidão negativa de fl. 197, vista ao exequente por 10 dias, ciente de que não havendo manifestação os autos aguardarão os depósitos dos créditos penhorados pelo prazo de 90 dias. Intime-se. No silêncio, guarde-se pelo prazo de 90 dias conforme despacho de fl. 190.

Notificação Nº: 4347/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS MAIA

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada acerca do cálculo da verba previdenciária de fls.358. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4380/2009

Processo Nº: RT 00696-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA MOURA LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRILHO CAR LAVAJATO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4341/2009

Processo Nº: ACCS 00745-2008-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): VATUTIN PEREIRA MAIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado às fls.168/169 entre as partes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, credora, e VATUTIM PEREIRA MAIA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$137,78, calculadas sobre o valor do acordo (R\$6.889,11), ônus da credora, isenta em benefício da conciliação. Após o cumprimento do acordo, resta desconstituída a penhora de fls. 155. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4337/2009

Processo Nº: RT 00912-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DA CRUZ FELIX

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LÉLIO FERNANDO MEIRELES BATALHA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON JERONIMO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: AINDAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, manifeste acerca da realização do exame solicitado pela perita, conforme intimação de fls.195.

Notificação Nº: 4376/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: IRELENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$96,74), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4329/2009

Processo Nº: RT 01333-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. REP. P/ CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE + 001

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.125. Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, guarde-se pela reserva de crédito solicitada às fls.118.

Notificação Nº: 4314/2009

Processo Nº: RT 01348-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PIXEL COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento previdenciário apurado à fl. 46, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4320/2009

Processo Nº: RT 01374-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FAGNER HELDER BRAS SILVA

ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/236, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$7.962,04, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores

atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,34, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$6.017,24, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: RT 01494-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RT 01523-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS MATIAS

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência da impossibilidade de intimação do seu constituinte, conforme certidão de fls. 64, devendo, no prazo de 48 horas, informar o seu correto endereço, sob pena de considerá-lo ciente da audiência designada para o dia 15/04/2009.

Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 4310/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES DE PAULA FARIA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4348/2009

Processo Nº: RT 01774-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIANE DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COME COME PIZZARIA E RESTAURANTE E CHOPPERIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Esclareço ao exequente que a empresa já foi citada, devendo informar nos autos o nº do CNPJ ou apresentar documentos comprovando o nome do proprietário, ou ainda indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 4311/2009

Processo Nº: RT 01788-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA LOPES

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS), eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 1324 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4361/2009

Processo Nº: RT 01814-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE FARIA NETO

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 75. Razão assiste ao reclamado em sua manifestação quanto à data de admissão, ocorrendo erro material na ata de fls. 43/44 (7º parágrafo), uma vez que a data correta da admissão é 01.10.2003, conforme se pode extrair da determinação contida na ata para recolhimento previdenciário desde 01.10.2003. Assim, corrijo erro material na ata de fls. 43/44, para onde se lê no 7º parágrafo: "... O(a)reclamado(a) retificará a CTPS do(a) reclamante, fazendo constar como data de admissão em 01.10.2006, até o dia 17.10.2008.", leia-se: "... O(a)reclamado(a) retificará a CTPS do(a) reclamante, fazendo constar como data de admissão em 01.10.2003, até o dia 17.10.2008." Intimem-se. Vista ao INSS do recolhimento comprovado às fls. 78 pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4319/2009

Processo Nº: RTSum 01861-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NIL REVISTARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RTAlç 01906-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): BALTAZAR PEREIRA DOS REIS INSTRUMENTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RTAlç 01906-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): BALTAZAR PEREIRA DOS REIS INSTRUMENTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4316/2009

Processo Nº: RTSum 02090-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NAIDE CORREIA DE CASTRO

ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): JENI MARCIA AMARAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4323/2009

Processo Nº: RTOrd 02102-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO

ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 226.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RTSum 02159-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMILTON DINIZ GOMES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 36/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para que no no item "2) DOS PEDIDOS", 1º§, onde se lê: " Diz o reclamante que laborou para a Reclamada, na função de carpinteiro, no período de 29/07/2008 a 28/08/2008,..." leia-se: "Diz o reclamante que laborou para a Reclamada, na função de carpinteiro, no período de 09/01/2008 a 28/08/2008,..." , bem como para corrigir erro material no tocante à proporcionalidade das férias e décimo terceiro salário, para declarar que são ambos devidos à proporção de 8/12, e finalmente, para deferir o pagamento, em dobro, de sete domingos trabalhados e reflexos. Nada mais. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: RTSum 02263-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILA DE MORAES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 79/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os embargos opostos pela Reclamante, para decidir pela não aplicação do artigo 467 da CLT, ante a controvérsia instaurada com a apresentação da defesa. Nada mais. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4351/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.135/143.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.123. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4346/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SAULO PINTO MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber os documentos mencionados à fl. 46. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4378/2009

Processo Nº: RTSum 00014-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA CANDIDA DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$2,29) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4335/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira reclamada.

Após, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4345/2009

Processo Nº: RTSum 00116-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi realizada penhora em sua conta bancária, Caixa Econômica Federal, no importe de R\$5.570,19(cinco mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), conforme consta da guia de fl. 149. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: RTOrd 00126-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RONAN RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): EURO COMERCIAL DE CIGARROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALISON LOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo. Sendo assim, adio a audiência de prosseguimento para o dia 06/05/2009 às 14:30h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 97.

Notificação Nº: 4369/2009

Processo Nº: RTOrd 00126-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RONAN RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): EURO COMERCIAL DE CIGARROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALISON LOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo. Sendo assim, adio a audiência de prosseguimento para o dia 06/05/2009 às 14:30h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 97.

Notificação Nº: 4370/2009

Processo Nº: RTOrd 00126-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RONAN RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): FERNANDO MAZZI DE MAYO + 001

ADVOGADO.....: ALISON LOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo. Sendo assim, adio a audiência de prosseguimento para o dia 06/05/2009 às 14:30h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 97.

Notificação Nº: 4350/2009

Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇÃO ANIMAL

ADVOGADO.....: WELINGTON PEREIRA TELES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para que no prazo de 48 horas, apresente a este juízo o extrato analítico de sua conta vinculada. Com a apresentação, expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante pela reclamada, bem como expeça-se certidão narrativa para percepção do seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, enviem os autos à Contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: RTOrd 00595-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDISON PEREIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 04/05/09 às 11:15h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência. Saliem-se que a necessidade de intimação da testemunha arrolada às fls.08 será apreciada quando da realização da audiência designada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4929/2009

Processo Nº: RT 01292-2001-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Para análise do requerimento de fl. 234, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da sentença de decretação de falência da executada e a qualificação do síndico nomeado.

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RT 01393-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ELVA MARA DE LIMA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRAZIL S/A. - LINHAS AÉREAS - (N/P DO SÍNDICO ALFREDO LUIZ KULGELMAS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Considerando que a certidão de crédito já foi expedida por este Juízo e que está digitalizada, conforme faz prova a certidão de fl. 416, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para receber o documento.2-Recebido o documento, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4919/2009

Processo Nº: RT 01953-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento de fl. 378, defere-se vista dos autos à primeira reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

Notificação Nº: 4939/2009

Processo Nº: RT 00543-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): ALTON BATISTA DA SILVA (VERDURAO VERDES MARES)

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:1-Não se tratando de preço vil, arrematação com 50% do preço da avaliação, homologa-se a arrematação certificada à fl. 200.

Lavre-se o respectivo auto.2-Intimem-se, concomitantemente, o senhor arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4920/2009

Processo Nº: RT 01571-2004-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIEIDE PETUBA LOPES

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ALFREDO DE ALMEIDA CABRAL

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4909/2009

Processo Nº: RT 00893-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2009 às 08:15 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4927/2009

Processo Nº: RT 01201-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Indefere-se o pedido de adjudicação formulado pela reclamante através do Auto de fls. 481, porque, a teor do exposto no art. 685-A do CPC, o exequente somente poderá adjudicar os bens penhorados por preço não inferior ao da avaliação. Os bens foram avaliados em R\$ 4.870,00 e o exequente ofereceu o preço de R\$ 2.500,00, razão pela qual o pedido de adjudicação não se enquadra ao dispositivo legal supracitado.2-Deverá o exequente, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.3-Intime-se.

Notificação Nº: 4860/2009

Processo Nº: RT 01367-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIVAM CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS

ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARÇAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RT 02157-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA RODRIGUES BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SAED-SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA. REP.PELA SOCIA SANDRA R. LOPES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

1-Indefere-se o pedido formulado às fls. 276/277 pela exequente, por não vislumbrar efetividade na medida, eis que os documentos constantes dos autos evidenciam que, atualmente, os executados não possuem bens capazes de saldar a presente execução.

2-Considerando que a exequente não forneceu diretrizes concretas para o prosseguimento da execução, analisa-se:

3-Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 66/74.

4-A execução teve início em agosto de 2006.

5-Às fls. 142/143 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.

6-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

7-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exequente.

8-A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, manifestando-se às fls. 276/277, pela intimação dos executados para informar a localização de bens para construção, sob pena de se configurar atentado à dignidade da justiça, o que foi indeferido no primeiro parágrafo.

9-Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

10-Proceda-se ao cancelamento do embargo judicial de fl. 259.

11-Intime-se a exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

12-Transcorrido em albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

13-Caso a certidão não seja retirada, deverá a Secretaria proceder ao seu arquivamento físico e eletrônico.'

Notificação Nº: 4877/2009

Processo Nº: RT 00121-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS UGO GIANNOTTI

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA + 003

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DOS AUTOS PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 4916/2009

Processo Nº: RT 00713-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: NARA VALÉRIA SILVÉRIO

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: 1-Diante da anuência expressa da reclamante, conforme documento de fl. 621, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 614/616, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.2-As custas já foram quitadas, quando da interposição do recurso ordinário (fl. 425)3-A reclamada deverá recolher o imposto de renda e a contribuição previdenciária, estas, observando-se a planilha de fl. 541, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

4-O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez)dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.5-O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.6-Expeça-se Alvará Judicial para liberação dos depósitos recursais de fls. 424 e 517 à reclamante.7-Intimem-se as partes.8-Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.9-Registro que a penhora de fl. 576 será liberada após o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4936/2009

Processo Nº: RT 01069-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ARLEY VIEIRA GONÇALVES E MÁRCIO FABRO LENHARD) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE, para tomar ciência do seguinte despacho:

1-Verifica-se que em 16/02/2009 (2ªf) decorreu o prazo para a exequente indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, intimada que foi à fl. 117.

2-Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 25/26.

3-A execução teve início em setembro de 2006.

4-Às fls. 60/61 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.

5-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANET.

6-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exequente.

7-A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.

8-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

9-Intime-se a exequente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

10-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

11-Na hipótese de não ser retirada a certidão de crédito, proceda a Secretária ao seu arquivamento físico e eletrônico.'

Notificação Nº: 4937/2009

Processo Nº: RT 01069-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ARLEY VIEIRA GONÇALVES E MÁRCIO FABRO LENHARD) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE, para tomar ciência do seguinte despacho:

1-Verifica-se que em 16/02/2009 (2ªf) decorreu o prazo para a exequente indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, intimada que foi à fl. 117.

2-Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 25/26.

3-A execução teve início em setembro de 2006.

4-Às fls. 60/61 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.

5-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANET.

6-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exequente.

7-A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.

8-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

9-Intime-se a exequente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

10-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

11-Na hipótese de não ser retirada a certidão de crédito, proceda a Secretária ao seu arquivamento físico e eletrônico.'

Notificação Nº: 4942/2009

Processo Nº: RT 02169-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JOSÉ BORGES

ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do seguinte despacho:

1-Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/49.

2-A execução teve início em agosto de 2007.

3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutífera a diligência junto ao BACENJUD no intuito de localizar numerário de propriedade da executada.

4-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

5-O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 95.

6-Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

7-Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

8-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

9-Caso o exequente não retire a certidão, proceda a Secretária ao seu arquivamento eletrônico e físico.'

Notificação Nº: 4921/2009

Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: 1-Compulsando os autos verifica-se que a impugnação aos cálculos oposta pela União está tempestiva.2-Assim, intímem-se a reclamada para, manifestar-se sobre a impugnação oposta.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4935/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.798/800,cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO o pedido contido embargos declaratórios oposto por MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados nos embargos declaratórios opostos por DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO, assim como REJEITO o pedido de aplicação de multa realizado pelo reclamante.Intímem-se as partes.

Notificação Nº: 4922/2009

Processo Nº: RT 01343-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (LAGOINHA SECURITY)

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4904/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.(CLARO) + 001

ADVOGADO.....: ALIEMAR RESENDE LOBO

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da petição de fl. 262, em que as procuradoras do exequente e da executada informam o interesse em celebração de acordo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/04/2009, às 09:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes, ressaltando que o reclamante deverá estar presente pessoalmente para homologação da avença.Intímem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4905/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SANTANA DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da petição de fl. 262, em que as procuradoras do exequente e da executada informam o interesse em celebração de acordo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/04/2009, às 09:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes, ressaltando que o reclamante deverá estar presente pessoalmente para homologação da avença.Intímem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4912/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RILDO VASCONCELOS + 003

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:Intímem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do credor indicado à fl. 144, R-9-3069, Sr. Divino Barbosa da Silva, CPF 062.761.801-49, para cientificação da penhora (art. 698, CPC).

Notificação Nº: 4913/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RAMOS DA MOTA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do credor indicado à fl. 144, R-9-3069, Sr. Divino Barbosa da Silva, CPF 062.761.801-49, para cientificação da penhora (art. 698, CPC).

Notificação Nº: 4914/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULLA PEREIRA DA CRUZ + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do credor indicado à fl. 144, R-9-3069, Sr. Divino Barbosa da Silva, CPF 062.761.801-49, para cientificação da penhora (art. 698, CPC).

Notificação Nº: 4915/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA CRISTINA DE LIMA E SILVA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do credor indicado à fl. 144, R-9-3069, Sr. Divino Barbosa da Silva, CPF 062.761.801-49, para cientificação da penhora (art. 698, CPC).

Notificação Nº: 4894/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: KEILE FELIX UMBELINO SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'... dê-se vista à reclamante destes autos, pelo prazo de dez dias, tendo em vista o pedido formulado à fl. 101.'

Notificação Nº: 4862/2009

Processo Nº: ExCCP 00567-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4947/2009

Processo Nº: RT 01257-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FELIX DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: 1-Homologo o acordo de fls. 255/256, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Custas pelo reclamante, no valor de R\$156,00, calculadas sobre o valor acordado, dispensado o recolhimento, nos termos da lei. 3-Proceda a Secretária ao lançamento junto ao SAJ da solução deste feito. 4-Em seguida, considerando que as parcelas acordadas já foram quitadas, que o recolhimento previdenciário já foi efetuado, e que a UNIÃO já teve vista dos autos sem se insurgir, ao arquivo, com as devidas baixas.
5-Dê-se ciência deste despacho à segunda reclamada.

Notificação Nº: 4924/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS ALEIXO

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): DAVID E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Intime-se a reclamada para retificar o TRCT, no prazo de 10 dias, eis que não constou no documento o número da CTPS da autora.

Notificação Nº: 4950/2009

Processo Nº: RTOrd 01985-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: HELIA KARINE DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vindo os documentos, intime-se a reclamada para recebê-los e, em cinco dias, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer estipuladas às fls. 59/60.

Notificação Nº: 4925/2009

Processo Nº: RTSum 02153-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: IRENE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE DE ABREU CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Considerando as informações prestadas pela reclamada, aguarde-se por 90 dias a decisão a ser proferida pela Justiça Federal. 2-Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4923/2009

Processo Nº: RTOrd 00043-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 356/371, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alex Chavier de Oliveira move em face de Ipanema Segurança Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras decorrentes do curso de reciclagem, horas extras decorrentes da ausência de intervalo e pela redução da hora noturna reduzida e reflexos, restando deferidos ainda os reflexos das dobras, devolução do valor de R\$327,68, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se, ainda, a dedução deferida. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, que deverá ser depositado na conta vinculada do autor. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$12.000,00. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4861/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4865/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4866/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta

do dia 06/04/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4863/2009

Processo Nº: RTOOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4864/2009

Processo Nº: RTOOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4926/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUSA PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34:

1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a solicitação da autora de retificação da ata de audiência, com relação a data de desligamento (02.12.2008).

2-Vindo a manifestação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4943/2009

Processo Nº: RTSum 00311-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA NASCIMENTO MONTALVAO

ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICE ANDRADE

ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 42/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Kamilla Nascimento Montalvão move em face da reclamada pagar aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a prescrição, dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e décimos terceiros salários sob pena de responder pelo importe equivalente, regularizando, ainda, as diferenças pertinentes a indenização de 40% sobre o montante dos recolhimentos de todo o contrato de trabalho. No mesmo prazo retificar a CTPS da reclamante, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4872/2009

Processo Nº: ConPag 00499-2009-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
CONSIGNADO(A): MATIAS INÁCIO DE MEDEIROS JÚNIOR

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, para ciência do seguinte despacho:

'1-Diante do teor da certidão de fl. 28, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/04/2009.

2-Intime-se o consignante para ciência, bem como para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento.

3-Com ou sem manifestação no prazo supra, venham os autos conclusos.

4-Cumpra-se com urgência.'

Notificação Nº: 4889/2009

Processo Nº: RTOOrd 00604-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDES DE MORAIS

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4875/2009

Processo Nº: RTOOrd 00608-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 28/04/2009, às 9h20min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 4874/2009

Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 28/04/2009, às 13h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 1880/2009

PROCESSO Nº ExFis 00827-2006-006-18-00-7

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CLINICAS SANTA GENOVEVA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 20/05/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 31/03/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DA CONCORDIA N 26, B SANTA GENOVEVA CEP 74.670-430 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (hum) aparelho de Hemodinâmica Philips completo, com: Poly Diagnostic Philips, m. RM 101B-s 220379, fabricação 1986, Hz 50/60, 'made in USA' 9804-40403209; mesa spectrum X Ray, serial 21, model NO. E, cat. No. E-4804; 03 (três) armários Philips Máximus M100; 02 (dois) transformadores de potência; 01 (um) painel de controle; 02 (dois) armários de controle de tensão (amperagem e voltagem), em bom estado de conservação, mas não foi possível testar seu funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza

Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 1864/2009

PROCESSO Nº RT 01418-2008-006-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCOS ANTÔNIO SILVA

EXECUTADO(S): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 02.747.460/0001-03

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 31/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 4.534,15, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: ExProvAS 00804-1996-007-18-01-9 7ª VT

EXEQUENTE...: RIZZIERE VENANCIO VIEIRA

ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

EXECUTADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia da guia de depósito judicial referente ao valor existente na conta 2555/042/7009147-0, no intuito de se confirmar se referido depósito fora efetuado pela CELG e está vinculado aos autos mencionados em epígrafe.'

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RT 00810-2003-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JENEDIR NASCIMENTO JOAQUIM

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homólogo o cálculo de liquidação sob fls. 206-9, fixando a condenação em R\$5.626,42, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei.

Converto o valor depositado pela Devedora quando da interposição dos recursos em penhora (R\$5.507,17 – guia de fl. 216).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução – R\$119,25, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela Devedora, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 76.535.764/0328-51 e 76.535.764/0001-43), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4173/2009

Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se novamente o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, devolver a carteira de trabalho retirada destes autos de processo, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da remessa de expediente à DRT para lavratura do respectivo auto de infração.'

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RT 00281-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUMAIR HONORATO PEREIRA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA

ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Haja vista o teor da certidão de fls. 247, intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.'

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RT 00888-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão nº 3242/2009, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RT 01730-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): KAMAIURÁS INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$1.277,77, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.'

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 181/195.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RT 01062-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: URÂNIA ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.'

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: AINDAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a informação de que o perito Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira está em viagem sem previsão de retorno, destituo-o do encargo de perito e nomeio a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 532-3.

Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na RUA C- 235, QD.591, Nº1323, APTº1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP:74.280-130, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 532-3.

Intimem-se o Dr. Oswaldo da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RT 01520-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA REZENDE

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SERVICE WAY-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em

05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, competindo a esta proceder à respectiva baixa.

Expeça-se alvará para saque dos valores existentes na conta vinculada de FGTS do reclamante.

Após, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e do alvará, devendo, em 05 dias, comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS visando a dedução junto aos cálculos.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RT 01690-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA AUGUSTA DE CASTRO VILLAGOMEZ

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): NAJA COBRANÇA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 119:

Considerando que não se alcançou êxito na satisfação desta execução, tendo o processo ficado suspenso durante 01 (um) ano, e que este juízo tomou várias medidas, no intuito de alcançar bens do Executado, efetuando diligências junto ao Banco Central (fls. 87 e 111) e ao DETRAN (fls. 112-4), expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos em seguida.

Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

OBS: A CERTIDÃO DE CRÉDITO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA E ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): J ALEXANDRE MATTA (BAR E LAVAJATO PAULISTA)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 360, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RT 01881-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MAIARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$573,10, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RT 02081-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA BESERRA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): CLEIDE DE ARRUDA DE MELO

ADVOGADO....: CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se, em parte, o pedido formulado às fls. 58, desde que observadas as seguintes condições:

- Os depósitos (R\$185,00) deverão ser efetuados no dia 05 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de abril/2009, na Caixa Econômica Federal, mediante guias que serão emitidas pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida atualizada;
- Os valores serão recolhidos a título de contribuição previdenciária assim que forem depositados, devendo ser deduzidos junto ao crédito exequendo;
- Após o pagamento de 04 (quatro) parcelas, a Secretaria deverá atualizar o crédito exequendo, emitindo-se, posteriormente, a guia para pagamento da quinta e última parcela;
- O feito permanecerá suspenso até o dia 10/08/2009;
- Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.

Intime-se a reclamada.

Após, aguarde-se o pagamento das parcelas.'

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RT 02211-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GARCIA MEIRELLES

ADVOGADO....: LUCIANA TESI

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 397).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: RT 00192-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ARAÚJO DIAS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A + 001

ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o 2º devedor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$1.535,49, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.'

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: AINDAT 00263-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): EDUARDA E JANAÍNA LTDA.

ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO, em face da reclamada, EDUARDA E JANAÍNA LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), valor atribuído à causa. Isenta.

Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4198/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4158/2009

Processo Nº: RT 00576-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 437/450 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO em face das empresas VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA e GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença (saldo de salário; horas extras com reflexos em RSR, salários trezenos e férias gozadas e adicional de periculosidade com reflexos em salários trezenos e férias gozadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: RT 00576-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 437/450 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO em face das empresas VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA e GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença (saldo de salário; horas extras com reflexos em RSR, salários trezenos e férias gozadas e adicional de periculosidade com reflexos em salários trezenos e férias gozadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RT 00817-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDÉSIO MOURA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES CARVELO (TIÃO GARRUCHA)
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 132/133, fixando-se o valor desta execução em R\$634,36, relativa à contribuição social (R\$627,76) e imposto de renda (R\$6,60), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 083.821.071-68), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RT 01202-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DE PASSOS
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): F J SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.(MONTE SINAI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)
ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Verifica-se que o valor recolhido por meio das guias GPS de fls. 55 e 59 quitam a contribuição previdenciária devida em razão do acordo homologado nos autos. Desta forma, fica liberada a penhora de fl. 32, devendo os autos serem remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RT 01231-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARLEZIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 831/881.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RT 01273-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 319/320, fixando-se o valor desta execução em R\$2.204,63, relativa à contribuição social (R\$1.688,05) e ao imposto de renda (R\$516,58), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.879.250/0015-74), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RT 01732-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 426/431 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CORTES PEREIRA em face da FUNDAHC – FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, o adicional de periculosidade e os reflexos nas verbas de aviso prévio, férias com 1/3, salários trezenos e FGTS com multa de 40%, de acordo com os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (adicional de periculosidade, diferenças de salários trezenos e diferenças de férias gozadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4196/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ASSIS BEZERRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 85, observado o limite líquido e certo de R\$ 3.606,01 (cálculo de fl.80). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ORICÉLIA FERREIRA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): JANAÍNA BUENO MORAES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 118-22, fixando-se o valor devido em R\$168,12, referente à da contribuição social e custas. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 806.385.381-49), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

RECLAMADO(A): HITA BUENO ROCHA FERREIRA LAMBARENA RESTAURANTE ME

ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls.

60-3, fixando-se o valor da execução em R\$308,18, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.629.051/0001-51 e CPF 711.281.661-00), desde já determinado. Faculta-se à devedora o desentranhamento do cheque juntado à fl. 52, devendo permanecer cópia nos autos. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: RTOOrd 02086-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MORAIS MONTEIRO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 591/601 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARTA MORAIS MONTEIRO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem à autora, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS, comprovando nos autos o recolhimento, também sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário fixo e diferenças de aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RTOOrd 02086-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MORAIS MONTEIRO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 591/601 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARTA MORAIS MONTEIRO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem à autora, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS, comprovando nos autos o recolhimento, também sob pena de execução e posterior depósito em conta vinculada, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário fixo e diferenças de aviso prévio e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RTSum 02114-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$2.193,00, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RTOOrd 02127-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA- SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002

ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RTOOrd 02141-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 702/703, fixando-se o valor remanescente da execução em R\$40.953,99, relativa à contribuição social (R\$25.105,26), às custas da liquidação (R\$125,53) e ao imposto de renda (R\$15.723,20), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 59.291.534/0470-40), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RTOOrd 02182-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES

ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 392 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4199/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): J. C. SILVA SANTOS - ME + 001

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARIIVAL VICENTE DOS SANTOS NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DECASSILÂNDIA-MS FOI ADIADA DO DIA 25/03/2009, PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): IACO AGRICOLA S.A. + 001

ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARIIVAL VICENTE DOS SANTOS NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DECASSILÂNDIA-MS FOI ADIADA DO DIA 25/03/2009, PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RTSum 00001-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS & CIA LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA ATA DE FL. 149: As partes solicitaram, verbalmente, a suspensão do julgamento desta ação porquanto estão entabulando acordo. Assim, converto em diligência o julgamento, dando-se vista à reclamante por cinco dias para que apresente a proposta do acordo acima noticiado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo assinalado sem que tenha sido protocolizada a petição de acordo, inclua-se o feito, novamente, em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 4162/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON TORRES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 253/257 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WELINGTON TORRES RIBEIRO em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a fornecer-lhe as guias para saque do FGTS, acompanhadas da chave de conectividade e os formulários para habilitação no seguro-desemprego, devendo, ainda, proceder à retificação da data de desligamento na CTPs obreira, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/ST e da OJ 300, da SDI-1/ST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário, aviso prévio indenizado), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO TOTAL CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 44.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4170/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) Autor(a) dando-lhe ciência da penhora por meio do sistema BACENJUD no importe de R\$25,03 (guia de fls.62), para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 4195/2009

Processo Nº: RTSum 00160-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO TOTAL CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 33.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RTSum 00162-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: AURÉLIO VINICIUS LOPES
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): HEZER MACEDO MIRANDA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o devedor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander S/A, no importe de R\$219,64, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.'

Notificação Nº: 4233/2009

Processo Nº: RTSum 00180-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CEZAR AUGUSTO CARVALHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 58/60, no valor líquido de R\$ 2.227,68.
ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, do CPC.
Custas pelo(a) executado(a) no importe de R\$ 44,55, calculadas sobre R\$ 2.227,68, isentas. Os autos serão encaminhados ao arquivo.
Em caso de inadimplência, deverá o(a) autor(a) comunicar de imediato ao juízo para início dos atos executórios. Inclua-se o feito nesta data e horário. Intimem-se.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 493 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 493 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO.....: ADÃO RAMÃO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 36:
Expeça-se certidão para que o reclamante possa habilitar-se aos benefícios do seguro desemprego, ressaltando que incumbe ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes à percepção do benefício.
Intime-se o reclamante para receber a certidão. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o pagamento da segunda e última parcela do acordo firmado às fls. 21/22 (03/04/2009).
Havendo o pagamento, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para execução do FGTS não depositado e da contribuição social devida.
OBS.: A CERTIDÃO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA E ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Haja vista o teor da certidão de fls. 36, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença proferida.'

Notificação Nº: 4236/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59/6659/66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA, a pagar ao reclamante, RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- saldo de salário; b)- horas extras e reflexos; c)- 01 domingo, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base em um salário mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelo reclamado. Determina-se que o reclamado proceda a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 05.03.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARCIO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA em face de MÁRCIO ANTÔNIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, condenando esse último a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005 e 2006, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 736,18, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 16,68, calculadas sobre o valor bruto da condenação - R\$ 736,18, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4214/2009

Processo Nº: RTSum 00302-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS REP. P/ SR. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): SINISIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de SINISIO ALVES DE OLIVEIRA, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 531,03, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 13,23, calculadas sobre o valor bruto da condenação - R\$ 531,03, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RTOrd 00304-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da reclamada, conforme fl. 27.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 42, fixando-se o valor da contribuição social, cota-parte do empregado (já observada a opção da reclamada pelo SIMPLES) em R\$373,72.

Salienta-se que o imposto de renda incidente sobre o acordo importa em R\$462,64, sendo que fora expedido ofício à Receita Federal informando o não recolhimento do tributo (fl. 40).

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.279.289/0001-06), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 4210/2009

Processo Nº: RTSum 00305-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MAGNO RABELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de MAGNO RABELO, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 531,03, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o

valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 13,23, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 531,03, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS LIMA SOARES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO.....: WALDYR COLLOCA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS LIMA SOARES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4229/2009

Processo Nº: RTSum 00346-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO JULIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: RTSum 00346-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO JULIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Aos 30 dias do mês de março do ano de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes:

Ausentes.

Nos termos da petição de acordo, inclua-se no polo passivo a reclamada PLANA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço no contrato social de fls. 79/81. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 76/77, no valor líquido de R\$ 1.500,00.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei.

A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).

As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução, registrando-se que o aviso prévio indenizado está sujeito a incidência previdenciária.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Caso contrário, execute-se.

Inclua-se o feito nesta data para registro de solução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTER GOMES MACHADO

ADVOGADO.....: APARECIDO JAIR COSTA

RECLAMADO(A): M L RIBEIRO MÓVEIS ME (KAZON MÓVEIS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, M.L. RIBEIRO MÓVEIS ME (KAZON MÓVEIS), a pagar ao reclamante, WALTER GOMES MACHADO, em 48 horas, comissões retidas no total de R\$ 17.025,00 corrigidos e atualizados, nos termos da fundamentação.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre o salário fixo e total de comissões (R\$ 39.653,49), perfazendo R\$ 3.172,27, além da multa de 40% no valor de R\$ 1.268,91, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 17.02.2007 a 10.01.2009, respeitado o limite pedido na inicial, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 429,32 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) calculadas sobre R\$ 21.466,18 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), valor da condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ERICA DANILLA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SALVATORE GRANELLO LTDA, a pagar à reclamante, ÉRICA DANILLA OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- aviso prévio;
- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- saldo de salário;
- RSR sobre comissões e reflexos;
- multa do art. 477, §8º da CLT;
- horas extras e reflexos;
- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 17.07.2007 a 30.08.2008, incluída a projeção do aviso prévio, bem como anote a evolução salarial e acúmulo de função da autora a partir de março?2008, como auxiliar financeira e vendedora, com salário fixo de R\$ 800,00 mensais mais comissões, tudo sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R\$43,85 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.504.210/0001-29, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RTSum 00403-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARCELINO DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE GONÇALVES

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 31/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MARCELINO DANTAS DOS SANTOS em face de ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS obreira e a depositar o FGTS, também sob as penalidades impostas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário e 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.073,31, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica o reclamado expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 69,40, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 3.073,31, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4207/2009

Processo Nº: RTSum 00432-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CARMEM LIA DE BROCHADO AMARAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de CARMEM LIA DE BROCHADO AMARAL, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 527,15, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 13,21, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 527,15, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4204/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): DANIEL QUEIROZ BERNARDES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de DANIEL QUEIROZ BERNARDES, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 527,15, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 13,21, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 527,15, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AGNALDO PEREIRA LEITE NETO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de AGNALDO PEREIRA LEITE NETO, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 526,29, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de

juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 13,21, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 526,29, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4212/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: **SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41/44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 526,29, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 13,21, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 526,29, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb.

Renuncie a Secretaria os autos, a partir de fl.33.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO.....: **LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
ADVOGADO.....: **ULISSES SANTOS MONTALVAO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ VALUAR DE OLIVEIRA SANDES em face da empresa MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras, RSR s/ horas extras e diferença de 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 1.111,36, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 23,47, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 1.111,36, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RTAlç 00450-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: **LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): FABRICE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 56/60, no valor líquido de R\$ 2.227,68.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 474, II, do CPC. Custas pelo(a) executado(a) no importe de R\$ 14,42, calculadas sobre R\$ 721,00, isentas. Os autos serão encaminhados ao arquivo.

Em caso de inadimplência, deverá o(a) autor(a) comunicar de imediato ao juízo para início dos atos executórios. Inclua-se o feito nesta data e horário. Intimem-se.

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LEVI BISPO BOTELHO

ADVOGADO.....: **EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A

ADVOGADO.....: **PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 93/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplicam-se os efeitos da confissão ficta e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEVI BISPO BOTELHO em face da empresa AMERICAN BANK NOTE S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças salariais, diferenças de salários trezenos e diferenças de férias com 1/3 do período, essas últimas não indenizadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.024,85, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 206,86, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 10.024,85, conforme planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4216/2009

Processo Nº: RTSum 00486-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DURVAL V. DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50/53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face da empresa DURVAL V. DA SILVA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma indicada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 611,39, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 13,85, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 611,39, expresso na planilha anexa.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb, Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.

Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$235,73, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).

Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RTOrd 00597-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULINO SOBRINHO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$511,20, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JORGE DE MELO

ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS

RECLAMADO(A): SIMOM S TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 24/04/2009 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3241/2009

PROCESSO: RT 01132-2008-007-18-00-0

EXEQUENTE(S): ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

EXECUTADO(S): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.045,86, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos trinta de março de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW

SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3255/2009

PROCESSO: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1

RECLAMANTE: ERICA DANILLA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.

CNPJ: 07.347.169/0001-61

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57-62. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SALVATORE GRANELLO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos trinta de março de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW

SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RT 00657-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CAVALCANTE AGUIAR

ADVOGADO....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A

ADVOGADO....: JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 320, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 4069/2009

Processo Nº: RT 01672-2003-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TSA TRANSPORTES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 417/2008, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, conforme determinação da MM. Juíza do Trabalho às fls. 275.

Notificação Nº: 4098/2009

Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009

ADVOGADO....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos, etc.

Os executados, Flávio Aloísio Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, requerem às fls. 620/621, o levantamento da penhora do imóvel de fls. 576. Indeferido o levantamento da penhora eis que a mesma nem foi realizada.

Às fls. 632, o exequente, tendo em vista, a dificuldade de efetivar a penhora sobre o bem de fls. 576, requer que a penhora recaia sobre o imóvel constante da certidão de fls. 577, também, de propriedade dos executados. Defiro, o pedido do exequente e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação c/c averbação no CRI competente do imóvel descrito na certidão de fls. 577.

Deverá constar no mandado que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita para fins de averbação da penhora.
Após a efetivação da penhora, intimem-se os executados para os fins do art. 884 da CLT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4102/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para, querendo, opor embargos à penhora de fls. 979/980, nos termos do despacho de fls.1055, abaixo transcrito. Prazo legal.

[...]Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos.

Considerando que a execução encontra-se garantida pelas penhoras de fls. 979/980, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de 05(cinco) dias. Goiânia, 26 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para, querendo, opor embargos à penhora de fls. 979/980, nos termos do despacho de fls.1055, abaixo transcrito. Prazo legal.

[...]Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos.

Considerando que a execução encontra-se garantida pelas penhoras de fls. 979/980, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de 05(cinco) dias. Goiânia, 26 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO + 002

ADVOGADO....: ADRIANA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para, querendo, opor embargos à penhora de fls. 979/980, nos termos do despacho de fls.1055, abaixo transcrito. Prazo legal.

[...]Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos.

Considerando que a execução encontra-se garantida pelas penhoras de fls. 979/980, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de 05(cinco) dias. Goiânia, 26 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RT 02170-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: POSSIDONIO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das custas, no valor arbitrado às fls. 164, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. (...)'.

Notificação Nº: 4111/2009

Processo Nº: RT 00187-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CUNHA

ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO

RECLAMADO(A): MARQUE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/04/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 08/05/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4093/2009

Processo Nº: RT 01152-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FERREIRA BENICIO

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 113: Vistos os autos. Proceda-se à necessária dedução da conta do valor recolhido a título de contribuições previdenciárias. Após, intime-se a exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: ConPag 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT

CONSIGNANTE...: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) 1º CONSIGNADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 4076/2009

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 2093/2387, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4078/2009

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 2093/2387, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA

ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 02/04/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 379 .

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA

ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

RECLAMADO(A): DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA. (SUCESSORA DA FIRMA LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA) + 001

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 02/04/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 379 .

Notificação Nº: 4109/2009

Processo Nº: RT 00159-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA CHAGAS DE MATOS

ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RT 00355-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WANUZA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Reitero os termos da notificação nº 2793/2009, na qual a parte autora deverá apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o valor levantado por meio do alvará judicial nº 10260/2008.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RT 00475-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: IRIS JOSÉ MENDANHA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar à parte reclamante IRIS JOSÉ MENDANHA tão logo esta sentença transite em julgado, uma indenização por danos morais no importe de R\$25.000,00, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

A parcela deferida possui natureza indenizatória.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$25.000,00.

Intimem-se as partes e o Perito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RT 00661-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA + 004

ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/04/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 08/05/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4139/2009

Processo Nº: AINDAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR...: MARLUS ROBERTO BORGES

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: AINDAT 00735-2008-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR...: MARLUS ROBERTO BORGES

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4074/2009

Processo Nº: ExProvAS 01053-2008-008-18-01-9 8ª VT

EXEQUENTE...: CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 69/77, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4072/2009

Processo Nº: RT 01059-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE BASTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): CASSIANO DE PAULA FROTA

ADVOGADO..... GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls.73, abaixo transcrito:

[...]O executado às fls. 68/72, informa o parcelamento de seu débito junto ao credor previdenciário. Aguarde-se o decurso de prazo do parcelamento das contribuições previdenciárias. Após, devidamente, comprovados todos os recolhimentos, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos, porventura, juntados aos autos. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4075/2009

Processo Nº: ACCS 01202-2008-008-18-00-7 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MARCELO DOS SANTOS MARCIANO (AREIÃO GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados por linha, na Secretaria desta Vara, a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que caso haja interesse na penhora de imóvel deverá apresentar cópia atualizada da certidão circunstanciada do imóvel. Prazo legal.

Notificação Nº: 4073/2009

Processo Nº: AIND 01233-2008-008-18-00-8 8ª VT

REQUERENTE...: ROGÉRIO LOPES VIEIRA (REP POR:MAYRA ALVES DE CARVALHO SANTOS VIEIRA)

ADVOGADO..... MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA

REQUERIDO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito no laudo pericial de fls. 578/583, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a começar pelo(a) reclamada, conforme estabelecido na despacho de fls. 573.

Notificação Nº: 4115/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/04/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 08/05/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4095/2009

Processo Nº: RT 01397-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVAN DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSÉ CÉLIO ALVES + 001

ADVOGADO..... LUCIANO VELOSO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO:

Vistos, etc.

Indefero o pedido do executado às fls. 54/55.

A Secretaria deverá proceder os recolhimentos de fls. 33, utilizando a guia de depósito judicial de fls. 35.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos, porventura, juntados aos autos.

Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4119/2009

Processo Nº: RT 01398-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR CABRAL FILHO

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/04/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 08/05/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4067/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA LENTULUS NEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, e tendo em vista que o recolhimento de fls. 166 foi inferior ao devido, proceder ao pagamento da diferença da contribuição previdenciária e IRRF, apurados às fls. 189/190, no importe de R\$279,34, atualizados até 31/03/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4097/2009

Processo Nº: ExProvAS 01537-2008-008-18-01-8 8ª VT

EXEQUENTE...: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

EXECUTADO(A): SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RT 01604-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 4070/2009

Processo Nº: RT 01626-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WEBER TEIXEIRA PRATA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 117, no importe de R\$ 1.901,21, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: AIND 01628-2008-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: WEDER GONÇALVES MATOS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

REQUERIDO(A): LOJAS ENE ESSE LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...] III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo autor Weder Gonçalves Matos em face da ré Lojas Ene Esse Ltda., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, indeferir o requerimento, feito pela ré, de aplicação ao autor das penas por litigância de má-fé e julgar improcedentes os demais pedidos da inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 5.696,00, calculadas sobre R\$ 284.800,00 valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Goiânia-GO, 11 de março de 2009.

Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 4086/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GEISEL ALKMIIM

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 104, no importe de R\$104,06, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4114/2009

Processo Nº: RT 01790-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIDE BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão e documentos juntados a partir de fls. 164 para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da

execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, conforme despacho de fls. 149.

Notificação Nº: 4068/2009

Processo Nº: RTOOrd 01898-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MÁXIMO DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.317/327, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4096/2009

Processo Nº: RTSum 02056-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): BRUNA NUNES ARAÚJO PINTO MACEDO

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:

Vistos, etc.

Indefiro o pedido da executada às fls. 53, eis que não houve nenhum pagamento nos autos.

Prosiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 47/48.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTOOrd 02066-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Comparecerem à audiência DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 14/05/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 283.

Notificação Nº: 4137/2009

Processo Nº: RTOOrd 02245-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON DA COSTA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4138/2009

Processo Nº: RTOOrd 02245-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON DA COSTA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop para, no mérito, acolhê-los para determinar a correção de erro material na sentença, nos termos da fundamentação supra que integra este decismum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. P.R.I.

Goiânia, 19 de março de 2009.

Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RTOOrd 02281-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSSERLAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALIRIO MOREIRA MARQUES FILHO + 002

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ' Vistos os autos. Da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 45), dê-se ciência à parte ré, por sua procuradora. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. (...)'

Notificação Nº: 4071/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLY E CARLOS ARANTES LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 25, no importe de R\$ 199,92, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BELISARIO SOUSA

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2633/2009, bem como a certidão narrativa nº 2634/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEMNOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO:

EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar as Reclamadas BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, solidariamente, a pagarem à Reclamante SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelos(a) Reclamados(a), no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$15.000,00.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Nada mais.

Às 17h 44min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS - PREBEG + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEMNOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO:

EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar as Reclamadas BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, solidariamente, a pagarem à Reclamante SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelos(a) Reclamados(a), no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$15.000,00.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Nada mais.

Às 17h 44min, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4108/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA SILVEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em cumprimento à determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada para proceder ao pagamento da contribuição previdenciária e fiscal apurados às fls. 44, no importe de R\$30,19, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 200,78, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 4089/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BIANGO

ADVOGADO..... GISELE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R\$577,25, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4088/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

ADVOGADO..... GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 11/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2669/2009

PROCESSO Nº RT 00187-2007-008-18-00-9

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO CUNHA

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO CUNHA

EXECUTADO: MARQUE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): TADEU DE ABREU PEREIRA

Data da Praça 22/04/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (Hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 263 Nº 30 ST. COIMBRA CEP 74.533-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) MICROCOMPUTADOR ATHLON SEMPRON 2.700, 128 MB RAM, HD 80 GB, CD ROM, MONITOR 15 PROVIEW, TECLADO PS2, MOUSE ÓTICO, CPU SAMSUNG, ESTABILIZADOR TSSHARA, EM PERFEITO ESTADO DE

USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2681/2009

PROCESSO: RT 00661-2008-008-18-00-3

RECLAMANTE: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ARAÚJO ENGENHARIA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Data da Praça 22/04/2009 às 08:15 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 09:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 162, encontrado(s) no seguinte endereço: 5ª AVENIDA N. 341, SALA 07, ST. LESTE VILA NOVA CEP 74.643-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) - 01(um) Microcomputador pentium 4, 3,06 GHz, HD 80, 504 MB Ram, com leitora e gravadora de DVD, monitor LCD 17", marca DELL, teclado e mouse, em bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00;

02) - 01 (um) Microcomputador pentium 4, 3,00 Ghz, 512 MB Ram, HD 80, gravadora e leitora de DVD, monitor LCD de 15", marca LG, teclado e mouse, em bom estado, avaliado em R\$ 900,00;

03) - 01 (uma) Impressora Multifuncional, a laser, marca Xerox, modelo Workcentre PE220, em bom estado, avaliada em R\$ 1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos trinta de março de dois mil e nove.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2671/2009

PROCESSO Nº RT 01339-2008-008-18-00-1

RECLAMANTE: SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO

EXEQUENTE: SAMUEL MOREIRA DE ARAUJO

EXECUTADO: GUARANI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 22/04/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$500,00 (Quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO JOÃO BENTO Nº555, BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CÔNSUL AIR MASTER 10.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2674/2009

PROCESSO Nº RT 01398-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: EDGAR CABRAL FILHO

EXEQUENTE: EDGAR CABRAL FILHO

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 22/04/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$780,00 (Setecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO N 555 B IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CÔNSUL AIR MASTER 12.000 BTU'S, COR CINZA GRAFITE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$=600,00; 01(UM) ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS, COR BEGE, SEM MARCA APARENTE, Nº DE PATRIMÔNIO 1367, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$=180,00. PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$=780,00(SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4617/2009

Processo Nº: RT 00412-1998-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RICARDO KOHLER DA CUNHA**ADVOGADO.....: MATEUS VAZ DE SA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4572/2009

Processo Nº: RT 01928-1998-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP.
POR MARIA LEITE RAMOS + 005**ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 954/956 para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o acordo, retirem-se os autos da pauta de conciliação.

Atualize-se o montante devido pelo autor ao Sr. Perito, devendo ser retido o valor do montante a ser liberado em 28/03/08.

Inalterado o montante devido pela reclamada a título de custas, uma vez que trata-se de crédito de terceiro, não passível de transação pelas partes.

Deverá a reclamada efetuar o recolhimento das custas no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Proceda a Secretaria a apuração da totalidade das custas, certificando-se nos autos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4586/2009

Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4579/2009

Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIVIENE MORAES COLICCHIO + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Requer a executada Vivieni Moraes a devolução do valor bloqueado em sua conta alegando que trata-se de salário.

Juntou documentos comprovando que a conta em que houve o bloqueio é utilizada para recebimento de salário.

Intimado, o exequente discordou do requerimento alegando que não houve a comprovação de que a conta receberia exclusivamente verbas de origem salarial. Requer a executada, por fim, seja intimada sua fonte pagadora para comprovar os depósitos realizados no período.

Em relação ao requerimento de ofício à fonte pagadora, indefiro o requerimento, uma vez que diligência a cargo da parte, além do fato de que a apresentação de referida relação de pagamentos não comprovam que sejam os únicos e que a conta não receba crédito de outras origens.

A documentação apresentada não comprova que a conta penhorada seja utilizada exclusivamente para recebimento de salários, restando prejudicada a alegação de impenhorabilidade, razão pela qual indefiro o requerimento de liberação do valor penhorado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4585/2009

Processo Nº: RT 01888-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4584/2009

Processo Nº: RT 00009-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar valores relativos ao auxílio-alimentação do período de março de 2003 a março de 2009. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4610/2009

Processo Nº: RT 01520-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ARVESINO SANTIAGO MATOS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4600/2009

Processo Nº: RT 01761-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLI MEDEIROS MENDES

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4587/2009

Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4616/2009

Processo Nº: ConPag 01916-2006-009-18-00-0 9ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): AMÉRICO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4613/2009

Processo Nº: RT 00363-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON ARANTES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RT 00073-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALQUER PINTO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4595/2009

Processo Nº: RT 00179-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARNEVALE BERNARDES

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4609/2009

Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4596/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4563/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos.

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 4557/2009

Processo Nº: RT 00418-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR RIBEIRO TOSTES

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Indefiro o pedido de nova perícia, a ser realizada no local de trabalho, em face do grande lapso temporal transcorrido entre o alegado acidente (2005) e a presente data.

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 4593/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LEITE BESSA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4615/2009

Processo Nº: RT 00594-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: NEILA DE SENA FERREIRA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: AINDAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: GISLENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Incluam-se os autos em pauta para instrução, intimando-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/05/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ELENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A.

ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4614/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCO DANTAS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4592/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FLAUSINO DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES DE PAULA FARIA

ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência de que o juízo encontra-se garantido com o depósito recursal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4569/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Ante a expressa discordância do exequente, indefiro o pedido de designação de audiência para tentativa conciliatória.

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 600 do CPC, por não vislumbrar, até o momento, a prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 4571/2009

Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO BARBOSA DE PINHO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Prossiga-se a execução.

Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 102.

Sendo informado pelo Juízo a citação da executada, atualize-se o cálculo e expeça-se Mandado de Penhora de Crédito, conforme determinado à fl. 100.

Indefiro o requerimento de aplicação de multa à reclamada, uma vez que o requerimento de designação de audiência de conciliação não configura a prática de ato protelatório.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4573/2009

Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Prossiga-se a execução.

Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado.

Indefiro o requerimento de aplicação de multa à reclamada, uma vez que simples requerimento de realização de audiência conciliatória não revela o intuito protelatório da empresa.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4574/2009

Processo Nº: RT 01473-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Prossiga-se a execução.

Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecante (fl. 104).

Indefiro o requerimento de aplicação de multa à reclamada, uma vez que o requerimento de designação de audiência de conciliação não configura a prática de ato protelatório.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4576/2009

Processo Nº: RT 01474-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Ante o exposto desinteresse do exequente, indefiro o pedido de designação de audiência para tentativa conciliatória.
Indefiro, por ora, o pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, por não vislumbrar a prática de atos com o intuito de procrastinar maliciosamente a execução.
Intime-se e aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: AINDAT 01491-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ): TELELISTA
ADVOGADO: GIOVANNA LEPRE SANDRI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA ROCHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para instrução.
Intimem-se as partes e procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da manifestação de fls. 159- verso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSÉ AMBRÓSIO NETO + 001
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da manifestação de fls. 159- verso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÓ MALHAS LTDA. (MARTA BONFIM PEREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 59. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODDY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários) Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MAMARE GONÇALVES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Devolva-se à reclamada o valor do depósito de fl. 50 e, após, arquivem-se os autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar pagamento da contribuição previdenciária (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4577/2009
Processo Nº: RTSum 02042-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EDILBERTO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJETO SOCIAL DESPORTIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 45.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4599/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar pagamento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS e certidão de Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4594/2009
Processo Nº: RTOrd 02278-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIS AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar pagamento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Junte-se a petição nº 25345/2009, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.

Retire-se os autos de pauta e expeça-se mandado de intimação da testemunha, no endereço de fl. 90.
Intimem-se.
Em tempo.
Retifico o despacho de fls. 92 para consignar que a audiência designada para 22/04/09 às 16:30 horas fica mantida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTOOrd 00091-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Junte-se a petição nº 25345/2009, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.
Retire-se os autos de pauta e expeça-se mandado de intimação da testemunha, no endereço de fl. 90.
Intimem-se.
Em tempo.
Retifico o despacho de fls. 92 para consignar que a audiência designada para 22/04/09 às 16:30 horas fica mantida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTOOrd 00091-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Junte-se a petição nº 25345/2009, por se tratar de mero subsídio jurisprudencial.
Retire-se os autos de pauta e expeça-se mandado de intimação da testemunha, no endereço de fl. 90.
Intimem-se.
Em tempo.
Retifico o despacho de fls. 92 para consignar que a audiência designada para 22/04/09 às 16:30 horas fica mantida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RTOOrd 00306-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ISVAMIR SARAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar pagamento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 134/139:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP, a pagar-lhe, no prazo legal, os valores apurados no cálculo anexo à presente.
Sentença líquida.
Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT).
Custas pela reclamada, no valor apurado no cálculo anexo.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE UCHOA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, por dois dias, da devolução do SEED de fl. 54-v, com a informação "mudou-se".

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAN MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao reclamante, por dois dias, dos SEED's devolvidos às fls. 45/46, com a informação "ausente - casa em construção".

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RTOOrd 00527-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOEL GENEROSO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes, conforme requerido à fl. 18.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: CLÉIA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO.....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): MARLY DULCE OSORIO ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta. A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual. Seja ausência de condição de ação, seja ausência de pressuposto processual, matérias conhecíveis de ofício (§3º do art. 267 do CPC) a consequência é extinção do feito sem apreciação do mérito. Sendo notório e de conhecimento do Juízo que foi instituída Comissão de Conciliação Prévia entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas e o Sindicato Patronal e não tendo a autora comprovado a submissão da lide a referida comissão, ausente uma das condições da ação, de conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$5.794,91, no montante de R\$115,89, dispensada do recolhimento. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RTOOrd 00615-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO.....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
OSWALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA. com pedido de antecipação de tutela para que seja determinada a baixa do contrato em sua CTPS com data de 04/03/09.
Para a antecipação da tutela necessária a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A prova inequívoca capaz de conferir ao autor o direito à imediata baixa na CTPS com data 04/03/09 é a de que nesta data houve a rescisão do contrato. As alegações do autor são de que no dia 04/03/09 foi realizada uma reunião na qual restou evidenciada a total impossibilidade de continuidade do contrato de trabalho.
Todavia, inexistente prova pré-constituída das alegações do autor, o que demanda a realização de audiência de instrução para se aferir a veracidade das alegações com a consequente fixação do termo final do contrato. Indefiro a antecipação postulada. Intime-se o autor.
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/05/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RTOOrd 00618-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
DIVINO ETERNO PEREIRA, reclamante, ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de JBS S/A (GRUPO FRIBOI) com pedido de antecipação de tutela para que seja a reclamada compelida a efetuar o imediato pagamento da pensão mensal postulada em decorrência das lesões incapacitantes adquiridas. Após a distribuição, peticiona o autor requerendo seja deferida a juntada dos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 25443/2009. Afirma não ser possível o envio da totalidade dos documentos com a

petição inicial, protocolizada por E-DOC, devido ao fato de o sistema de informática limitar o tamanho do arquivo. JUNTADA DE DOCUMENTOSA limitação do arquivo em 2 Megabytes foi instituída por meio da Resolução nº 140/2007 do TST (art. 6º). O mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, veda o fracionamento de petição ou dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Apesar da limitação imposta por referida resolução, o autor deve apresentar os documentos necessários juntamente com a petição inicial.

Assim, optando o reclamante por utilizar-se do E-DOC, deve atentar à limitação imposta e apresentar os documentos possíveis dentro do tamanho de arquivo lógico franqueado à transmissão. Tendo o reclamante apresentado os documentos em momento posterior, indefiro a juntada e determinando sua devolução. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA POSTULADA

Alega o reclamante que em decorrência do lesão ocupacional a que foi acometido está impossibilitado de trabalhar a garantir o sustento próprio e de sua família. Requer o imediato pagamento da pensão mensal vitalícia. Para antecipação dos efeitos da tutela postulada, mister a existência de prova inequívoca do direito postulado, convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca a cargo do reclamante é a de que encontra-se incapacitado para o trabalho e que tal incapacidade tenha se originado no trabalho desenvolvido para a reclamada. Os documentos apresentados comprovam que perante o órgão previdenciário, responsável e competente pela análise do estado de saúde dos trabalhadores, o obreiro foi considerado apto, tendo cessado o benefício previdenciário anteriormente deferido. Assim, não havendo prova inequívoca da incapacidade, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada. Intime-se o reclamante para retirada dos documentos e ciência do indeferimento da antecipação de tutela. Oficie-se à Presidência do Tribunal para ciência da consequência prática ocorrida com a utilização da ferramenta E-DOC. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009 ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 4536/2009

Processo Nº: RTOrd 00631-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 11/05/09 às 11:00 horas.

Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2127/2009

PROCESSO Nº RT 01177-2008-009-18-00-8

RECLAMANTE: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA

EXEQUENTE: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA

EXECUTADO: ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

Data da Praça 13/05/2009 às 11:05 horas

Data da Praça 20/05/2009 às 11:05 horas

Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA DO CRUZEIRO, GALERIA CRUZEIRO CENTER, SETOR SUL, CEP 74.093-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) RELÓGIO DE PONTO MADIS RB 101, MECÂNICO, BEM CONSERVADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00.

01 (UM) COFRE DE AÇO, MEDINDO 0,37m DE LARGURA POR 0,80m DE ALTURA, COR CINZA, APRESENTANDO NA PARTE FRONTAL SUPERIOR PEQUENAS PARTES COM FERRUGEM, AVALIADO EM R\$250,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2176/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00100-2009-009-18-00-1

RECLAMANTE: FÁBIO RODRIGUES BRASIL

RECLAMADO(A): EUROPEÇAS LTDA, CNPJ: 01.537.497/0001-44

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA EUROPEÇAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2126/2009

PROCESSO Nº RTSum 00210-2009-009-18-00-3

RECLAMANTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 17/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pela reclamada, sobre R\$6.000,00, arbitrado à condenação, importando em R\$120,00, sujeitas a complementação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 09h16min."

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2151/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00608-2009-009-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: RANGEL DE SOUZA AMORIM

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DE ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA, CNPJ: 00.907.428/0001-12

Data da audiência: 04/05/2009 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
 3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
 4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
 5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
 Valor da causa: R\$930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS).
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DE ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3802/2009
 Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAEDES
 RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À vista da solicitação de fl. 652, intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de requisição da carta precatória executória.

Notificação Nº: 3816/2009
 Processo Nº: RT 01737-2002-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIA CRISTINA BORGES LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
 RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAEDES
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 3837/2009
 Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
 Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para determinar a desconstituição da penhora efetivada à fl. 971, nos termos da fundamentação expandida. Todavia, considerando os termos do ofício de fl. 1035, determino à Secretaria que expeça mandado de penhora e avaliação do imóvel ali descrito, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3838/2009
 Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
 Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para determinar a desconstituição da penhora efetivada à fl. 971, nos termos da fundamentação expandida. Todavia, considerando os termos do ofício de fl. 1035, determino à Secretaria que expeça mandado de penhora e avaliação do imóvel ali descrito, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3839/2009
 Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MAX NUNES VIEIRA + 002
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
 Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para determinar a desconstituição da penhora efetivada à fl. 971, nos termos da fundamentação expandida. Todavia, considerando os termos

do ofício de fl. 1035, determino à Secretaria que expeça mandado de penhora e avaliação do imóvel ali descrito, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3840/2009
 Processo Nº: RT 01328-2003-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3819/2009
 Processo Nº: RT 00101-2004-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: GALDINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União. Prazo sucessivo, começando pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3783/2009
 Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3824/2009
 Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: DENIS LIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA OS(A)PARTES. Tomar ciência da garantia do Juízo pela penhora online. Prazo legal.

Notificação Nº: 3811/2009
 Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3831/2009
 Processo Nº: RT 02054-2005-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: VILMAR BATISTA TEODOSIO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3817/2009
 Processo Nº: AIND 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT
 REQUERENTE...: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
 REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 3830/2009
 Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
 AUTOR...: FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
 RÉU(RÉ): ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para depositar o valor de R\$ 691,65, referente ao pensionamento dos meses vencidos de setembro/2008 a janeiro/2009, mais o valor de R\$310,00, referente à pensão dos meses de fevereiro e março/2009. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RT 00490-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do recurso ordinário interposto pela União/INSS. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RT 01917-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: AGEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 189. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: AIND 02020-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE...: EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: RT 02280-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: ACCS 00097-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): NEVES & MARTINS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RT 00431-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOAO HERONIMO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RETÍFICA GÊSIS AUTO CENTER
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RT 01252-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILTON ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RT 01501-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RT 01610-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração.

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTOrd 02048-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIADNE COSTA DE MOURA
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 3810/2009

Processo Nº: RTOrd 02148-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILSON FRANCISCO DA SILVA em face de TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, absolvendo a Reclamada da totalidade dos pedidos e cominações articuladas, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente decimum decimum.
As custas ficam a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 531,98, sobre R\$ 26.559,00, valor atribuído à exordial, isento.
Determino a intimação das partes e também do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RTOrd 02228-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: IONE ROSA SANTOS
ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De

ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RTSum 02230-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: IRENE JOSE MARTINS SENA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION

ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RTOrd 02264-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, qualificada na exordial, ajuizou Ação Anulatória em face da UNIÃO FEDERAL. Alegou que foram lavrados os autos de infração de nº 014298023 e 014298414, sem que tivesse sido resguardado seu direito à dupla visita, em flagrante violação aos artigos 627 da CLT e 23,§ 1º, do Decreto 4552/2002, mormente porque a empresa encontrava-se em fase de implantação. Disse que a conduta ilegal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás poderá resultar em prejuízo à autora, já que a provável atribuição de débito e sua inscrição na Dívida Ativa inviabilizarão a obtenção das certidões negativas necessárias à obtenção dos financiamentos junto a instituições oficiais imprescindíveis à instalação da empresa, que visa a criação de dezessete mil empregos. Argumentou ser patente a existência do fumus boni juris e do periculum in mora. Pleiteou a concessão de liminar inaudita altera pars para que a UNIÃO abstenha-se de inscrever o débito da Autora na Dívida Ativa enquanto a discussão sobre a nulidade dos autos de infração estiver sub judice. Postulou, alternativamente, autorização para efetuar o depósito judicial do valor correspondente à multa cominada nos autos de infração impugnados, para também evitar a inscrição na Dívida Ativa.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido quando da audiência (ata de fls.271/273), sendo, nessa mesma assentada, deferido o prazo de 10 dias para que a Autora efetue o depósito em Juízo do valor da multa aplicada nos autos de infração.

O depósito do valor da multa foi comprovado à fl.544.

Em síntese, é o relatório.

DECIDO.

Ora, a Reclamante prontificou-se a oferecer caução em dinheiro, o que torna despropositada discussão mais aprofundada acerca da medida requerida, já que recebimento do crédito fiscal ficará garantido caso considerados subsistentes os autos de infração.

O direito a obter certidão positiva com efeito negativo de débito, quando oferecida a caução pertinente, é matéria pacífica no âmbito do TRF da 1ª Região, conforme ilustram os seguintes arestos:

TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. CAUÇÃO REAL. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS NEGATIVOS (CTN, ART. 206). ADMISSIBILIDADE.

A caução real prestada na cautelar garante o valor total do débito referente aos procedimentos administrativos ainda não concluídos, possibilitando a expedição da chamada certidão positiva com efeitos negativos de que trata o art. 206 do CTN. Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF 5ª Região. APC nº 68465/CE. Rel. Ides. Baldios Ataúde Vacantes. 1ª Turma. DJ 21/08/1998, p. 552).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ART. 206 DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. GARANTIA. PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. 1. É de ser reconhecido ao contribuinte o direito de obter certidão positiva com efeito de negativa de débito nos termos do art. 206 c/c o art. 151, do CTN, quando este ofereceu bem suficiente à satisfação do crédito, cujo lançamento pretende discutir. 2. Não é o caso de extinção do processo, pois embora a liminar tenha sido satisfativa, os efeitos da garantia ofertada devem continuar até a solução final do litígio constante na ação principal. 3. Presença dos pressupostos autorizadores à concessão da cautelar. 4. Remessa oficial improvida. (TRF 5ª Região. Remessa Ex Officio nº 129602/RN. Rel. Des. Araken Mariz. DJ 20/08/1999, p. 645).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM CAUTELAR. CAUÇÃO DE BENS EM GARANTIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. CND. POSSIBILIDADE. 1. Correta a decisão agravada. O devedor pode obter Certidão Positiva de Débito com Efeitos Negativos, quando se propõe a garantir o débito mediante o oferecimento de garantia em ação cautelar. 2. Presentes os pressupostos autorizadores da medida. 3. Agravo improvido. (TRF 1ª Região. AG 2002.01.00.011044-0/DF. Des. Milton Queiroz. 4ª Turma. DJ 26/09/2002 p. 210). Deveras, à mesma orientação posiciona o Superior Tribunal de Justiça sobre o thema iudicandum: 'TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. CAUÇÃO REAL. CAUTELAR. Ofertada caução real no processo cautelar é de se conceder certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art.206 do CTN. Recurso improvido'. (STJ. Resp 363518/ES. Rel. Mino Garcia Vieira. DJ 15/04/2002, p. 175).

Ainda é aplicável o entendimento consubstanciado na Súmula 112 do STJ:

O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.

Por conseguinte, ainda que tenha indeferido o pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, acolho o pleito alternativo de depósito judicial, tão somente para determinar que, em razão dos autos de infração de nº 014298023 e 014298414, o nome ou o CNPJ da Autora não seja inscrito na Dívida Ativa ou em qualquer outro cadastro de restrição ao crédito, até o julgamento final desta Ação Anulatória (proc. Nº 02264-2008-010-18-00-2).

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por meio da Procuradoria da União em Goiás (AGU).

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: RTOrd 02271-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SÁVIA MICHELLY FOLADOR

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargada/Reclamante por 5 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: ET 02306-2008-010-18-00-5 10ª VT

EMBARGANTE...: ADAILTON RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

EMBARGADO(A): KATIUCIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)

ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CAMPELO

ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONCEITO GRAFICA E EDITORA LTDA. ME

ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RTSum 00206-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOAQUIM FERNANDES

ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 45/46 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.227,86, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado em 3 parcelas com valores e vencimentos indicados na referida petição, além de honorários advocatícios. Fica estabelecida a multa de 30% sobre o valor das parcelas não-quitadas e a antecipação das demais. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 24,55, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CAROL SERRAVALLE ESTEVES

ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ

RECLAMADO(A): APROV COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO....: MURILO RÉCIO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista à embargada/Reclamada por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA MANARI OLIVEIRA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a data da perícia será no dia 27/04/2009, a partir das 14 horas, no endereço da empresa reclamada, qual seja: Rua Iza Costa, nº 01, Chácara Retiro, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RTSum 00466-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RTSum 00611-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROMAR MARTINS CUSTÓDIO

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.

RECLAMADO(A): GEOVANE SIQUEIRA DE BRITO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/04/2009, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3369/2009

PROCESSO: RT 01073-2008-010-18-00-3

EXEQUENTE(S): JOÃO AMÂNCIO DA LUZ

EXECUTADO(S): WÍLLIAN CAMARGO JÚNIOR, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WÍLLIAN CAMARGO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.621,50, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WÍLLIAN CAMARGO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3379/2009

PROCESSO: RTOrd 00451-2009-010-18-00-2

RECLAMANTE: SIDNEI TEIXEIRA FRANÇA

RECLAMADO(A): HWK RESTAURANTE DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 04.084.363/0001-03

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, cujo dispositivo é o seguinte: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por SIDNEI TEIXEIRA FRANÇA em face de HWK RESTAURANTE DO BRASIL LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital.

Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de HWK RESTAURANTE DO BRASIL

LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3602/2009

Processo Nº: RT 00781-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES CORTEZ RUFINO

ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): ULTRA DISTRIBUIDORA LTDA + 003

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face da irregularidade da constituição da pessoa jurídica da executada, conforme reconheceu a Justiça Comum, acolho a presente Exceção de Pré-Executividade, para declarar a extinção da execução em relação às excipientes Lana Raí Silva Pires e Gabriela Raí Silva e Pires e, por conseguinte, a exclusão do nome delas do polo passivo do feito, com as devidas baixas, na capa dos autos e no SAJ.

Notificação Nº: 3614/2009

Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)

ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Concedo ao reclamante a dilação do prazo, por mais 30 dias, para apresentar os dados dos substituídos, solicitados pela CEF no ofício de fl. 804.

Notificação Nº: 3591/2009

Processo Nº: RT 01812-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: WLADEMIR ASSIS DONZELLI

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre aS Certidões dos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 295 e 297). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3613/2009

Processo Nº: RT 01355-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Nos presentes autos, as partes entabularam acordo no importe de R\$ 4.400,00 a ser pago em 11 parcelas de R\$ 400,00, cujo vencimento da primeira parcela se deu no dia 10/09/2008 e a última está prevista para o dia 10/07/2009. Em janeiro deste ano, o reclamante informou que a reclamada não cumpriu o acordo, do que resultou na remessa dos autos à Contadoria para liquidação do valor devido. Iniciada a execução, após a citação da devedora, esta, por meio da petição de fls. 170/171, informa que, diferentemente do alegado pelo reclamante, vem cumprindo o acordo, sendo que as parcelas estão sendo devidamente depositadas na conta bancária do procurador do exequente. Aduz que a execução perdeu seu objetivo diante do cumprimento do acordo. Juntou comprovantes dos depósitos. Intimado o credor para se manifestar sobre a petição da devedora, este quedou-se silente. Pois bem. Os comprovantes de pagamento de fl. 172 não deixam dúvida de que a executada vem cumprido o acordo. Corrobora com isso a inércia do credor, que, conquanto tenha sido intimado para se manifestar, permaneceu em silêncio, embora tenha sido advertido que a inércia seria entendida como anuência às alegações da reclamada. Diante disso, suspendo o prosseguimento da execução, devendo ser aguardado até a data final do pagamento da última parcela do acordo, em 10/07/2009. Após decorridos 10 dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, volvam-se os autos conclusos para exclusão da conta do valor do crédito trabalhista.

Notificação Nº: 3593/2009

Processo Nº: RT 01387-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GUSMÃO DE PAULA

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: JAIR FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor atualizado do seu crédito e honorários advocatícios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3620/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ LEANDRO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3615/2009

Processo Nº: ACCS 01794-2007-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): VANIA MARIA TAVARES

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: PARTES -I- Por meio da petição de fls. 193/194, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A requerida pagará ao requerente, pelo objeto da lide, a importância de R\$ 600,00, em 06 parcelas de R\$ 600,00, cada uma, sendo R\$ 100,00, a título de honorários advocatícios, com vencimento para o dia 15/04/2009, mediante depósito na AG. 2555 da CEF/TRT, e R\$ 500,00, referente às contribuições sindicais dos exercícios de 2003 a 2006, por meio de guias próprias expedidas pelo Sindicato Autor, com vencimento para os dias 15/05/2009; 15/06/2009; 15/07/2009; 15/08/2009 e 15/09/2009. Fica estabelecida a multa de 100% sobre o valor devido, em caso de inadimplemento. Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R\$ 12,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Libere-se à requerida o depósito de fl. 147. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

REQUERIDA: Receber a guia de fl. 147. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3592/2009

Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA

ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comprovar valor recebido através do Alvará nº 469/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3610/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CONCEIÇÃO SILVA COSTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3616/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA VIEIRA MATIAS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: DEVEDORA - A decisão de fls. 74/75, que condenou a executada ao pagamento da indenização substitutiva do valor do seguro-desemprego, contra a qual a devedora interpõe Agravo de Petição, não é passível de recurso, dada a sua natureza interlocutória (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas por AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos. Assim, não recebo o AP interposto.

Notificação Nº: 3584/2009

Processo Nº: RT 01671-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA, no feito em epígrafe, que move em desfavor de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3585/2009

Processo Nº: RT 01671-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA, no feito em epígrafe, que move em desfavor de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3609/2009

Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/04/2009, às 15h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3618/2009

Processo Nº: RT 01785-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MILVAN BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretária, a Carta de Apresentação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3611/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3580/2009

Processo Nº: RTOrd 02191-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES PRAXEDES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3617/2009

Processo Nº: RTOrd 02215-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA + 001

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA, EULENE DE CARVALHO E SILVA e RAYLA CAROLINE CARVALHO E SILVA, no feito em epígrafe, que movem em face de AMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3587/2009

Processo Nº: RTSum 02237-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: NORMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): CLIME - CLÍNICA DE MASSOTERAPIA E ESTÉTICA

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada a proceder às devidas retificações na CTPS da autora, conforme solicitado na petição de fl. 68, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3582/2009

Processo Nº: RTSum 00013-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE PAULA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR (SUPERMERCADOS TÁTICO)

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VERAS DE SOUSA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 83,89. Prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3607/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEVERINO LOPES DE REZENDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3607/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEVERINO LOPES DE REZENDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3606/2009

Processo Nº: RTAlç 00146-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VANITE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA MARTA MÜLLER DE PODESTÁ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por VANITE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS

PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 20 de março de 2009, sexta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3601/2009

Processo Nº: RTOrd 00634-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA CRUZ

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 14/04/2009, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1587/2009

PROCESSO Nº RT 01830-2007-011-18-00-4

RECLAMANTE: EDIMAR SILVEIRA CUNHA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA,
CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fornecer os formulários para habilitação do autor no programa do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução da indenização substitutiva.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3128/2009

Processo Nº: RT 01438-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR DE CASTRO BRITO

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 306), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 333) e considerando que caso seja acolhida a impugnação aos cálculos oposta pelo

exequente às fls. 337/338 isso importará na majoração do cálculo do exequente, defere-se o requerimento formulado às fls. 347, no sentido de liberação de seu crédito.

Assim, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$86.435,70 (fls. 307), já deduzidos o imposto de renda (R\$27.387,12) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$13,67) devidos.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R\$27.387,12).

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 331.

Após, INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 337/338, no prazo legal, querendo.

Feito isto, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Decorrendo o prazo, RETORNEM-SE os autos à Contadoria para manifestação acerca da impugnação de fls. 337/338, salientando que caso seja necessário realizar alguma adequação, deverá ser mantida a data de atualização do cálculo impugnado.

Notificação Nº: 3168/2009

Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista a informação do Cartório de Registro de Imóveis no sentido de que o imóvel penhorado às fls. 548 (escaninho nº58) não mais pertence à executada, DESCONSTITUI-SE referida penhora.

DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 550 (um box de garagem nº 10) para o dia 30.04.09 às 17:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 08.05.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 3152/2009

Processo Nº: RT 01500-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARKCEL DE SOUZA NOLETO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARCOS ALAN DE CASTRO (GM LUBE)

ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).

Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3129/2009

Processo Nº: RT 00689-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: NADIR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3146/2009

Processo Nº: RT 00466-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: VALTINHO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARCTICA AMBEV)

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3167/2009

Processo Nº: RT 00804-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 379/387) no sentido de inclusão do sócio Martinho do Carmo M. da Silva no pólo passivo, haja vista que este se beneficiou do labor do exequente. Por outro lado, considerando que o referido

sócio está ingressando na execução somente neste momento, INDEFERE-SE o pedido de que seja declarada nula a venda do imóvel de fls. 297/298. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 400/408 interposto pelo exequente. INTIMEM-SE os executados, por edital, para contraminutarem o agravo no prazo legal. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3143/2009

Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 3157/2009

Processo Nº: RT 00262-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 145) no sentido de prosseguimento da execução em face dos sócios, pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fls. 138.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que foi dado provimento ao pedido de revogação da decretação da falência da empresa executada.

Notificação Nº: 3159/2009

Processo Nº: RT 01826-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a execução encontra-se garantida pela penhora/depósito de fls. 689 e tendo em vista a concordância das partes com os cálculos de fls. 800/809, indefere-se, por ora, o requerimento do exequente no sentido de liberação de seu crédito, devendo ser aguardado o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi certificada às fls. 634.
AGUARDE-SE o julgamento do AL/R.

Notificação Nº: 3147/2009

Processo Nº: RT 00492-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): SPCC - SO PAULO CONTACT CENTER + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3148/2009

Processo Nº: RT 00492-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3150/2009

Processo Nº: RT 02021-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIOS GUERREIRO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente, Recurso Extraordinário 569056-3, decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.

Considerando, então, que o acordo (fls. 73/77) apenas reconheceu a existência de vínculo, a importância liquidada às fls. 85 - contribuição previdenciária referente a todo o pacto laboral - deverá ser excluída dos cálculos.

Assim, tendo em vista o baixo valor da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (R\$100,51) e ante os termos da Portaria nº1.293/05 expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social (que instituiu o valor-piso de R\$120,00 para a execução de créditos da Previdência Social na 18ª Região), ARQUIVEM-SE os autos. Deixa-se de intimar a União (Portaria MF 283/2008). Determina-se a sustação do pagamento das custas (R\$0,50), haja vista o seu valor reduzido (art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda). INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 3162/2009

Processo Nº: RT 02252-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON SOARES PARENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 241, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
Decorrido in albis o prazo, INTIMEM-SE o exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a existência e localização de bens dos executados.
Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3149/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA HELENA NUNES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3161/2009

Processo Nº: RT 00342-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: GERION MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 71, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
Decorrido in albis o prazo, INTIMEM-SE o exequente e sua procuradora para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3160/2009

Processo Nº: RT 00586-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): POSTO MANIA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3144/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 268), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 295), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 294-vº), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$555,31, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$31,06).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$139,88).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 223.

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R\$3,48) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo, na liquidação da sentença, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90.

Cumpridas as determinações supra, LIBERE-SE à 1ª executada, TELEPERFORMANCE, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 223, bem como à 2ª executada, BRASIL TELECOM, o saldo do depósito de fls. 234, por alvará.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3145/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 268), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 295), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 294-vº), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$555,31, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$31,06).

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$139,88).

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 223.

Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R\$3,48) e o que dispõe o art.

3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo, na liquidação da sentença, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90.

Cumpridas as determinações supra, LIBERE-SE à 1ª executada, TELEPERFORMANCE, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 223, bem como à 2ª executada, BRASIL TELECOM, o saldo do depósito de fls. 234, por alvará.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3140/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VERISSIMO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINECOL. E OBST. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 91 (uma cama elétrica hospitalar) para o dia 23.04.09 às 17:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 08.05.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provedimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 3164/2009

Processo Nº: RTOrd 02022-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3165/2009

Processo Nº: RTOrd 02022-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3153/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 788/801 e 811/814 interpostos, respectivamente, pela 2ª e 1ª reclamadas.

INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso adesivo de fls. 820/822 interposto pela reclamante.

Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3154/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 788/801 e 811/814 interpostos, respectivamente, pela 2ª e 1ª reclamadas.

INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso adesivo de fls. 820/822 interposto pela reclamante.

Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3155/2009

Processo Nº: RTSum 02276-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARQUES JUNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ISRAEL MARQUES JUNIOR em face de FRIGORIFICO MARGEM LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição de INSS, salvo reflexos do adicional de insalubridade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$5.207,71, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeat debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, a cargo da reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 57,99, calculadas sobre o valor bruto do reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Goiânia, 25 de março de 2009

2009. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o réu não foi notificado, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 32 e considerando os termos da ata de audiência de fls. 27, EXTINGUE-SE o processo, sem julgamento de mérito, haja vista o disposto no art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$24,20, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.210,33, pela autora.

Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/04/2009.

INTIME-SE a autora.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3142/2009

Processo Nº: RTOOrd 00267-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MEYRELAINE ALMEIDA MAIA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MAGALHÃES COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME (BANANA SURF) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3166/2009

Processo Nº: RTSum 00506-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE o nome/endereço do procurador da reclamada (fls. 16).

Tendo em vista o pedido formulado conjuntamente pelas partes às fls. 15, adia-se a audiência inicial para o dia 17/04/2009 às 8:10 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.04.2009 e o INCLUA na pauta do dia 17.04.09.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3163/2009

Processo Nº: RTOOrd 00572-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Conforme promoção e despacho de fls. 57/58, o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevento para conhecer das ações que têm por objeto a exigibilidade das verbas trabalhistas que deixaram de ser pagas em virtude da reclamada Guarany Transportes e Turismo LTDA ter ficado de fora do Sistema de Transporte Coletivo de Goiânia..

Entretanto, na presente ação o reclamante também pleiteia a condenação das reclamadas no pagamento de adicional de insalubridade (fls. 09/10). A ACP 2153/2008 em trâmite na 11ª VT se restringe às verbas rescisórias não pagas pela Guarany. Deste modo, esta reclamação deverá tramitar nesta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Assim, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 27.04.2009 às 13:40 horas.

NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, enviando-lhes cópia da petição inicial.

INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2523/2009

PROCESSO Nº RT 01337-2008-012-18-00-1

RECLAMANTE: JOÃO VERISSIMO FERREIRA

EXEQUENTE: JOÃO VERISSIMO FERREIRA

EXECUTADO: OGGO ORG. GOIANA DE GINECOL. E OBST. LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 23/04/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço:

ALAMEDA CORONEL JOAQUIM BASTOS Nº 120 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 71.175-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(uma)cama hospitalar elétrica, com cabeceira, de marca marcnil, com rodas nos pés, controle remoto, de cor rosa claro, grade, em bom estado de uso e conservação, que avalei por R\$4.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SERGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RT 00425-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ELIAS CAMPOS FALCÃO

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): R & M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: AEF 00728-2005-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): LIANA CARNEIRO VAZ POLI + 004

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À EXCIPIENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à excipiente (fls. 223/232) dos documentos de fls. 261/262, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: AEF 00728-2005-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): LIANA CARNEIRO VAZ POLI + 004

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À EXCIPIENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à excipiente (fls. 223/232) dos documentos de fls. 261/262, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: AEF 00728-2005-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): LIANA CARNEIRO VAZ POLI + 004

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À EXCIPIENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à excipiente (fls. 223/232) dos documentos de fls. 261/262, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: AEF 00728-2005-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): LIANA CARNEIRO VAZ POLI + 004

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À EXCIPIENTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à expiciente (fls. 223/232) dos documentos de fls. 261/262, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4206/2009

Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas realizadas ao RENAJUD, INFOJUD, INCRA e BACENJUD, conforme fls. 272-verso e 273/274, a fim de requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RT 01991-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NÁIDNA BERNARDES DE QUEIROS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): LAND ROWEL FERREIRA MARTINS N/P DO SÓCIO LAND ROWEL FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA, PARA:

Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao BACENJUD, a qual restou negativa (fls. 159/160). Indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4205/2009

Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES

ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Indefero, por ora, o requerimento de fl. 368 para desbloqueio do veículo junto ao DETRAN GO.

Atualize-se o débito, com as deduções dos valores pagos.

Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação do imóvel descrito no auto de fl. 198.

Intime-se o credor.

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RT 00189-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEYDSON MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à 2ª reclamada (UNILEVER) também o depósito recursal de fl. 190. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à credora do ofício e documentos de fls. 295/297, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à credora do ofício e documentos de fls. 295/297, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4215/2009

Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1619, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro ao reclamante a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido. Intime-se.'

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: RT 00188-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HERMENEGILDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4261/2009

Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA (TELEPERFORMANCE CRM S.A.):

Vistos os autos.

Libere-se à 1ª reclamada o valor depositado à fl. 708.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 30/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO REINALDO DISARZ

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 355/363, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.468 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4257/2009

Processo Nº: RT 00469-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, devendo ser substituídos por cópia.

Intime-se o reclamante e aguarde-se por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4228/2009

Processo Nº: RT 00474-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VANILDE FERREIRA DA ALELUIA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Os documentos juntados pela reclamada (fls. 85 e 90) não comprovam que os recolhimentos efetuados se referem aos presentes autos. Assim, persiste a obrigação da devedora de juntar aos autos o DAD – Discriminativo Analítico de Débito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 4233/2009

Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EURICO CARDOSO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 20/05/2009, às 16h05min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Intimem-se as testemunhas indicadas na ata de fl. 113.

Notificação Nº: 4256/2009

Processo Nº: ACCS 00825-2008-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao réu da petição e documentos de fls. 100/104, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a juntar aos autos os PPRAs de todo o pacto laboral, devidamente assinados pelo engenheiro de segurança responsável pelas respectivas medições, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RT 01104-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN ANDRADE PINHEIRO

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4209/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO..... GISELY CRISTINA REGIS COITÉ

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICAR CIENTE DE QUE O LEILÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/04/2009 FOI ADIADO, HAJA VISTA ERRO MATERIAL.

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4209/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO..... GISELY CRISTINA REGIS COITÉ

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICAR CIENTE DE QUE O LEILÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/04/2009 FOI ADIADO, HAJA VISTA ERRO MATERIAL.

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RT 01164-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Com o fito de evitar-se futura arguição de nulidade e, considerando a disposição do Sr. Perito em realizar novo exame, determino seja realizada nova perícia, ficando concedido ao `expert` o prazo de 40 dias para apresentação do laudo conclusivo, conforme requerido às fls. 180/181.

Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e horário a ser designados para a realização da perícia.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: As partes: Manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias, sucessivamente, iniciando -se o prazo pelo reclamante.

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN

ADVOGADO..... ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, PARA RETIFICAÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FLS., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA

ADVOGADO..... ROBERTA NAVES GOMES BORGES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARERER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS (TRCT E CD/SD). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4204/2009

Processo Nº: RTOrd 01917-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ADAO GUIMARAES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 108/110, para as providências cabíveis.

INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RTOrd 01945-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO

ADVOGADO..... ANA PAULA FLEURI DE BASTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista sucessivamente às partes do laudo pericial de fls. 391/425 e ao reclamante do parecer técnico do assistente da reclamada às fls. 361/386, por 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4210/2009

Processo Nº: RTOrd 01977-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS
DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos
declaratórios prolatada em 27-03-2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição
da parte interessada no site www.trt18.jus.br (no link despacho) e/ou na
Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão
é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios
opostos pela reclamante e reclamado, mantendo a sentença embargada por seus
próprios fundamentos'. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: RTSum 02066-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em
30/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site
www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O
dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a
impugnação aos cálculos apresentada por VALÉRIA FIRMINA DE BASTOS, nos
termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30.03.2009 , cujo inteiro teor
encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na
Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão
é o seguinte: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios
opostos, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios
fundamentos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTOrd 02219-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE PEREIRA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em
26/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site
www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O
dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço dos
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada e, no mérito, nego-lhes
provimento, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as
partes."

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RTOrd 02256-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 387,
CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Mantenho a decisão de
fls. 362/363 pelos mesmos fundamentos. Intime-se a reclamante. Após,
remetem-se os autos à Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com as cautelas
devidas.'

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RTSum 00063-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLY SOCORRO SOARES
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA
ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECDO;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.253/259 PARA, QUERENDO,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO
LEGAL.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RTSum 00091-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: PERMINIO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada,
cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site
www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O
dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar
PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa
a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado,
JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS, a pagar ao reclamante, PERMINIO FELIZ
DOS SANTOS, o saldo de empreitada no valor de R\$ 9.440,00. Prazo de oito
dias para cumprimento. (...) Custas pelo reclamado no importe de 2% calculadas
sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também
encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta
Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região,
"o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transitada em
julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos
legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a
sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à
execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: ConPag 00142-2009-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE...: PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ NUNES CARDOSO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Vistos os autos.

Dê-se vista à consignante da certidão de fl. 41, por 05 (cinco) dias.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Tendo em vista a declaração prestada pelo procurador do autor à fl. 06, defiro os
benefícios da justiça gratuita ao reclamante, ficando este dispensado do
recolhimento das custas processuais impostas à fl. 12.

Intimem-se.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: RTOrd 00567-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 215, POR 05
(CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL
PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4207/2009

Processo Nº: RTOrd 00577-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARQUE LOPES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IDALINA GOMES SOARES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios sob a alegação de desconhecido no local, para manifestação em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Considerando que até a presente data não houve a notificação da reclamada e tendo em vista o noticiado à fl. 26, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o reclamante.

Feito, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.

A autora relata que, em decorrência dos vários problemas de saúde pelos quais estava passando, foi abruptamente dispensada pela reclamada. Requer, liminarmente, em sede de antecipação de tutela, seja decretada a nulidade da dispensa ocorrida, com a conseqüente reintegração ao emprego, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis sofridos. Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente de satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações. No presente caso, os documentos existentes nos autos são insuficientes para a concessão da medida requerida, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Incluem-se os autos na pauta do dia 27/05/2009, às 13 horas, para realização de audiência INICIAL. Intime-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA DA DECISÃO DE FL. 76, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA requereu, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade da multa administrativa gerada no auto de infração nº16669487. Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações. Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à prova inequívoca das alegações de ilegalidade e nulidade do auto de infração. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Intime-se a autora. Notifique-se a União, por mandato, enviando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.'

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: ConPag 00628-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE...: ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME
ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER
CONSIGNADO(A): JOEL BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4214/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MAGDONE MADALENA ESCORCIO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas, do dia 27 de maio de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1105/2008
PROCESSO Nº RT 01105-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXEQUENTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO pelo leiloeiro VALDIVINO FERNADES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 56 e certidão de fls. 87, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 060, FAZENDA DOURADOS SÃO JOSÉ, GOIÂNIA-GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
280(DUZENTOS E OITENTA) GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL, MARCA SALUTE, CONTENDO ÁGUA O GARRAFÃO, TAMP A LACRE, AVALIADO EM R\$ 12,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 3.360,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RT 00053-1997-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Por se tratar de conta destinada a recebimento de proventos de aposentadoria, libere-se ao executado o valor bloqueado às fls. 830, tão logo se efetive a transferência, em razão de sua impenhorabilidade (art. 649, IV, do CPC). Converte-se em penhora o depósito de fls. 810. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RT 00687-2003-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RT 00865-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1972/2009

Processo Nº: RT 00865-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NELVITA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE RESENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao vínculo empregatício.

Notificação Nº: 1971/2009

Processo Nº: RT 00920-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos documentos de fls. 265/266 (LEILÃO DESIGNADO NO JUÍZO DEPRECADO), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1954/2009

Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 198, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1973/2009

Processo Nº: ACCS 00361-2008-051-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): LAURO LOURENÇO LEAL

ADVOGADO.....: RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fls. 49/50 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A autora (CNA) deverá, no prazo de 10 dias do vencimento das parcelas do acordo, informar eventual descumprimento, presumindo-se, em seu silêncio, a regularidade dos pagamentos.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. Transcorrendo o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Intimem-se.

Anápolis

Notificação Nº: 1974/2009

Processo Nº: ACCS 00361-2008-051-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): LAURO LOURENÇO LEAL

ADVOGADO.....: RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fls. 49/50 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A autora (CNA) deverá, no prazo de 10 dias do vencimento das parcelas do acordo, informar eventual descumprimento, presumindo-se, em seu silêncio, a regularidade dos pagamentos. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Transcorrendo o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 1966/2009

Processo Nº: RT 00537-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R\$ 74,21, conforme determinação contante da ata de fls. 84, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1959/2009

Processo Nº: CPEX 00728-2008-051-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ OSMAR MARQUES LOPES

ADVOGADO.....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

EXECUTADO(A): SIRIO MIGUEL BISOLO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 12. À vista do teor da certidão de fls. 13, designe-se praça do imóvel constricto às fls. 12 para o dia 04.05.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.05.2009, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5%

(cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o executado, via mandado judicial, bem como a procuradora do exequente, por meio de publicação no DJE. Informe-se ao Juízo Deprecante acerca da designação de hastas públicas do imóvel penhorado. Ressalte-se que cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 1960/2009

Processo Nº: CPEX 00728-2008-051-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ OSMAR MARQUES LOPES

ADVOGADO.....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

EXECUTADO(A): SIRIO MIGUEL BISOLO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 12. À vista do teor da certidão de fls. 13, designe-se praça do imóvel constricto às fls. 12 para o dia 04.05.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.05.2009, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o executado, via mandado judicial, bem como a procuradora do exequente, por meio de publicação no DJE. Informe-se ao Juízo Deprecante acerca da designação de hastas públicas do imóvel penhorado. Ressalte-se que cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 1961/2009

Processo Nº: CPEX 00728-2008-051-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ OSMAR MARQUES LOPES

ADVOGADO.....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

EXECUTADO(A): SIRIO MIGUEL BISOLO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 12. À vista do teor da certidão de fls. 13, designe-se praça do imóvel constricto às fls. 12 para o dia 04.05.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.05.2009, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o executado, via mandado judicial, bem como a procuradora do exequente, por meio de publicação no DJE. Informe-se ao Juízo Deprecante acerca da designação de hastas públicas do imóvel penhorado. Ressalte-se que cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 1970/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINEI PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo de fls. 63, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1964/2009

Processo Nº: CartPrec 00853-2008-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: WANDERSON MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

REQUERIDO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 28/04/2009, às 15h10 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 30/04/2009, às 09h32 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1967/2009

Processo Nº: RTSum 00873-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GOMES FREIRE

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BOATE OVER-NIGHT LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar acerca do cumprimento do acordo, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1950/2009

Processo Nº: RTOOrd 00876-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): TORNEADORA KONE LTDA.-ME
ADVOGADO.....: PEDRO JOSÉ TELES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1952/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1962/2009

Processo Nº: RTSum 00897-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁDUA ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando o valor apurado (R\$ 41,28), decorrente de multa por descumprimento de obrigação de fazer, de responsabilidade apenas da 1ª reclamada (Construtora Limeira Ltda), a qual não tem honrado seus compromissos perante esta Justiça Especializada, não se logrando êxito nas execuções contra ela instauradas, com vistas no princípio da utilidade dos atos processuais, vetor de toda a atividade jurisdicional, mormente na fase executória, deixa-se de instaurar a execução nestes autos e determina-se seu arquivamento.

Intime-se.

Notificação Nº: 1941/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON UMBELINO DE JESUS
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANA MARTINS PEREIRA (GÁS ANÁPOLIS)
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1955/2009

Processo Nº: RTOOrd 00057-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO.....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1968/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON NUNES DE MORAES
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA
RECLAMADO(A): CAMPOS E MARCELINO LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada aos reclamados foram devolvidas pela EBCT sob a alegação de 'desconhecido no local' (fls. 32-v e 33-v), fato ratificado pel oficial de justiça (fls. 36). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 191,92, calculadas sobre R\$ 9.596,05, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1948/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA BATISTA SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 13/04/2009, às 15:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1945/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA FERNANDES FROES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/04/2009, às 14:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1451/2009

PROCESSO Nº RT 00237-2008-051-18-00-0

EXEQUENTE(S): REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA

EXECUTADO(S): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS., CPF/CNPJ: 08.377.769/0001-35

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$2.683,18, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos trinta de março de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1454/2009

PROCESSO Nº CPEX 00728-2008-051-18-00-1

PROCESSO: CPEX 00728-2008-051-18-00-1

EXEQUENTE: JOSÉ OSMAR MARQUES LOPES

EXECUTADO(A): SIRIO MIGUEL BISOLE

Data da Praça 04/05/2009 às 14h50min

Data do Leilão 14/05/2009 às 09h

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 12, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (DOIS) HECTARES DA AGROPECUÁRIA ESTRELA BRILHANTE, NA RODOVIA BR-070, KM 19, DISTRITO DE GIRASSOL, COCALZINHO DE GOIÁS, ÁREA DE QUEM OLHA DE FRENTE, À ESQUERDA INICIANDO NA DIVISA DE TERRAS COM O IMÓVEL AO LADO, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR DE 81 (OITENTA E UM) HECTARES, 43 ARES E 30 CENTIARES, MAT. 3960, LIVRO 2-P, FLS. 21, LOCALIDADE DENOMINADA "FAZENDA DOS MACACOS", REGISTRO NO CRI DE CORUMBÁ DE GOIÁS, AVALIADO EM R\$40.000,00, SENDO R\$20.000,00 O HECTARE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Corumbá de Goiás-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos trinta de março de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretária

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1455/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00853-2008-051-18-00-1

REQUERENTE: WANDERSON MENDES DE SOUSA

REQUERIDO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA

Data da Praça 28/04/2009 às 15h10min

Data do Leilão 30/04/2009 às 09h32min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 675 B. JUNDIAI CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2 (DOIS) METROS DE CONEXÃO TA/AISJ 304 Ø 270X165MM SLH 10 DE XDI NOVOS, AVALIADOS EM 1.250,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA) O METRO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos trinta de março de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : JOÃO BOSCO ISAAC SORIA

Notificação Nº: 1999/2009

Processo Nº: RT 00360-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS SOARES DE FRANÇA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 355/356, que demonstram que a Srª. Sílvia Garcia Rodrigues quitou o financiamento de seu apartamento junto à executada em 08/08/2006, torno sem efeito a penhora efetivada às fls. 346. Intime-se a Srª. Sílvia Garcia Rodrigues. Intime-se, também, o exequente, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se o disposto no último parágrafo de despacho de fls. 273. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2020/2009

Processo Nº: RT 00603-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELO MAIA DO COUTO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILÊNCIO EXPEDIR-SE-Á CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 2016/2009

Processo Nº: RT 01000-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WESLEY E MENDES LTDA (TEKNICA CELULAR)

ADVOGADO.....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 170 dos autos. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 2005/2009

Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

RÉU(RÉ): JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002

ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 824/827 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO, dando-lhes PROVIMENTO, para corrigir erro material constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2006/2009

Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

RÉU(RÉ): CARLOS E KENIA CESSSEL INSPEÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 824/827 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO, dando-lhes PROVIMENTO, para corrigir erro material constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2022/2009

Processo Nº: RT 00198-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MARIA GOMES

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS. DESDE JÁ, FICA CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ABANDONO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III C/C ARTIGO 598, AMBOS DO CPC, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE SERÁ CONSIDERADA EXTINTA A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2007/2009

Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Notificação Nº: 2009/2009

Processo Nº: RT 00257-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MOURA NETO

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 601/602, a fim de determinar que as intimações a ela dirigidas sejam endereçadas a sua procuradora Eliane Oliveira de Platon Azevedo. À petição de

fls. 609, o exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 601/602 [veículo tipo ônibus], sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Reitera seu pedido formulado às fls. 583/584 e 607, no sentido de que seja procedida à penhora de créditos que a executada possui junto à SANEAGO. Considerando que a executada não obedeceu à gradação estabelecida no artigo 655 do CPC, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar a expedição de carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que seja averiguado acerca da existência de créditos a ser repassados à empresa devedora pela SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A [vide endereço às fls. 583]. Em caso positivo, deverá ser procedida à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo, conforme requerido pelo credor às fls. 583/584 (e reiterado às fls. 607 e 609), ressaltando-se que tais créditos deverão ser depositados em conta judicial, na data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser anexadas à supracitada deprecata cópias das peças de fls. 583/586 e do presente despacho. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2015/2009

Processo Nº: ACCS 00276-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO

REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimentos das custas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 2010/2009

Processo Nº: RT 00420-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEIXO FILHO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretária que proceda ao recolhimento das custas devidas, utilizando-se de parte do numerário descrito às fls. 141. Após, libere-se ao sindicato assistente o saldo remanescente do aludido depósito. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 106, devendo ser dada imediata ciência ao depositário. Por consequência, cancelo a realização da hasta pública designada, sendo que o leiloeiro deverá ser informado. Cumpridas as determinações supra, intime-se a União, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Anápolis, 25 de março de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2013/2009

Processo Nº: RT 00543-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DUQUE DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 79, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2001/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DUARTE

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 30, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2008/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 44, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2000/2009

Processo Nº: RTOrd 00200-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME EURÍPEDES DE LIMA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): KELLER HOTEL E TURISMO LTDA (HOTEL NERÓPOLIS SPORT)

ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 114/121 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 123/130(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JAIME EURÍPEDES DE LIMA em face de KELLER HOTEL E TURISMO LTDA julgo procedentes em parte os pedidos para, observando os limites do pedido, condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações: - Em relação ao primeiro contrato de trabalho - a) anotação da CTPS; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamento do adicional de 1/3 sobre as férias proporcionais (11/12); d) FGTS + 40 %; e) pagamento de saldo de salário do mês de dezembro de 2007 (8 dias); f) pagamento de horas extras; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) fornecimento do TRCT; - Em relação ao segundo contrato de trabalho: a) anotação da CTPS; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamento de férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3 – com projeção do aviso prévio; d) pagamento de diferença do décimo terceiro proporcional de 2009 (1/12) – R\$ 20,00; e) FGTS + 40 %; f) saldo de salário do mês de janeiro de 2009 (15 dias); g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) pagamento de horas extras, i) fornecimento de TRCT e guias CD/SD, tudo isto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Deverá a reclamada arcar com o pagamento dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, inclua-se o feito na pauta de audiência, para tentativa de conciliação, conforme requerido pela reclamada às fls. 19/21, sendo que, se não houver, nesta ocasião, as partes serão intimadas do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, efetue as anotações dos contratos de trabalho havidos, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as comissões, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes;

c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT e as guias CD/SD, devidamente preenchidas.

d) liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2002/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 15/19 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 21/26(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 51,60), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS em face de GUEDES E OLING LTDA e J.C INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, para, ante os efeitos da revelia e confissão, condená-las solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de CTPS; b) saldo de salário relativo ao mês de dezembro de 2008; c) 7/12 avos de 13º salário proporcional; c) 7/12 avos de férias proporcionais + 1/3; d) FGTS + 40% de todo o período contratual; f) Multa do § 8º do art. 477 da CLT; g) pagamento do valor relativo a dois vales-transportes por dia, cujo valor unitário é de R\$ 1,90 – durante todo pacto de trabalho havido e h) pagamento de aviso prévio, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decisum e parte integrante deste. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para

que, em igual prazo, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intemem-se as reclamadas para que, em 15 (quinze) dias comprove os efetivos recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS, devidamente acompanhado do TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, bem como as guias CD/SD, tudo na forma da Lei 8.036/90 e sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes; c) e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1706/2009

Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário na conta-corrente da executada, no importe de R\$ 1.381,89, devendo ser dada ciência à executada para os fins do artigo 884 da CLT. Anápolis, 26 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1701/2009

Processo Nº: RT 00506-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDETE CLEUSA BARBOSA PEREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 82, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1707/2009

Processo Nº: AIND 00696-2006-053-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: OVALDETE SILVA DUARTE GOMES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário na conta-corrente, no importe de R\$ 65.257,75, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513844-7, devendo ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 26 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1713/2009

Processo Nº: RT 00838-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DORACY ELIANA HOFFMANN

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 303/304). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, SPOT REPRESENTAÇÕES LTDA, em face da Exequente, DORACY ELIANA HOFFMANN, para o fim de homologar os novos cálculos de fls. 283/295 e sua atualização de fls. 296/302, consoante os fundamentos supra que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Decorrido o prazo para recurso, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes (executada/embargante e exequente/embargante). Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1720/2009

Processo Nº: RT 00444-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIÁ CAFÉ)

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2009, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 86 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de

adjucação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/05/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1720/2009

Processo Nº: RT 00444-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIÁ CAFÉ)

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2009, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 86 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/05/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: ConPag 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS

CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/RECOVINDO: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 601, que não consta dos autos "a remuneração paga ao chefe de serviço, no período de 05/2005 a 08/2005, necessária para o cálculo das diferenças salariais". Também informa que, "face ao deferimento da reintegração, assegurados os pagamentos de salários vencidos e vincendos, é necessário que seja informado a data, em que porventura tenha ocorrido a reintegração, para cálculo dos valores devidos, bem como os reajustes e demais vantagens eventualmente concedidas aos demais empregados da categoria, conforme fls. 475". Intimada, à fl. 603, para informar se já foi reintegrada ao emprego e, em caso positivo, a data da reintegração, bem como se lhe foram pagos os salários do período de afastamento (vencidos), a consignada/reconvinte, à fl. 605, informa que "não foi reintegrada ao emprego e desde a sua dispensa nada recebeu à título de salários ou outra verba trabalhista". Assim, considerando-se que a sentença de fls. 465/481, mantida, no particular, pelo acórdão de fls. 548/563, deferiu à consignada/reconvinte, entre outras parcelas, as diferenças salariais de 1º/05 a 30/08/2005 pertinentes à função de Chefe de Serviço, determina-se ao consignante/reconvindo que informe nos autos, no prazo de 10 dias: a) o valor da gratificação de função paga ao Chefe de Serviço no período de maio a agosto/2005, sob de ser adotado, como base de cálculo das diferenças salariais deferidas, o valor da gratificação de função paga à consignada/reconvinte no mês de setembro/2005 (v. fl. 243); e b) os reajustes e demais vantagens eventualmente concedidos aos demais empregados da categoria, devendo, para tanto, ser apresentados os respectivos instrumentos coletivos. Intime-se. Anápolis, 26 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: ConPag 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS

CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/RECOVINDO: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 601, que não consta dos autos "a remuneração paga ao chefe de serviço, no período de 05/2005 a 08/2005, necessária para o cálculo das diferenças salariais". Também informa que, "face ao deferimento da reintegração, assegurados os pagamentos de salários vencidos e vincendos, é necessário que seja informado a data, em que porventura tenha ocorrido a reintegração, para cálculo dos valores devidos, bem como os reajustes e demais vantagens eventualmente concedidas aos demais empregados da categoria, conforme fls. 475". Intimada, à fl. 603, para informar se já foi reintegrada ao emprego e, em caso positivo, a data da reintegração, bem como se lhe foram pagos os salários do período de afastamento (vencidos), a consignada/reconvinte, à fl. 605, informa que "não foi reintegrada ao emprego e desde a sua dispensa nada recebeu à título de salários ou outra verba trabalhista". Assim, considerando-se que a sentença de fls. 465/481, mantida, no particular, pelo acórdão de fls. 548/563, deferiu à consignada/reconvinte, entre outras parcelas, as diferenças salariais de 1º/05 a 30/08/2005 pertinentes à função de Chefe de Serviço, determina-se ao consignante/reconvindo que informe nos autos, no prazo de 10 dias: a) o valor da gratificação de função paga ao Chefe de Serviço no período de maio a agosto/2005, sob de ser adotado, como base de cálculo das diferenças salariais deferidas, o valor da gratificação de função paga à consignada/reconvinte no mês de setembro/2005 (v. fl. 243); e b) os reajustes e demais vantagens eventualmente concedidos aos demais empregados da categoria, devendo, para tanto, ser apresentados os respectivos instrumentos coletivos. Intime-se. Anápolis, 26 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1704/2009

Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMOS SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução...Anápolis, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1704/2009

Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMOS SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, aguarde-se o julgamento pelo TRT/18ª Região do recurso de Agravo de Petição interposto nos autos dos Embargos de Terceiro 882/2008. Anápolis, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1705/2009

Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA CUNHA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena o silêncio ser considerado como renúncia ao seu crédito (R\$ 24,03), nos termos do artigo 794, Inciso III, do CPC. Anápolis, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1702/2009

Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: REJANE BATISTA BANDEIRA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 119 e documentos de fls. 120/121, a exequente, que foi nomeada depositária do bem penhorado, diz que para realizar a penhora e remoção foram realizadas despesas no importe de R\$ 295,00, referente a cadeado, mão-de-obra e transporte, requerendo a inclusão dessa importância no valor da execução. Requer, ainda, a intimação do advogado da executada para retirar as duas chaves que se encontram à contracapa dos autos, as quais são do novo cadeado colocado na sede da executada. Pois bem. Assim prescreve o artigo 150 do CPC: "O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada; mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do cargo." Nesse passo, defiro os requerimentos feitos pelo exequente, razão pela qual determino seja incluído no valor da execução a importância acima mencionada, bem como a intimação do advogado da executada para retirar as chaves do cadeado novo usado na sede da empresa, prazo de 05 dias. Anápolis, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1697/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 103 dos autos, a saber: Embora regularmente citada (v. certidão de fl. 81), a 1ª reclamada/executada (DARIO DIAS CONSTRUÇÕES LTDA) não pagou o débito nem garantiu a execução (cf. certidão de fl. 82), tendo sido vãs todas as diligências empreendidas com vistas à localização de bens da mesma para efetivação da penhora (v. certidões de fls. 90-verso, 94 e 97). Assim sendo, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fls. 100/101, para se determinar o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA), que foi condenada subsidiariamente a pagar os créditos exequendos. Expeça-se, pois, carta precatória para citação da 2ª reclamada/executada. Diante do teor da certidão de fl. 102, determina-se a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante/exequente possa efetuar o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada/executada. Intime-se o reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1710/2009

Processo Nº: RTSum 00038-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 34, o reclamante informa que a reclamada não procedeu aos depósitos do FGTS, bem como a entrega do TRCT no código 01 e a chave de conectividade. Requer o envio dos autos do Setor de cálculo para apuração d valor devido a título de FGTS + 40% e a expedição de ofício para habilitação ao saque do Seguro-desemprego. Primeiro, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os comprovantes dos depósitos do FGTS + a multa de 40%, o TRCT no código próprio e a chave de conectividade. Após, intime-se o reclamante para retirar os mencionados documentos, no prazo de 05 dias, para viabilizar o saque do FGTS e a habilitação às parcelas do Seguro-desemprego, uma vez que ele já recebeu as guias CD/SD, conforme ata de fls. 21..Anápolis, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1710/2009

Processo Nº: RTSum 00038-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 34, o reclamante informa que a reclamada não procedeu aos depósitos do FGTS, bem como a entrega do TRCT no código 01 e a chave de conectividade. Requer o envio dos autos do Setor de cálculo para apuração d valor devido a título de FGTS + 40% e a expedição de ofício para habilitação ao saque do Seguro-desemprego. Primeiro, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os comprovantes dos depósitos do FGTS + a multa de 40%, o TRCT no código próprio e a chave de conectividade...Anápolis, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1727/2009

Processo Nº: RTOrd 00093-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1725/2009

Processo Nº: RTSum 00096-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN IDELMINO FERREIRA

ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1726/2009

Processo Nº: RTSum 00096-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN IDELMINO FERREIRA

ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1712/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CHIOVATO MARTINS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 178/179). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, em face do reclamante, RODRIGO CHIOVATO MARTINS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1717/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 107/115). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, DIEGO GONÇALVES DIAS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 40 horas extras por mês no período de 1º/10/2008 a 23/12/2008, com adicional de 50%, no valor mensal de R\$ 163,20, e pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (09 horas/dia) em 02 domingos por mês no período de 1º/10/2008 a 23/12/2008, no valor mensal de R\$ 97,92; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2008 (04/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários integrais de outubro e novembro de 2008 e 23 dias de dezembro/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 7 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 22/10/2008 a 23/12/2008) sobre os salários (R\$ 600,00/mês), média de horas extras (R\$ 163,20/mês) e domingos trabalhados (R\$ 97,92/mês), sobre as horas extras e os domingos e sobre o aviso prévio, o 13º salário e os salários deferidos nos itens 6 e 7 desta fundamentação (Cf. itens 6, 7, 8 e 9 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.612,38, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pelo acréscimo de 50% e pela multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 10 retro). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. A 1ª reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis (v. item 5 retro). Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 132,25, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 6.612,38). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1718/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 107/115). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, DIEGO GONÇALVES DIAS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 40 horas extras por mês no período de 1º/10/2008 a 23/12/2008, com adicional de 50%, no valor mensal de R\$ 163,20, e pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (09 horas/dia) em 02 domingos por mês no período de 1º/10/2008 a 23/12/2008, no valor mensal de R\$ 97,92; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2008 (04/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários integrais de outubro e novembro de 2008 e 23 dias de dezembro/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 7 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 22/10/2008 a 23/12/2008) sobre os salários (R\$ 600,00/mês), média de horas extras (R\$ 163,20/mês) e domingos trabalhados (R\$ 97,92/mês), sobre as horas extras e os domingos e sobre o aviso prévio, o 13º salário e os salários deferidos nos itens 6 e 7 desta

fundamentação (Cf. itens 6, 7, 8 e 9 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.612,38, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pelo acréscimo de 50% e pela multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 10 retro). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. A 1ª reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis (v. item 5 retro). Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 132,25, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 6.612,38). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1721/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 100/107). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LICIONETE MARIA DA ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (04/12) e de 2009 (01/12), férias proporcionais (05/12) com 1/3, salários de outubro a dezembro de 2008 e de janeiro/2009 (30 dias cada) e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 10/09/2008 a 30/01/2009) sobre os salários (R\$ 465,00/mês) e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários deferidos no item 6 desta fundamentação (Cf. Itens 6, 7 e 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.060,82, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pelo acréscimo de 50% e pela multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 9 retro). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. A 1ª reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis (v. item 5 retro). Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 101,22, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 5.060,82). Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as

partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1722/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 100/107). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LICIONETE MARIA DA ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (04/12) e de 2009 (01/12), férias proporcionais (05/12) com 1/3, salários de outubro a dezembro de 2008 e de janeiro/2009 (30 dias cada) e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 10/09/2008 a 30/01/2009) sobre os salários (R\$ 465,00/mês) e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários deferidos no item 6 desta fundamentação (Cf. Itens 6, 7 e 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.060,82, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pelo acréscimo de 50% e pela multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 9 retro). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. A 1ª reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis (v. item 5 retro). Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 101,22, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 5.060,82). Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do P ROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1715/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 100/109). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 40 horas extras por mês no período de 1º/10/2008 a 23/12/2008, com valor mensal de R\$ 163,20, e pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (09 horas/dia) em 02 domingos por mês no período de 1º/10/2008 a 2/12/2008, no valor mensal de R\$ 97,92; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2008 (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários integrais de outubro e novembro de 2008 e 23 dias de dezembro/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 7 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período

trabalhado (de 22/07/2008 a 23/12/2008) sobre os salários (R\$ 600,00/mês), média de horas extras (R\$ 163,20/mês) e domingos trabalhados (R\$ 97,92/mês), sobre as horas extras e os domingos e sobre o aviso prévio, o 13º salário e os salários deferidos nos itens 6 e 7 desta fundamentação (Cf. itens 6, 7, 8 e 9 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 7.269,66, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, do acréscimo de 50%, da multa de 40% sobre o FGTS e da conversão da obrigação do Seguro-Desemprego em indenização (Cf. item 11 retro). tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. A 1ª reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para 22/07/2008 e dar a baixa com a data de 23/12/2008, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis. Nesse mesmo prazo, contado do trânsito em julgado desta sentença, a 1ª reclamada deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas a serem calculadas com base na legislação vigente (v. itens 5 e 10 da fundamentação). Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 145,39, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 7.269,66). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do P ROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1714/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 52/55). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA., a pagar ao reclamante, LUCIANO PAULO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (02/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3, 19 dias de salário de janeiro/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT ; 2ª) crêscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 2 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 3ª) 01 quota de salário família de janeiro/2009, no valor de R\$ 17,01 (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 11/01/2008 a 19/01/2009) sobre os salários e 13º salário (fls. 27/35) e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 2 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 19/01/2009, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade para saque do FGTS e da multa de 40% a serem depositados, sob pena de se converter expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade (v. itens 1 e 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 4.252,25, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescido do FGTS e da multa de 40% a serem depositados, com juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos áculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, intimada para pagar,

voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 85,05, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados (R\$ 4.252,25). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1703/2009

Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA TOMAZ

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 35/39). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, proposta a ação por CLEITON DA SILVA TOMAZ em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, decido: a) declara a revelia e confissão do reclamado; b) julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação da CTPS do autor, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, no prazo de 48h, para constar admissão em 21.05.2008, devendo proceder, também, à baixa, para constar saída em 29.10.2008 (OJ nº 82/TST). Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 3.961,64, já crescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratório no prazo de 05 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 79,23, calculadas sobre R\$ 3.961,64, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 1711/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUELA LVES DOS SANTOS MENDANHA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Antecipa-se a audiência para o dia 26/03/2009, às 12h55min. A Certidão de fl. 17/verso revela que a reclamada não foi citada, ficando, portanto, descumprido o art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 310,16, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.508,27, isento, na forma da Lei. Intime-se a reclamante. NADA MAIS. Às 12h59min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.047/2009

PROCESSO Nº CPEX 00735-2008-053-18-00-6

EXEQUENTE: FRANCISCO CARVALHO LUSTOS

EXECUTADO: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. (N/P DO SÓCIO SEBASTIÃO DE CASTRO)

Data da Praça : 27/04/2009 às 10h05min

Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h01min

LOCALIZAÇÃO DO BEM: LOTE 10, QUADRA 14, JARDIM BANDEIRANTE, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), auto de penhora e avaliação de fl. 43, na guarda do Depositário, reclamante/exequente, Sr. FRANCISCO CARVALHO LUSTOS. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (um) lote de terreno de terreno de nº 10, da quadra 14 do Jardim Bandeirante, Anápolis-GO, com área de 360m², frente para a Rua "J", no local está construída uma edificação com 280m², com nove salas, três banheiros em alvenaria, grade na frente, piso cerâmica, lajotada, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de março de dois mil e oito (6ª-feira). Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de março de dois mil e oito (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2054/2009

Processo Nº: RT 00208-2001-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: KEILLY MARQUES SANTOS + 001

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): DALBERTO FERREIRA DINIZ + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: As diligências solicitadas pela exequente na petição de fls. 544 (BACEN e Ofício à Receita Federal) já foram realizadas anteriormente, sem sucesso, razão pela qual indefiro o requerimento formulado na petição referenciada. Expeça-se certidão de crédito na forma do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se a reclamante a comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento da certidão de crédito no prazo de cinco dias, findos os quais fica autorizada a Secretaria a proceder a remessa do documento via postal. Anápolis, 12 de março de 2009, quinta-feira.

CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2061/2009

Processo Nº: RT 00365-2003-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO HENRIQUE XAVIER

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 203. Expeça-se novo alvará. Intime-se. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2073/2009

Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo vista a manifestação do Leiloeiro (fl. 850), decreto a nulidade da "Certidão de Leilão Negativo" (fl. 848), considerando, ainda, o leilão designado para o dia 16.03.2009 às 15 horas, inexistente. Consequentemente, designa-se o dia 30.04.2009, às 09 horas e 30 minutos para a realização de novo leilão, o qual ocorrerá no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeie-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2066/2009

Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 177, designa-se o dia 04.05.2009, às 09 horas e 05 minutos, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 149.

Para eventual leilão, designa-se o dia 14.05.2009, às 09 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
SEGUE CÓPIA DO EDITAL EM ANEXO.

Notificação Nº: 2068/2009

Processo Nº: RT 00070-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MONASSES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 73, designa-se o dia 04.05.2009, às 09 horas e 10 minutos para o praxeamento do bem penhorado às fls. 72.

Para eventual leilão, designa-se o dia 14.05.2009, às 09 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2077/2009

Processo Nº: RT 00092-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOBO PAES LEME

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 94, designa-se o dia 04.05.2009, às 09 horas, para o praxeamento dos bens penhorados às fls. 93. Para eventual leilão, designa-se o dia 14.05.2009, às 09 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2085/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 98, designa-se o dia 27/04/2009, às 09 horas e 10 minutos, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 97. Para eventual leilão, designa-se o dia 14.05.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 25 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2060/2009

Processo Nº: RT 00558-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se guia de levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial de fls. 175, devendo ser a reclamada intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento do documento em questão. Solucionadas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2058/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LEDA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2059/2009

Processo Nº: RT 00692-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SANTOS JORGE

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): J.F. INDUSTRIA COM. DE DOCES E LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Convento em penhora os valores bloqueados por intermédio do sistema Bacen Jud (fls. 49, 52 e 56). Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 2057/2009

Processo Nº: RT 00730-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MATOS MARTINS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2082/2009

Processo Nº: RTSum 00841-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR FONSECA MELO

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 74, designa-se o dia 27/04/2009, às 09 horas e 15 minutos, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 73. Para eventual leilão, designa-se o dia 20/05/2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 25 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2056/2009

Processo Nº: RTOrd 00980-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR FLÁVIS DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO SILVA (FAZENDA PINDOBAL)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2055/2009

Processo Nº: RTSum 00011-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE NUNES ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2078/2009

Processo Nº: ExTiEx 00251-2009-054-18-00-4 4ª VT

EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1590/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00323-2009-054-18-00-3

RECLAMANTE: ALEXANDRE CARLOS NASCIMENTO-TEL: 3337-1737

RECLAMADO(A): CERAMICA JL BELA VISTA LTDA , CPF/CNPJ:

08.336.882/0001-72

Data da audiência: 11/05/2009 às 15:10 horas.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Nestes termos, Pede deferimento. Alexandre Carlos Nascimento. Valor da causa: R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CERAMICA JL BELA VISTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16980/2009

Processo Nº: RT 00172-2001-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERRAZ JUNIOR

ADVOGADO....: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CEMSA- CONTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A + 001

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fls. 043/1444, ante o inteiro teor do despacho de fls. 1422/1425, no qual restou determinada a expedição de certidão de crédito no que se refere à execução que se processou nestes autos. Intime-se o Reclamante a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, retornem-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16975/2009

Processo Nº: RT 01290-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do ofício de fl.

767. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16993/2009

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Exequerente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.721/722 e documentos seguintes.

Notificação Nº: 16989/2009

Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando o inteiro teor da certidão exarada às fls.372, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls.369, desta feita, via edital.

Decorrido in albis, expeça-se o competente mandado visando a restrição às

margens do imóvel constringido nos autos, junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente. Cientifique-se o Procurador do Executado deste despacho.

Notificação Nº: 17019/2009

Processo Nº: RT 00403-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.372 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16983/2009

Processo Nº: RT 02212-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO DAS NEVES

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que os autos foram inclusos na pauta do dia 14/04/2009, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação.

Era o que cumpria a certificar.

Notificação Nº: 16976/2009

Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO

ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 016

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a 1ª Reclamada – FURNAS S/A – a anexar a estes autos os documentos que comprovam a contratação ou a desistência com relação ao concurso havido de todos os ocupantes do pólo passivo desta ação trabalhista até o 11º Reclamado – Sr. Daniel Duarte de Carvalho. PRAZO DE 10 DIAS. Com a manifestação da 1ª Reclamada – FURNAS S/A – conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 17021/2009

Processo Nº: RT 01552-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CORREIA SUFIAT

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA)

ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.154 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16997/2009

Processo Nº: RT 01747-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TEMPVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para audiência de encerramento da instrução, designo o dia 22/04/2009, às 16h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16988/2009

Processo Nº: ExCCP 01846-2007-081-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: RODRIGO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO(A): CALACK COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante para indicar meios efetivos de prosseguir a execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17029/2009

Processo Nº: RT 00876-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PINHEIRO DE MORAIS

ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fl. 90 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 74,67 (setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso

vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 16977/2009

Processo Nº: ConPag 01188-2008-081-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE.: VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA (REP. POR SUA SÓCIA PROP. VIRGÍNIA CRISTINA GUILHARDUCCI PEREIRA)

ADVOGADO..... RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

CONSIGNADO(A): CARLOS ANDRÉ MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Considerando que no acordo homologado às fls. 45/46 restou avençado o pagamento da "importância líquida de R\$ 702,67...", em 02 parcelas, sendo R\$318,67... até o dia 16.06.2008, e R\$384,00... até o dia 14.07.2008, no posto da CEF nesta Justiça Especializada, agência 2805, ..." (sic, fl. 45); Considerando a guia de fls. 73, por meio da qual foi pago pelo Reclamado o valor de R\$318,67, no dia 16/06/2008;

Considerando, também, a guia de fls. 74, por meio da qual foi pago pelo Reclamado o valor de R\$318,67, no dia 18/07/2008; Considerando as petições de fls. 81/82, 107/109, 119, 123/124; Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 86/87 e 98; Considerando, sobretudo, o documento de fl. 109; DECIDO:

Ante todas as considerações supra, este Juízo considera que o acordo homologado nestes autos no que se refere aos valores devidos ao Reclamante foi devidamente cumprido pelo Consignante. Via de consequência, indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fls. 123/124. Intime-se o Consignado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Consignado, conclusos para novas deliberações (contribuição previdenciária e arquivamento).

Notificação Nº: 17006/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SIMONE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.127/128, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17005/2009

Processo Nº: RT 01494-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.111/112, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16995/2009

Processo Nº: RT 01569-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: KAMILA CRISTINA VANZIM

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 47, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração do quantum debeat em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16986/2009

Processo Nº: RT 01678-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16982/2009

Processo Nº: RT 01784-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: ALESSANDRO DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17022/2009

Processo Nº: RT 01999-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HEINE HENRIQUE BITTES BORGES LAYUNTA PRIMO E MARIO HENRIQUE B. LAYUNTA SOBRINHO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Reclamante comparecer Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos do depositos de FGTS do reclamante durante todo o primeiro contrato reconhecido, sob pena de execução e posterior depósito na conta vinculada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17018/2009

Processo Nº: RTOrd 02104-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JACKSON DOUGLAS FREIRE

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 16978/2009

Processo Nº: ET 02106-2008-081-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE.: BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... MARIA LUCILIA GOMES

EMBARGADO(A): JOSÉ DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

Indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fls. 57/58, ante o inteiro teor da decisão de fls. 51 e seguintes. Intime-se o Embargante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Feito isto, aguarde-se o prazo consequente da intimação de fl. 55.

Notificação Nº: 16979/2009

Processo Nº: RTOrd 02118-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): FRIO FORTE ALIMENTOS

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 103 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 40,59 (quarenta reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em

Notificação Nº: 16981/2009

Processo Nº: RTSum 02333-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO SILVA PINHO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 17031/2009

Processo Nº: RTOrd 00224-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE OLIVEIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 17027/2009

Processo Nº: RTOrd 00264-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ROBERTO LUCIANO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 17007/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES BERIGO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar os reclamados FRANCISCO ALVES E DAVI PINHEIRO DUARTE (SEGMENTAL - Serralheria e Sistema de Segurança), a pagar ao reclamante LEONARDO GONÇALVES BERIGO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão.

Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos do FGTS incidentes sobre o total da remuneração, referente aos meses do contrato; b) efetuar os depósitos do FGTS sobre horas extras e reflexos em repouso e 13º salário e férias como abono proporcionais e aviso prévio indenizado, deferidos nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; d) proceder à anotação de admissão e baixa contratual, em CTPS, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das multas do art. 39 da CLT; e) apresentar as RAIS dos anos de 2008 e 2009, em época própria. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexo em DSR e em décimo terceiro salário proporcional, e saldo salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono, calculadas com a projeção de horas extras; aviso prévio, multa por mora e por dobra; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais e multa rescisória – somente os 40% - (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único,

da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS (via Receita Federal). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos), calculadas sobre o valor da condenação R\$ 4.573,56 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deveram pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Sendo os reclamados intimados para pagar e não o fazendo ou garantindo a execução no prazo legal, ser-lhes-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT, após 15 (quinze) dias da intimação. Intime-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17026/2009

Processo Nº: RTSum 00312-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 17023/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem, fiz a inclusão do feito na pauta do dia 22.04.2009, às 14h00min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante, bem como a notificação da reclamada acerca da designação da audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1547/2009

PROCESSO Nº RTV 00953-2005-081-18-00-7.

PROCESSO: RTV 00953-2005-081-18-00-7

RECLAMANTE: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)

RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO ,

CPF/CNPJ: 364.410.231-72

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da construção de fls. 368 bem como que foi nomeado DEPOSITÁRIO FIEL do(s) bem(ns) penhorado, cientificando-o de que se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização deste Juízo, bem como a proceder sua guarda e conservação, sob as penas da Lei, conforme determinado no despacho de fl. 369

E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente JÂNIO DA SILVA CARVALHO Assistente

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1549/2009

PROCESSO Nº ExFis 02052-2006-081-18-00-0.

PROCESSO: ExFis 02052-2006-081-18-00-0

EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): LINK ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ:
37.243.706/0001-94

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA., e coresponsável, SR. LUIZ MAURO RIBEIRO, CPF: 058.386.571-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.023,72 , atualizado até

09/02/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINK ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1536/2009

PROCESSO Nº RT 02760-2006-081-18-00-1.

PROCESSO: RT 02760-2006-081-18-00-1

EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): FLÁVIA KENIA MORAIS , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIA KENIA MORAIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 290,33, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIA KENIA MORAIS , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1526/2009

PROCESSO Nº ExFis 01863-2007-081-18-00-5.

PROCESSO: ExFis 01863-2007-081-18-00-5

EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 26.941.864/0001-00

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., e co-responsável, SR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, CPF: 036.081.901-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 17.029,74, atualizado até 20/10/2008), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1544/2009

PROCESSO Nº ExFis 01866-2007-081-18-00-9.

PROCESSO: ExFis 01866-2007-081-18-00-9

EXEQÜENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): GRILLO EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:
04.633.978/0001-41

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRILLO EVENTOS LTDA., e coresponsável, SR. RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 283.363.721-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 35.985,88, atualizado até 06/02/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRILLO EVENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

JANIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1533/2009

PROCESSO Nº RT 02189-2007-081-18-00-6.

PROCESSO: RT 02189-2007-081-18-00-6

EXEQÜENTE(S): JOÃO SANTOS COQUEIRO

EXECUTADO(S): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ:

07.617.594/0001-23

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PORTAL CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.601,40, atualizado até 27/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PORTAL CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1529/2009

PROCESSO Nº RT 01425-2008-081-18-00-8.

PROCESSO: RT 01425-2008-081-18-00-8

RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FALEIRO

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA. ,

CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A

Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 50/51, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de fls. 48 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 38,78 (trinta e oito reais e setenta e oito centavos). Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R\$3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).

Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima. Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Caso o Reclamado não comprove ESPONTANEAMENTE o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R\$ 38,59), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de iniciar a execução das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R\$ 0,19). Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos”.

E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1548/2009

PROCESSO Nº RT 01677-2008-081-18-00-7.

PROCESSO: RT 01677-2008-081-18-00-7

EXEQUENTE(S): TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO(S): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA.

, CPF/CNPJ: 05.443.277/0001-02

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.482,94, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO DIRETOR DE SECRETARIA

NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1548_2009_RT_01677_2008_081_18_00_7.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1545/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00034-2009-081-18-00-7.

PROCESSO: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7

RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA LIMA

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, CPF/CNPJ:

02.816.209/0001-53

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.816.209/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento da Executada acima citada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente JÂNIO DA SILVA CARVALHO

DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2339/2009

Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.05.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2340/2009

Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e

46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.05.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RT 00363-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FELISMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMARAL MARTINS BORGES + 004

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à adjudicação apresentados e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da presente execução e declarar nula a adjudicação ocorrida nos presentes autos (fl. 456), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Documento publicado por MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA, em 26/3/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Após o prazo para agravo, e considerando que o Setor de Cálculos já havia deduzido do crédito do exequente o valor referente à adjudicação, retomem-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos, incluindo-se novamente o valor da adjudicação na conta. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RT 00363-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FELISMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMARAL MARTINS BORGES + 004

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à adjudicação apresentados e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da presente execução e declarar nula a adjudicação ocorrida nos presentes autos (fl. 456), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Documento publicado por MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA, em 26/3/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Após o prazo para agravo, e considerando que o Setor de Cálculos já havia deduzido do crédito do exequente o valor referente à adjudicação, retomem-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos, incluindo-se novamente o valor da adjudicação na conta. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2294/2009

Processo Nº: RT 02161-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS CASCAO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RT 00130-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2318/2009

Processo Nº: RT 00146-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BELISA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ORVENT COSMETICOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: ANDRE SOARES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 507/514, por 05 dias.

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: RT 00350-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCLEITON SANCHES NUNES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ VICENTE + 005

ADVOGADO..... LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 202 e 217, no importe de R\$ 24,88 e R\$ 25,26, realizado em conta de titularidade de ANTÔNIO JOSÉ VICENTE junto a Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARLOS FURTADO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 311, devendo providenciar os documentos solicitados, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 2319/2009

Processo Nº: RT 00709-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GUSTAVO BRUM CRUZ

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 182/184, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 301,00 (trezentos e um reais) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, a CLT); 3 - R\$ 31,13 (trinta e um reais e treze centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2312/2009

Processo Nº: RT 00872-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.FILIAL

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 95. O veículo só será desbloqueado junto ao Detran-GO após a integral satisfação do crédito exequendo. Intime-se.

Notificação Nº: 2334/2009

Processo Nº: RT 01147-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVARENGA PRADO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA-ME

ADVOGADO..... ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.05.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.05.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2291/2009

Processo Nº: RT 01403-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Homologa-se a arrematação de fl. 151. Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante (Issac Pereira Lemes) para assiná-lo. Intime-se o executado, no endereço indicado à fl. 149.

Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se a carta de arrematação em favor do arrematante, para registro no cartório competente, intimando-o para recebê-la na Secretaria do Juízo. Dê-se ciência deste despacho ao credor.

Notificação Nº: 2280/2009

Processo Nº: RT 01594-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE CASTRO

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): NITROTEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... RENATO LOPES DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2310/2009

Processo Nº: ExProvAS 01608-2007-082-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: MEIRE NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... OLINDA ELISA DA SILVA

EXECUTADO(A): WS EMBALAGENS PLÁSTICA LTDA. (SÓCIOS - PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO E GENERCI BUENO) + 001

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Os autos principais foram remetidos ao Eg. TRT em 13.08.2008, para processamento do recurso ordinário interposto pela reclamante. Sendo assim, resta prejudicado o requerimento de fl. 36.

Considerando que a presente carta de sentença foi extraída apenas para viabilizar os pagamentos das parcelas do acordo celebrado com a 2ª reclamada, e que referido acordo foi devidamente cumprido, inclusive com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Antes, porém, encaminhem-se cópia deste despacho ao Eg. TRT da 18ª Região, para ciência. Intimem-se.

Notificação Nº: 2306/2009

Processo Nº: RT 01648-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2321/2009

Processo Nº: Monito 00530-2008-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS

REQUERIDO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO..... NIVALDO GARCIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vista à autora da indicação de bens de fls. 136/137, por 05 dias.

Notificação Nº: 2302/2009

Processo Nº: AINDAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO

ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA

RÉU(RÉ): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 208/228, 230/246 e dos documentos de fls. 251/263, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2303/2009

Processo Nº: AINDAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO

ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA

RÉU(RÉ): EGESA ENGENHARIA S.A. + 001

ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 208/228, 230/246 e dos documentos de fls. 251/263, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2293/2009

Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ABREU XAVIER LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Alvará e Certidão para Habilitação no Seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2305/2009

Processo Nº: RT 01193-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSADRO RIOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2311/2009
 Processo Nº: AINDAT 01457-2008-082-18-00-0 2ª VT
 AUTOR....: VALDIVINO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
 RÉU(RÉ): RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.
 O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 251, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2330/2009
 Processo Nº: RT 01506-2008-082-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZETE XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÉUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vistos os autos, À vista da certidão retro, destituiu o perito Joaquim de Menezes Souza de seu encargo. Nomeio como perita do Juízo novamente a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, eis que a mesma voltou a exercer normalmente as suas atividades como perita. Intimem-se as partes e a perita. As partes terão vistas do laudo do perito engenheiro (fls. 93/107) juntamente com o laudo médico.

Notificação Nº: 2316/2009
 Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vistos etc. Recebo a peça de fls. 72/80 como simples pedido de retificação dos cálculos, face à manifestação de fl. 83, para inclusão apenas da contribuição previdenciária referente à conta-parte do empregador/GILDRA/Terceiros. Fixo o novo valor da execução em R\$6.242,89, atualizado até 31.03.2009. Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 2355/2009
 Processo Nº: RT 01574-2008-082-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA
 RECLAMADO(A): EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 95, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 633,37 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, a CLT). Totalizando R\$ 636,54 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2317/2009
 Processo Nº: RT 01805-2008-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 130, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2308/2009
 Processo Nº: RT 01834-2008-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIANA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
 RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLINICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 103, no importe de R\$ 9.112,12, realizado em conta de titularidade de CRISTO REDENTOR CLINICA E CIRURGIA LIMITADA junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 2347/2009
 Processo Nº: RT 01930-2008-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEMIR DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
 RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2300/2009
 Processo Nº: RTOrd 02242-2008-082-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: ERINALDO ADRIANO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
 RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada da desistência do reclamante ao recurso ordinário, conforme petição de fls. 218/219. Intime-se a reclamada a entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.
 Sem prejuízo das determinações supra, ao cálculo para liquidação do feito.

Notificação Nº: 2307/2009
 Processo Nº: Monito 02249-2008-082-18-00-8 2ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI)
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vista às partes do ofício e documentos de fls. 67/71, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2325/2009
 Processo Nº: RTSum 02277-2008-082-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): STATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTERFACE MULTIMÍDIA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Vistos os autos, Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Liberem-se ao credor e seu procurador os valores que lhes competem. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a comparecer na sede da empresa reclamada e assinar o livro de desligamento, em 05 dias. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2296/2009
 Processo Nº: RTOrd 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
 RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Vistos etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado

em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 547, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2297/2009

Processo Nº: RTOrd 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002

ADVOGADO....: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 547, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2298/2009

Processo Nº: RTOrd 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 002

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intimem-se as reclamadas a depositarem R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 547, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2328/2009

Processo Nº: RTSum 02326-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI APARECIDO SOUZA

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO....: GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 54, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 310,63 (trezentos e dez reais e sessenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador e empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 312,18 (trezentos e doze reais e dezoito centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2324/2009

Processo Nº: RTSum 02348-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ANTUNES MORAIS

ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologo os cálculos de fl. 181, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 - R\$ 133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, cota-parte do Reclamante e da Reclamada. 2 - R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$134,57 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Considerando o saldo remanescente do depósito recursal à disposição deste Juízo, dê-se vista à reclamada dos cálculos de fl. 181, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. No silêncio, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R\$0,67) e as contribuições previdenciárias (R\$133,90). Após, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2304/2009

Processo Nº: RTOrd 02425-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. O reclamante declarou que não foi ameaçado nem coagido a assinar o acordo. Sendo assim, não ficou constatado nenhum defeito, vício, nulidade ou simulação ao ato praticado entre as partes (dolo, erro e coação, dentre outros), o que o torna um ato jurídico perfeito. Face ao exposto, homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 88/90, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante dá geral e plena quitação apenas pelo objeto da inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 2295/2009

Processo Nº: RTOrd 02429-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMI RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NAZARENO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista ao reclamado da petição de fl. 67, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2322/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Diante de informações prestadas em outros autos de que o perito Joaquim de Menezes Souza não tem interesse na realização de perícias, fica o mesmo destituído de seu encargo. Nomeio como perita do Juízo a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, eis que a mesma voltou a exercer normalmente as suas atividades como perita. Intimem-se as partes e a perita. As partes terão vistas do laudo do perito engenheiro juntamente com o laudo médico.

Notificação Nº: 2314/2009

Processo Nº: Monito 00100-2009-082-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): ANTONIO ELIAS CORREIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 31, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2346/2009

Processo Nº: ConPag 00167-2009-082-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): ABRAÃO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.126/130, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2299/2009

Processo Nº: RTSum 00226-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)

ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 60/62, em face da impossibilidade jurídica do pedido, já que foram opostos em 10.03.2009, quando nem sequer havia sentença nos autos. Registre-se que a sentença foi publicada apenas em 18.03.2009 (4ª feira). Intimem-se.

Notificação Nº: 2332/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME. (DROGARIA EXECUTIVA)

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.157/163, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2347/2009

Processo Nº: RT 00305-1999-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAMILTON FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RT 00575-2003-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA

RECLAMADO(A): LARA AUTO POSTO LTDA (EMERSON DE SOUZA) + 002

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2336/2009

Processo Nº: CPEX 00437-2005-161-18-00-6 1ª VT

EXEQUENTE...: SUELI MARIA BORBA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

EXECUTADO(A): JORGE NASCIMENTO DUTRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...A exequente, às fls. 130, manifesta o seu interesse em adjudicar o imóvel pelo valor do lance oferecido e, igualmente, assumir o débito que o imóvel tem com o Condomínio. Dispõe o art. 685-A e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil: "Art. 685-A. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer-lhe sejam adjudicados os bens penhorados. §1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente." (grifos nossos) Dessa forma, indefiro o pleito da exequente, porém concedo-lhe o prazo de 02(dois) dias para depositar a diferença entre o valor do seu crédito e o valor da avaliação do imóvel. Decorrido in albis o prazo supra, seu silêncio será interpretado como desistência do pedido de adjudicação.

Ressalte-se que caso a exequente, futuramente, tenha interesse em arrematar os bens, deverá observar os preceitos do art. 690-A, parágrafo único, do CPC. Intime-se a exequente através do advogado peticionante (fls. 131)...

Notificação Nº: 2357/2009

Processo Nº: RT 00713-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CELSO PADILHA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.

ADVOGADO.....: RENATA GASPAL PALMIER NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 351/355, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2349/2009

Processo Nº: RT 00141-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 003

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2367/2009

Processo Nº: RT 00560-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2368/2009

Processo Nº: RT 01160-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2369/2009

Processo Nº: RT 01160-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): WG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2372/2009

Processo Nº: RT 00286-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2360/2009

Processo Nº: RT 00549-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA IDEAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2353/2009

Processo Nº: RT 00560-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 255/261, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: RT 00587-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 246/250, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2374/2009

Processo Nº: ACCS 00612-2008-161-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): FERNANDA GARCIA DE AVELAR PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 58, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2359/2009

Processo Nº: RT 00789-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABELA DO ESPIRITO SANTO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 101/102, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2370/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): EDUARDO CASSIANO DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... CRISTOVAM VELOSO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 2358/2009

Processo Nº: RT 00992-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 155/158, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2361/2009

Processo Nº: RTOrd 01139-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER ALVES MACHADO

ADVOGADO..... ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): J.L.C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2337/2009

Processo Nº: RTOrd 01248-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DUCILEIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA

ADVOGADO..... CELÍO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para, visando a correção do recolhimento das contribuições previdenciárias, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para requerer a alteração do código de pagamento da GPS citada, bem como para vincular o recolhimento à presente reclamatória, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, bem ainda, para pagar o valor remanescente da dívida, caso haja...

Notificação Nº: 2354/2009

Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL

ADVOGADO..... FREDERICO BILHERI MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 155/159, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2365/2009

Processo Nº: RTSum 00283-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO VAZ DA COSTA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 52. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2364/2009

Processo Nº: RTSum 00292-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2356/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA VERDE

ADVOGADO..... WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 97/106, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2363/2009

Processo Nº: RTSum 00345-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DYONATA PIRES MARTINS (REP. P/ VANUSA CRISTINA PIRES)

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE LEMOS DEBS (FAZENDA CANABRAVA) + 002

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RABELO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o TRCT e as guias CD/SD, apresentados pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2350/2009

Processo Nº: RTSum 00349-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE KEILA VASCONCELOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): N & P COMÉRCIO E CONVENIÊNCIA LTDA (ARTE LIVRE)

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2355/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): FILIPE GODINHO DA COSTA

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 25/28, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2338/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENESI GOMES DE SÁ

ADVOGADO..... MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): GONZAGA E SOUZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2339/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENESI GOMES DE SÁ

ADVOGADO..... MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): GONZAGA E SOUZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1455/2009

Processo Nº: RT 00195-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UANDERSON BORGES CHAGAS

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLAYTON DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal

ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 1452/2009

Processo Nº: RT 01544-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA + 003

ADVOGADO.....: LEANDRO VAZ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA

Desconstituiu a penhora de fls. 138, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1445/2009

Processo Nº: ACCS 00747-2007-141-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

REQUERIDO(A): JOSE DUARTE SOBRINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1446/2009

Processo Nº: ACCS 00768-2007-141-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES

REQUERIDO(A): VALDOMIRO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 1450/2009

Processo Nº: ET 01325-2007-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: EURÍPEDES ALLAN KARDEC ARANTES

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA

EMBARGADO(A): UANDERSON BORGES CHAGAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EMBARGANTE

Intime-se a parte embargante, bem como seu procurador, a vir retirar dos autos o documento original de transferência do veículo acostado às fls. 11, no prazo de 60 dias, sob pena de sua inutilização.

Notificação Nº: 1448/2009

Processo Nº: RT 00615-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO COSAC

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO

Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 1447/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 1459/2009

Processo Nº: RT 00974-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIGUEL E CALAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1466/2009

Processo Nº: RT 00981-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1465/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA. + 010

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS EXECUTADAS:

Converto os bloqueios constantes de fls. 108 e 123 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1463/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON JONH ROSA ALVES

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL IND. ARTEFATOS CERÂMICA VERM. DIAS E TEIXEIRA LTDA. (CERÂMICA LUANA LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.606,05, sendo R\$1.500,45 referentes ao crédito do exequente e R\$105,60 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1461/2009

Processo Nº: RTSum 01342-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CASSIO FRANCO

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL IND. ARTEFATOS CERÂMICA VERM. DIAS E TEIXEIRA LTDA. (CERÂMICA LUANA LTDA.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.610,42, sendo R\$1.500,45 referentes ao crédito do exequente e R\$109,97 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1457/2009

Processo Nº: RTSum 01446-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SILVEIRA FREIRES

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): R.J.CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.072,56, sendo R\$6.001,80 referentes ao crédito do exequente, R\$70,76 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1453/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO ALVARES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo o aditamento ao acordo de fls. 94/95 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida nos termos do acordo de fls. 85/86, sob as penas da lei.

Custas calculadas sobre o valor da nova transação, de R\$2.500,00, no importe de R\$50,00, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1460/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA ROSA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1051/2009

Processo Nº: RT 00313-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): LEANDRO MOZZAQUATRO
ADVOGADO.....: JONES SIMIONATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 426/433, PROFERIDA NO DIA 18/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alberto Campelo de Miranda em face do reclamado Leandro Mozzaquatro, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$5.079,29.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$86,52, calculadas sobre R\$4.325,99, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, considerando a falta de anotação na CTPS do autor bem como as declarações do reclamado em audiência, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF com cópia desta sentença e à Receita Federal com cópia desta sentença e do termo de audiência de f. 82-89.

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1048/2009

Processo Nº: RT 00465-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA COVA GAMA
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 600/611, PROFERIDA NO DIA 16/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Mônica Cova Gama em face da reclamada Centro Tecnológico Cambury Ltda., DECIDO julgar procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$23.085,12.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$386,39, calculadas sobre R\$19.319,48, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1041/2009

Processo Nº: RT 00575-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DE MATOS
ADVOGADO.....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 741/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1052/2009

Processo Nº: RT 00632-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MANOEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 91/97, PROFERIDA NO DIA 18/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fabio Rodrigues de Sena em face dos reclamados Sônia Maria Barbosa de Medeiros e Miguel da Silva Souza, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 844,08, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 42.204,00, de cujo recolhimento está isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 789, caput e inciso II, 790, § 3º e 790-A, caput, todos da CLT).

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1050/2009

Processo Nº: RT 00951-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GIORDANE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 426/433, PROFERIDA NO DIA 18/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pela reclamante Giordane Sousa Moreira em face do reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 12.09.2002 e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decísum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), que devem ser recolhidas em cinco dias, salientando que à reclamante não foram concedidos os benefícios da justiça gratuita porque não houve pedido e nem declaração de estado econômico, sendo inviável a concessão de ofício (art. 790, § 3º, da CLT), já que a reclamante recebia mais do que o dobro do mínimo legal. P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 779/2009

PROCESSO : ACCS 00531-2008-211-18-00-0

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO, OAB/GO 19386 GO

EXECUTADO(A/S): SAMUEL ALVES FERREIRA

Data da Praça: 04.05.2009, às 14:00 horas

Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 02, QD. 08 – PARQUE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

– FORMOSA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 81, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SAMUEL ALVES FERREIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Parte do lote 02 da Quadra 09, Loteamento Parque São Francisco de Assis, Município de Formosa/GO, frente para a Rua 03, medindo 10 metros; fundo, limitando-se com o lote 08, medindo 10 metros; lado direito, limitando-se com o lote 03, medindo 30 metros; e pelo lado esquerdo, limitando-se com parte do mesmo lote 02, medindo 30 metros, matrícula nº 15.120, Livro 2 AY, fls. 120, do Cartório de Registro de imóveis de Formosa/GO. Perfazendo-se uma área total de 300 m².

Avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)

Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 782/2009

PROCESSO: RTOrd 00937-2008-211-18-00-2

EXEQUENTE(S): LEANDRO DE ALMEIDA E SILVA

EXECUTADO(A/S): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (FAZENDA PRIMAVERA)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$149,80, ATUALIZADO ATÉ 28.02.2009

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA

DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (FAZENDA PRIMAVERA), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 35 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 80, fixando o valor da execução em R\$149,80, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$136,00

INSS juros/multa.....R\$13,05

Total do INSS.....R\$149,05

Custas de liquidação.....R\$0,75

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).

Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Formosa, 04 de março de 2009, quarta-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1934/2009

Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA

RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001

ADVOGADO..... FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 964/966, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1957/2009

Processo Nº: RT 00130-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ABADE DOS SANTOS

ADVOGADO..... CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

"Vistos os autos.

Considero que o depósito recursal de fls. 243 (R\$3.500,00) garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora.

Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado.

Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$11.844,71 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), atualizado até 31/03/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. As respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1935/2009

Processo Nº: RT 01761-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HEZULEIDY ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELENA BUENO FERNANDES + 003

ADVOGADO..... JOSÉ MOREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil (fls. 99 – R\$ 93,74). 2. Intime-se o Executado acerca da construção efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT. 3. No silêncio,

repasso o valor total do depósito à Previdência Social, para pagamento de parte das contribuições previdenciárias devidas. 4. Considerando o teor da Portaria nº 1.293, de 05/07/05, do Ministério da Previdência Social, que autoriza a não execução de importância igual ou inferior a R\$ 120,00. E o que consta na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais), deixa-se de executar o remanescente devido de Contribuições Previdenciárias, R\$ 89,01 e as custas de liquidação, R\$ 0,91. 5. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008, combinado com a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor do teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R\$ 3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 53 - R\$ 1.000,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo e de parte das contribuições previdenciárias pagas e do recolhimento previdenciário não executado. 6. Declaro extinta a presente execução. 7. Arquivem-se os autos definitivamente. Goiás, 27 de março de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1948/2009

Processo Nº: ACCS 00622-2008-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): MARCUS DE CASTRO MOLINARI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

REITERANDO OS TERMOS DA INTIMAÇÃO DE FLS. 104:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 102), intime-se a Credora, via de seu Procurador, a informar o atual e correto endereço do Devedor, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar a sua citação.
2. Vindo a informação, proceda-se às alterações necessárias e cite-se o Executado.``

Notificação Nº: 1949/2009

Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Consta nos autos a informação de que o Juízo da Comarca de Nova Monte Verde, que deferiu recuperação judicial em favor da Executada, declinou da competência, por tratar-se de incompetência absoluta, tornando sem efeito a recuperação judicial deferida e determinou a remessa dos autos foi São José do Rio Preto/SP (referidas informações restaram comprovadas os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 455/09, apensada a estes autos); pelo extrato de fls. 262/263 (fls. 289/290), não consta ainda decisão daquele Juízo acerca do pedido de recuperação judicial.
2. A Executada, instada a manifestar-se, quedou-se inerte (fls. 265 e 292).
3. À vista disso, indefiro o pedido de suspensão do curso da execução, haja vista que não consta nos autos nova decisão acerca da recuperação judicial pretendida pela Executada.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Após, cumpra-se o item 5 de fls. 248.``

Notificação Nº: 1939/2009

Processo Nº: RT 00881-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA CORREA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES GORRE JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se a exequente, via de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 1956/2009

Processo Nº: RTOrd 01107-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 169/175), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1933/2009

Processo Nº: RTSum 01158-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ROSA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ZILDA LEVERGER BARBOSA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Vistos os autos.

1. Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 32/33).
2. À vista do que consta às fls. 28 e dos recolhimentos previdenciários comprovados às fls. 33, julgo extinta a execução.
3. Libere-se à Executada o depósito de fls. 34.
4. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

OBS.: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA.

Notificação Nº: 1940/2009

Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. À vista do pedido de dilação de prazo para cumprimento do acordo, pelo Reclamado, fls. 52; e com a concordância do Reclamante, fls. 70/71, concede-se trinta dias de prazo conforme requerido.
2. Intimem-se, as partes.

Notificação Nº: 1961/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

``Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.``

Notificação Nº: 1965/2009

Processo Nº: RTOrd 00067-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

``Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.``

Notificação Nº: 1964/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

``Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.``

Notificação Nº: 1970/2009

Processo Nº: RTOrd 00070-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOPES

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

``Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 166/167, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 1936/2009

Processo Nº: RTOrd 00071-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 159/160, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1937/2009

Processo Nº: RTOrd 00071-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 159/160, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1971/2009

Processo Nº: RTOrd 00072-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MISENA MORAIS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 206/207, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 1963/2009

Processo Nº: RTOrd 00073-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 1962/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 1968/2009

Processo Nº: RTOrd 00075-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE SILVA CHIAPPONE

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 1966/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DO REGO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 1967/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 1943/2009

Processo Nº: RTOrd 00112-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAL ROSA VITORINO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 298/311), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1947/2009

Processo Nº: RTSum 00267-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA ROCHA SOUZA

ADVOGADO.....: DRA. ROSALÍDIA DO ESPIRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): JOSÉ FLORAMBEL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 16 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1969/2009

Processo Nº: RTOrd 00380-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGIRLEY GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 149/150, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 1938/2009

Processo Nº: RTOrd 00381-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXILANE BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 117/118, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1952/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ODAIR TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

- à vista das guias e comprovantes de pagamento que acompanham a petição de acordo, tem-se que a avença foi regularmente adimplida;
- Custas Processuais, pelo Requerido, no importe de R\$13,52, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

2. Intimem-se.

Notificação Nº: 1960/2009

Processo Nº: RTSum 00476-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAEL DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARQUES ANTÔNIO RIOS

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, o feito foi retirado da pauta de audiência do dia 15/04/2009, às 15h30 e reincluído na pauta do dia 15/04/2009, às 08h30.

OBS: DÊ CIÊNCIA ÀS TESTEMUNHAS TRAZIDAS A JUÍZO (ata de audiência de fls. 27).

Notificação Nº: 1975/2009

Processo Nº: RTOrd 00484-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos do r. despacho de fls. 27 e 28 ficam V. Sas. intimadas acerca do deferimento do requerimento formulado em conjunto (fls. 24), quanto ao adiamento da audiência para o dia 22/04/2009, às 15h30, mantidas as cominações anteriores.

Por oportuno, dê ciência a seus constituintes sobre a nova data da audiência.

Notificação Nº: 1974/2009

Processo Nº: RTOrd 00493-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS AVELINO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 136/147, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por RUBENS AVELINO FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$3.000,00 (valor provisório da condenação), e no importe de R\$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-.”

Notificação Nº: 1972/2009

Processo Nº: RTOrd 00500-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA FERREIRA DE MATOS FABRI

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 140/152, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por DIVINA FERREIRA DE MATOS FABRI, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$3.000,00 (valor provisório da condenação), e no importe de R\$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-.”

Notificação Nº: 1941/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 134/145, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R\$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 1973/2009

Processo Nº: RTOrd 00502-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 139/150, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ARIVALDO PEREIRA DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$3.000,00 (valor provisório da condenação), e no importe de R\$60,00. Intimem-se as partes. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.”

Notificação Nº: 1942/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. O Reclamado suscita incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, alegando, em síntese, ser o Reclamante proprietário de máquina e não um pequeno artífice, de modo que restaria afastada a competência desta Justiça do Trabalho.

2. A nova redação dada pela EC 45/2004 ao art. 114 da Constituição Federal estendeu a competência material da Justiça do Trabalho atribuindo-lhe poderes para julgar ações oriundas de diversas relações de trabalho, dentre as quais as relativas ao trabalho autônomo, eventual, à pequena empreitada, ao representante comercial e outras formas de prestação de serviços não subordinado, desde que prestados diretamente por pessoa física.

3. Extraí-se, assim, que o Autor, pessoa física, prestou serviços à Reclamada a título de pequena empreitada, inserindo-se a lide nos feitos submetidos à competência deste Especializada.

4. Rejeita-se a preliminar.

5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

6. Após, aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 1950/2009

Processo Nº: RTOrd 00580-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ARAUJO LIMA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

“Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 16h30min, para realização de audiência.

2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 1959/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

“Por motivo de adequação à pauta, retire-se o retire-se o feito da pauta de

audiências do dia 15/04/2009 às 16:00 e inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2009 às 10:30.

Intimem-se as partes com urgência.``

OBS: DÊ CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 1958/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Por motivo de adequação à pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/04/2009 às 16:30 e inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2009 às 11:00.

Intimem-se as partes com urgência.``

OBS: DÊ CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0045/2009

PROCESSO : CPEX 01053-2008-221-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)

EXECUTADO: AGROPECUÁRIA DONA FIÚCA LTDA - ME

Data da Praça 08/05/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/05/2009, às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-164, KM 05, ZONA RURAL - MOSSÂMEDES-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

``01 (uma) vaca leiteira da raça Holandesa, preta e branca, com brinco com as seguintes informações: nº 90, nome: Angélica, data (provavelmente data de nascimento) 26/04/2003; em perfeito estado de saúde.``

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 570/2009

Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO SILAS LACERDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contestar impugnação aos cálculos interposta pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 575/2009

Processo Nº: RT 00239-2006-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DE SÁ

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

RECLAMADO(A): NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO

ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contestar impugnação aos cálculos interposta pela Procuradoria Federal, no prazo legal.

Notificação Nº: 568/2009

Processo Nº: RT 00034-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIANA ATAÍDES DE BRITO

ADVOGADO.....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

(PROP. JURUA PIRES FILHO)

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 571/2009

Processo Nº: RTOrd 00554-2008-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ENON DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001

ADVOGADO.....: SALMERON MASCARENHAS LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Procuradoria Federal (INSS), no prazo legal.

Notificação Nº: 573/2009

Processo Nº: RTOrd 00557-2008-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILEI BENTO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001

ADVOGADO.....: SALMERON MASCARENHAS LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Procuradoria Federal (INSS), no prazo legal.

Notificação Nº: 572/2009

Processo Nº: RTOrd 00558-2008-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GABRIEL VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Procuradoria Federal (INSS), no prazo legal.

Notificação Nº: 574/2009

Processo Nº: RTOrd 00558-2008-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GABRIEL VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001

ADVOGADO.....: SALMERON MASCARENHAS LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Procuradoria Federal (INSS), no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2777/2009

Processo Nº: RTOrd 03061-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO

ADVOGADO.....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 555/557, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.``

Notificação Nº: 2794/2009

Processo Nº: RTOrd 00129-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO RODRIGUES POVOA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada, de que foi designada audiência para a instrução a realizar-se no dia 22/04/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Fica, ainda, intimada para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2009

PROCESSO Nº RT 01916-2006-121-18-00-1

RECLAMANTE: VALDIVINO EVANGELISTA FERNANDES

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (Custas e Contribuições)

EXECUTADO(S): DAMP CONSTRUTORA LTDA + 003

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WATSON JOSE DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$580,54, atualizados até 31.07.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.130.

E para que chegue ao conhecimento do executado WATSON JOSE DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 95/2009

PROCESSO Nº RT 00553-2007-121-18-00-8

RECLAMANTE: THALITA FREIRE MARQUES

RECLAMADO(A): DICOM COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DICOM COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.99, cujo inteiro teor é o seguinte:

“...intime-se a Reclamada diretamente para no derradeiro, prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas processuais, sob pena de continuidade da execução em relação as mesmas.”

E para que chegue ao conhecimento de DICOM COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96/2009

PROCESSO Nº RT 01350-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: RAFAEL DE ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): VIDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.34, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 33, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 88,59 sendo R\$ 88,15 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,44 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.”

E para que chegue ao conhecimento de VIDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/2009

PROCESSO Nº ACCS 01702-2008-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): VALDECI BORGES DE MIRANDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VALDECI BORGES DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$7.536,82, atualizados até 30.09.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.63.

E para que chegue ao conhecimento do executado VALDECI BORGES DE MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2009

PROCESSO Nº RTOrd 03160-2008-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): CARLOS NUNES MOURA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$35.444,95, atualizados até 31.03.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.29.

E para que chegue ao conhecimento do executado GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 93/2009

PROCESSO Nº RTSum 00802-2009-121-18-00-7

RECLAMANTE: UILSON SILVA

RECLAMADO(A): SIMÕES & DUARTE LTDA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.03/04, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrito:

“Isto posto, acolho o pedido e condeno SIMÕES & DUARTE LTDA a proceder a baixa na CTPS do reclamante UILSON SILVA, no prazo legal, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R\$10,64. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado(a) via Edital.”

E para que chegue ao conhecimento de SIMÕES & DUARTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATÁI-GO

Notificação Nº: 2124/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BORGES CARVALHO

ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 205/226. Prazo legal.

Notificação Nº: 2126/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BRUNO DE MEDEIROS

ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar a respeito da informação contida na certidão de fl. 26, 1º parágrafo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2125/2009

Processo Nº: RTSum 00151-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA GOMES ARANTES

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a se manifestar a respeito da informação contida na certidão de fl. 25, 1º parágrafo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2129/2009

Processo Nº: RTSum 00749-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 14/04/2009 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 2128/2009

Processo Nº: RTSum 00750-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RONILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 14/04/2009 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2130/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 14/04/2009 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2134/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FABIANO LUIZ DIMENIS + 001

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

RECLAMADO(A): LANCHONETE KI DELÍCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 14/04/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 2135/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

RECLAMADO(A): LANCHONETE KI DELÍCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 14/04/2009 às 10:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1969/2009

Processo Nº: RT 00261-1998-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON NUNES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRONIL-CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1970/2009

Processo Nº: RT 00153-2001-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): VALDIRENE LEMOS BORGES ME (CICLO LEMOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1956/2009

Processo Nº: RT 00324-2002-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SALOMAO NASCIMENTO MARTINS

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVREDO

RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1972/2009

Processo Nº: RT 00989-2002-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO VENANCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1959/2009

Processo Nº: RT 00493-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PERSEU MARIA GUEDES GOMES

ADVOGADO.....: LINCOLN DE SENA MOURA + 001

RECLAMADO(A): MILENIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

(SÓCIO: SR. JORGE MOREIRA CABRAL) + 001

ADVOGADO.....: NAELIO SOARES DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Promova a Secretaria o cadastramento do Exequente no PIS/NIT valendo-se dos dados constantes nos autos, bem como outros "fictícios".

Feito, fica intimado o exequente para que compareça à Agência do INSS mais próxima para que informe os dados corretos.

Notificação Nº: 1971/2009

Processo Nº: RT 00357-2005-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO MEDEIROS FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): PIVOTEC MARISA WEGENER

ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1954/2009

Processo Nº: RT 00168-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DENIZ SILVA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1957/2009

Processo Nº: RT 00321-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MONIQUE TAIMARA MEIRELES BATISTA

ADVOGADO.....: JOSÉ VITAL CAMPOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA/EXEQUENTE:

Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1955/2009

Processo Nº: RT 00404-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO CREDOR/RECLAMADO:

Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1979/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI CAIXETA DE CASTRO

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 12/03/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Decisão:

III - DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste Decisum.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Por estar de acordo com a presente decisão, homologo os cálculos de fls. 169/186, fixando o débito da Executada em R\$ 37.851,05, atualizados até 28.11.2008, ressalvadas futuras e devidas atualizações.

Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Acaso haja recurso, DEFIRO ao Exequente/Embargado o levantamento da parte incontroversa e confessada pela Executada 132/159, bem como que se faça o recolhimento, imediato, do imposto de renda aí incidente.

Transitada em julgado, DETERMINO:

1. Que se libere ao Exequente o seu crédito líquido, fazendo-se, concomitantemente, o recolhimento de imposto de renda;
2. Que se promovam os recolhimentos de custas e contribuições previdenciárias, por meio de guias próprias (GPS e DARF);
3. Que se devolva à Executada, o valor remanescente, via alvará judicial, intimando-a tão-somente quando o alvará estiver pronto. Para que retire o alvará judicial, deverá a Secretaria aguardar por 15 (quinze) dias;
4. Após, enviem-se os autos ao Credor Previdenciário.
5. Tudo feito, sem manifestações da União, após a devolução do valor à Executada ao arquivo.

Notificação Nº: 1975/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO FONSECA DA SILVA

ADVOGADO....: NAILTON DE ARAUJO LIMA + 001

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DOS RECLAMADOS:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 105 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 1961/2009

Processo Nº: RT 00887-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA LEITE

ADVOGADO....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1974/2009

Processo Nº: RTSum 00054-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 24 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2219/2009

PROCESSO Nº RT 01782-1998-131-18-00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2219/2009

PROCESSO : RT 01782-1998-131-18-00-5

RECLAMANTE: ROMILDO DA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

RECLAMADO : HARRY FARIAS DINIZ - CPF: 370.617.397-20

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HARRY FARIAS DINIZ - CPF: 370.617.397-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 256, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Tendo em vista o resultado positivo quando da última tentativa, proceda a Secretaria nova tentativa de penhora on line junto ao BACENJUD em desfavor do Executado.

Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fls. 192 e 195).

Prazo e fins legais."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2225/2009

PROCESSO Nº RT 00232-2004-131-18-00-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2225/2009

PROCESSO : RT 00232-2004-131-18-00-8

RECLAMANTE: MARIA DA GLORIA SILVA DE CASTRO

RECLAMADO : HOTEL CENTRAL

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ILEAN GOMES DE BRITO, CPF 025.707.341-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 84, que desconstituiu a penhora de fl. 43, o qual ficou como depositário.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2228/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00280-2009-131-18-00-0

RECLAMANTE: ARI CANDIDO DE MELO

RECLAMADO : LE MAISON BUFFET - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 00.614.073/0001-73

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, e cujo dispositivo está abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada LE MAISON BUFFET - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA a anotar a baixa na CTPS do Reclamante ARI CANDIDO DE MELO com data de 08.DEZEMBRO.1984, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa. Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 13h25min.

E para que chegue ao conhecimento LE MAISON BUFFET - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2826/2009

Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, sob pena de fazê-la a Secretaria da Vara e de comunicar a recusa à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação da penalidade cabível, nos termos do art. 39 da CLT, bem assim, em idêntico prazo, a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. OBS.: a CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2801/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 004

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção do veículo indicado às fls. 330/331, e/ou tantos outros quantos bastem para garantir a execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Intime-se a exequente para contactar o Sr. Oficial de Justiça desta Vara, através do telefone (064) 3907-1720, e combinar com este um horário, visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do bem a ser penhorado.

Notificação Nº: 2796/2009

Processo Nº: RT 00608-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 304/313), fixando o valor da condenação em R\$ 3.560,92, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 2827/2009

Processo Nº: RT 00974-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 187/188, no valor de R\$17.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

As executadas deverão comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 160/177, posto que as partes são livres para transgirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Quanto ao imposto de renda a ser retido na fonte, se incidente, deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, mas observando a proporcionalidade das verbas calculadas às fls. 162.

Registro que a penhora de fls. 108 (uma máquina CTP – Computer To Plate), subsistirá até a satisfação integral da dívida, uma vez que eventual extinção do crédito trabalhista não põe termo aos créditos previdenciário e fiscal.

Caso decorra o prazo supra, sem comprovação dos recolhimentos de mister, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para adequação da conta e prossiga-se com os atos expropriatórios.

Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópias do acordo e desta decisão, solicitando o sobrestamento da medida até o cumprimento integral da avença.

Diante da transação, perdeu objeto os embargos à execução opostos pela segunda executada às fls. 111/117. A Secretaria deverá proceder à baixa dos embargos, fins estatísticos.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), após o cumprimento da avença.

Notificação Nº: 2797/2009

Processo Nº: ACCS 01004-2008-191-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): GILSON DA SILVA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante (CNA) para, no prazo de 10 dias, receber crédito.

Notificação Nº: 2793/2009

Processo Nº: RT 01019-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IRANETE FERREIRA BATISTA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 282/290), fixando o valor da condenação em R\$ 1.898,39, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..

Notificação Nº: 2832/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILDO ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2794/2009

Processo Nº: RT 01721-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLESMAR PORTO DE MORAIS

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 193/203), fixando o valor da condenação em R\$ 7.224,84, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.867,59, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

OUTRO : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RONDON DE JESUS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Perdigão Agroindustrial S.A. o valor existente na conta judicial 0871/042.01506015-4 (fls. 177), da Caixa Econômica Federal.

Intime-se a Perdigão, por intermédio de sua advogada, para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, guarde-se a transferência de valor requisitada às fls. 171, bem assim o decurso do prazo para a executada Eletron cumprir a obrigação de fazer (baixar a CTPS).

Notificação Nº: 2821/2009

Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença exequenda. A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Delegacia Regional do Trabalho, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 2822/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2802/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAILZA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2833/2009

Processo Nº: RTOOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT "ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2834/2009

Processo Nº: RTOOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CELG + 001

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT "ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo

de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2835/2009

Processo Nº: RTOOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT

"ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2836/2009

Processo Nº: RTOOrd 00107-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): CELG + 001

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: A primeira reclamada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 20.03.09 à 10:30, conforme consta na ata de fls. 439.

Após o encerramento do ato, veio aos autos petição da reclamada justificando a sua ausência com o argumento de que o veículo em que trafegavam a procuradora e o preposto sofreu uma pane que lhes impossibilitou seguir viagem. Com a petição veio documento de Auto-Socorro comprovando a alegação.

A teor do disposto no § único do artigo 844 da CLT

"ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência" e o disposto no =2º do art. 843 "se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato". (grifei), é perfeitamente possível afastar a confissão. Vale destacar que a cidade de Mineiros dita 420 KM de Goiânia, sede da reclamada, logo não haveria tempo de se providenciar outro meio de seus representantes chegarem a tempo da audiência.

É razoável aceitar a ausência diante da comprovação apresentada pela reclamada de forma diligente, conforme já ressaltado.

Diante do exposto, reabro a instrução e designo nova audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 14:00 horas devendo as partes comparecer e levar suas testemunhas. Intimem-se.

Notificação Nº: 2815/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMA SAMPAIO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ELIOMAR MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 23/24, no valor líquido de R\$2.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da justiça gratuita.

O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Fica, nesta hipótese, determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c Portaria n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Cadastre-se a advogada do reclamado no SAJ, conforme procuração de fls. 21 fazendo constar na capa dos autos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2816/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMA SAMPAIO

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): PASTEL E CIA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 23/24, no valor líquido de R\$2.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, uma vez que ora é deferido ao mesmo o benefício da justiça gratuita.

O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Fica, nesta hipótese, determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c Portaria n. 3/2008 – SEFT/PFGO.

Retire-se o feito da pauta de audiência.

Cadastre-se a advogada do reclamado no SAJ, conforme procuração de fls. 21 fazendo constar na capa dos autos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2795/2009

Processo Nº: RTOrd 00275-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$ 400,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.

Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho.

Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.

Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2813/2009

Processo Nº: RTSum 00383-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): AURELIO GUERRA LIMA FILHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Dispositivo - Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamante, no importe de R\$249,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$12.493,23), dispensada do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.

Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se.

Faculto à reclamante, diretamente ou através de sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2814/2009

Processo Nº: RTSum 00383-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): AURELIO GUERRA LIMA FILHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Dispositivo - Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamante, no importe de R\$249,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$12.493,23), dispensada do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.

Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se.

Faculto à reclamante, diretamente ou através de sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2825/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Breco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 2ª VT de Goiânia/GO às fls. 242/243. Efetuados os depósitos referentes aos valores das penalidades impostas nos autos de infração, aquele Juízo deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida (fls. 285).

Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela reclamada, conforme decisão exarada às fls. 1069/1070.

Quanto a alegação de nulidade do processo arguida pela autora (fls. 1076/1077), razão não lhe assiste, uma vez que o simples ato de não concordar com decisão não gera nulidade. Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, art. 794).

Foi respeitado o contraditório (fls. 1064/1066).

Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.

Advirto a autora que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso que será aplicada multa.

Vista à autora da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para audiência INSTRUÇÃO, incluo o presente feito na pauta do dia 18.05.2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se a autora, diretamente, e sua procuradora, via DJE.

Expeça-se Carta Precatória para intimação da União Federal (Procuradoria no Estado de Goiás), e do Ministério Público do Trabalho, na condição de "custus legis", do inteiro teor desta decisão.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1506/2009

PROCESSO Nº CPEX 00465-2006-191-18-00-6

RECLAMANTE: JOÃO PAIVA

EXEQUENTE: JOÃO PAIVA

EXECUTADO: VALDOMIRO MEGER

Data da Praça 24/04/2009 às 14:30 horas

Data do Leilão 29/04/2009 às 14:00 horas

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 19, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA BABILÔNIA lugares denominados "SÃO BERNARDO e QUEIXADA" neste município, e que é o seguinte: 1,5 (um vírgula cinco) alqueires situada na fazenda Babilônia lugares denominados "São Bernardo e Queixada", neste município, representando 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) da área de 9.348,88,00 ha, devidamente cadastrada no INCRA sob o nº 932060 006211, área total 15.875,8. Módulo 60,0, nº de módulos 26,45, f.m.p. 25,0 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Mineiros, no livro 2-AA, fls. 049, referente a matrícula 7.078, em 21.03.1986, tendo sido transferido para o Sr. Francisco Simões de Melo, RG nº 2.395.626 SSP/SP, por intermédio de escritura pública de dação em pagamento, averbada sob o nº 29-7078 - Prot. 58.913 - 30.11.2001, avaliado o alqueire em R\$8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisângela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1742/2009

Processo Nº: RT 01043-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): HOTEL OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Certifique-se a Secretária do término do prazo para oposição de embargos à arrematação. Em face da oposição de embargos de terceiros (00296- 2009-251-18-00-6), conforme certidão de fl. 168, suspendo a presente execução até o desfecho dos mesmos, com fulcro no art. 1.052 do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 1740/2009

Processo Nº: RT 00155-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR FLORÊNCIO DA COSTA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 188, cujo o inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluem-se os autos na pauta do dia 15/04/2009, às 08h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Suspenda-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Intimem-se as partes, seus procuradores e os oficiais de justiça, para que estes devolvam o mandando.

Notificação Nº: 1749/2009

Processo Nº: RTSum 00008-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FARIAS RAMOS
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO.....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1751/2009

Processo Nº: RTOrd 00228-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Tendo em vista as razões apresentadas pelo Sr. Perito na petição de fl. 118, intime-se o reclamado para que diante o valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais a título de honorários periciais; observando-se que, ao final, há a garantia de ressarcimento desse valor, caso o reclamante não obtenha êxito na presente demanda. Intime-se o perito.

Notificação Nº: 1753/2009

Processo Nº: ET 00296-2009-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: JOANA MARTINS
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO(A): LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 14, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Observo que na petição inicial, não foi realizada devidamente a qualificação do embargado. Em sendo assim, antes de intimá-lo para contestar os presentes embargos, intime-se a embargante para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 736/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO TULLIO FABRRI
ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.54, cujo teor é o seguinte:

I-Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão desta Secretária para receber os documentos acostados à contracapa dos presentes autos.

II- Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 19/20.

Notificação Nº: 735/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SERRANO FILHO
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO TULLIO FABRRI
ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.33, cujo teor é o seguinte:

I-Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no balcão desta Secretária para receber os documentos acostados à contracapa dos presentes autos.

II- Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls.20/21.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2891/2009

Processo Nº: RT 00459-1991-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DALTON SILVA GOMES
ADVOGADO.....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHEIK ROSSLAM CHEBLI
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência acerca da existência do crédito (R\$117,37); devolver a Certidão de Crédito nº384/2005 e receber o respectivo Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2871/2009

Processo Nº: RT 00749-1992-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FLÁVIO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: DORALICE SELAYSIN DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência acerca da existência do crédito (R\$421,14); devolver a Certidão de Crédito nº093/2008 e receber o respectivo Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2876/2009

Processo Nº: RT 00831-1997-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HELIO GAMA FARIA
ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2870/2009

Processo Nº: RT 00364-1998-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2870/2009

Processo Nº: RT 00364-1998-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2878/2009

Processo Nº: RT 00416-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: ConPag 00783-2003-101-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: MARTINS E CERQUEIRA LTDA
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
CONSIGNADO(A): WANESSA DOS REIS ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: ``Compulsando os autos, constato que a conta judicial nº 0566.042.10334-2 (fls. 10) encontra-se aberta, com saldo atual de R\$156,65. Trata-se de quantia depositada pelo consignante,omitida nos autos desde o ano de 2003, que deveria ter sido devolvida ao mesmo, tendo em vista que o processo fora extinto, nos termo do art. 852-B da CLT. Intime-se, pois, o consignante, pessoalmente, e na pessoa de seu procurador, acerca da existência do crédito (R\$156,65) e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Tudo cumprido, retornem-se estes autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: RT 01589-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MOZART SOUZA CONSTANTINO JUNIOR
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência acerca do valor disponível (R\$3.100,79) e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RT 00639-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ENOK MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OSVALDO SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO CAETANO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência acerca do valor disponível (R\$76,63) e para vir recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2904/2009

Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram expedidos carta de adjudicação e mandado de entrega do bem.

Notificação Nº: 2908/2009

Processo Nº: ACCS 00908-2006-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO E OUTROS
ADVOGADO.....: ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Ante os termos da certidão de fls. 359, intime-se a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido i n albis, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).``

Notificação Nº: 2880/2009

Processo Nº: CPEX 01135-2006-101-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO.....: RUDINEI FORTES DRUMM
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:26 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2893/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2859/2009

Processo Nº: RT 00086-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: COSMO BRITO PEREIRA
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2881/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: COSMO BRITO PEREIRA
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2873/2009

Processo Nº: RT 00540-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA FARIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES, conforme fls. 165/166.

Notificação Nº: 2914/2009

Processo Nº: ACCS 00548-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOAO MENDONCA DEL ACQUA

ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 63/64 – R\$6.134,33. Ante a existência de numerário disponível nos autos, intime-se o réu da penhora e para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, opor embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida. intime-se a autora para os fins do art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 2906/2009

Processo Nº: RT 00967-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE ALMEIDA BARROS

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se em relação a peça de fls. 153/156.

Notificação Nº: 2890/2009

Processo Nº: RT 01175-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIOMAR DINIZ DE MENEZES

ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2903/2009

Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a empresa devedora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da multa de 50% a incidir sobre o valor da primeira parcela, eis que quitada a destempo.``

Notificação Nº: 2915/2009

Processo Nº: RT 01598-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO DA SILVA CAMELO

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.260,80 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009. Intime-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 2899/2009

Processo Nº: RT 01789-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CARLOS ALVES CALDAS

ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$207,88, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2905/2009

Processo Nº: RTSum 01867-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON FERNANDES DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): HUGNEY BORBA (LABORATÓRIO DE PRÓTESE ARAQUAIA)

ADVOGADO....: DRª. VANESSA VELOSO LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$415,49, sem prejuízo de futuras atualizações à partir de 26/03/2009, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2858/2009

Processo Nº: RTOrd 01949-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO QUEIROZ MARTINS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEANDRO QUEIROZ MARTINS em face de U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 280/286.

Notificação Nº: 2894/2009

Processo Nº: RTOrd 01957-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA GOMES

ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): HERMINIO DE PAIVA CABRAL + 001

ADVOGADO....: LEOVEJILDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados os devedores para ciência da penhora e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2895/2009

Processo Nº: RTOrd 01957-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA GOMES

ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS + 001

ADVOGADO....: LEOVEJILDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados os devedores para ciência da penhora e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2898/2009

Processo Nº: RTSum 02069-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CARDOSO COUTO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a primeira devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$115,49, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2909/2009

Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROCHA MACHADO

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE. (CIMO'S) + 004

ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VILMAR ROCHA MACHADO em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE – CIMO'S, MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls. 238/246.

Notificação Nº: 2910/2009

Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROCHA MACHADO

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 004

ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VILMAR ROCHA MACHADO em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE – CIMO'S, MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls. 238/246.

Notificação Nº: 2911/2009

Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROCHA MACHADO

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 004

ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VILMAR

ROCHA MACHADO em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE – CIMO'S, MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls. 238/246.

Notificação Nº: 2912/2009

Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROCHA MACHADO

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 004

ADVOGADO.....: EDNA OLIVEIRA CARMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VILMAR ROCHA MACHADO em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE – CIMO'S, MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls. 238/246.

Notificação Nº: 2913/2009

Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROCHA MACHADO

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS. (AGETOP) + 004

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VILMAR ROCHA MACHADO em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE – CIMO'S, MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls. 238/246.

Notificação Nº: 2864/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.135/137.

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAICO BORTOLI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAICO BORTOLI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2897/2009

Processo Nº: RTSum 00149-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE FREITAS MATIAS

ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

RECLAMADO(A): GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$466,00, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2897/2009

Processo Nº: RTSum 00149-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE FREITAS MATIAS

ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

RECLAMADO(A): GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$466,00, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2917/2009

Processo Nº: RTOrd 00182-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR AMARAL RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOZA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por SIMAR AMARAL RODRIGUES em face de USINA SERRA DO CAIAPO S.A., conforme fls. 158/170.

Notificação Nº: 2867/2009

Processo Nº: RTOrd 00229-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA CARMO

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DENER GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial acostado aos autos.

Notificação Nº: 2907/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO ÂNGELO

ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANDRADE JACINTO

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SEBASTIÃO FRANCISCO ÂNGELO em face de MÁRCIO ANDRADE JACINTO, conforme fls. 56/58.

Notificação Nº: 2865/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALAOR VIEIRA DE SOUZA em desfavor de MINERAÇÃO SÃO LUIZ e METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 49/59.

Notificação Nº: 2860/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.128/136.

Notificação Nº: 2861/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LESSANDRO FERREIRA CRUVINEL

ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA. (HILDEBRANDO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LESSANDRO FERREIRA CRUVINEL em face de ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA., conforme fls. 15/23.

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.136/147.

Notificação Nº: 2885/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): WESLEI LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA em face de WESLEI LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS), conforme fls. 20/29.

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: RTSum 00490-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ AUGUSTO DA SILVA em face de MARGEM S.A., conforme fls. 161/166.

Notificação Nº: 2916/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JUNIO NEVES CALIXTO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ISPER SIMÃO CURI

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 26, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.``

Notificação Nº: 2896/2009

Processo Nº: RTSum 00694-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MÉRCEIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho a seguir transcrito: ``O reclamante pede a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273 do CPC, relativamente à anotação do termo final do contrato de trabalho havido entre as partes em sua CTPS, justificando que tal medida é necessária para que possa ingressar em novo emprego. Da análise dos autos, não verifico receio de dano iminente, pois a existência de registro de emprego com a reclamada não constitui óbice para o registro de outro emprego. Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pleitada. Incluem-se estes autos na pauta do dia 24.04.2009, às 09h, para audiência UNA. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada``.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 926/2009

PROCESSO: RT 00410-2008-101-18-00-2

EXEQUENTE(S): WALLIK FERNANDO COIMBRA MEDEIROS

EXECUTADO(S): SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA. , CPF/CNPJ: 08.701.527/0001-55

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.101,67, atualizado até 30/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RT 00287-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SONIR JOSE LOPES

ADVOGADO..... DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ULTRALAR GÁS LTDA + 002

ADVOGADO..... FABIANO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Alvarás Judiciais

de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RT 01297-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRENE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho e fls.97 cujo teor é o seguinte: ``Defiro o prazo de 30 dias ao exequente para que traga aos autos o termo de inventariante da de cujus, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Cancele-se a praça e o leilão ora designados. Intime-se o exequente e o leiloeiro``.

Notificação Nº: 4212/2009

Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 251, cujo teor é o seguinte: ``O r. acórdão prolatado pelo C. TST deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor e cassou a liminar deferida pelo Juízo de 1ª instância, restabelecendo a sentença rescindenda. Por tal motivo, considerando que a liminar fora cassada pelo órgão superior e que os embargos de declaração, caso procedentes, provavelmente não produzirão efeito modificativo a ponto de reverter o mérito do acórdão, mantenho a decisão de fls. 239. Intime-se e, após, cumpram-se os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 239``.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RT 01409-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL IVAN LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): GERALDO LUIZ RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE OLGA ROSA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.71 cujo teor é o seguinte: ``O espólio executado efetuou o pagamento integral do valor da execução (fls. 68), razão pela desconstituiu a penhora realizada no rosto dos autos do Processo de Inventário número 1609/2005, que tramita na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde-GO. Oficie-se à Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Verde-GO, comunicando a liberação da penhora, bem como proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o executado``.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RT 00146-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RT 00280-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4170/2009

Processo Nº: RT 00402-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES ROSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MOIZEIS PESSOA BASTOS

ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.545 cujo teor é o seguinte: "A reclamada requereu a acareação da testemunha Regiane Vieira Costa Leite, arrolada pelo reclamante, aduzindo que a testemunha nunca trabalhou com o autor, conforme comprovariam os cartões de ponto apresentados às fls. 517/541. Nos termos do art. 418, II, do CPC, o juiz pode determinar, de ofício ou a pedido das partes, a acareação entre a testemunha e a parte, quando houver divergência nas declarações, sobre fato determinado, que possa influenciar na decisão da causa. Indefero o pedido, tendo e vista o conjunto probatório já existente nos autos. Todavia, considerando que os cartões de ponto referem-se à testemunha arrolada pelo reclamante, e, em observância ao princípio do contraditório, determino a sua intimação para que se manifeste em 05 dias sobre referidos documentos".

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MOIZEIS PESSOA BASTOS

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.545 cujo teor é o seguinte: "A reclamada requereu a acareação da testemunha Regiane Vieira Costa Leite, arrolada pelo reclamante, aduzindo que a testemunha nunca trabalhou com o autor, conforme comprovariam os cartões de ponto apresentados às fls. 517/541. Nos termos do art. 418, II, do CPC, o juiz pode determinar, de ofício ou a pedido das partes, a acareação entre a testemunha e a parte, quando houver divergência nas declarações, sobre fato determinado, que possa influenciar na decisão da causa. Indefero o pedido, tendo e vista o conjunto probatório já existente nos autos. Todavia, considerando que os cartões de ponto referem-se à testemunha arrolada pelo reclamante, e, em observância ao princípio do contraditório, determino a sua intimação para que se manifeste em 05 dias sobre referidos documentos".

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 00713-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCE MARY TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): AROLDO DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO..... ELISA GUIMARÃES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RT 00838-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ROBERTO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvarás de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RT 01130-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DIVINO NOGUEIRA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALDIR LUIZ SOBRINHO

ADVOGADO..... CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fls. 662/663, cujo teor é o seguinte: "Ao se manifestar sobre o laudo, a reclamante requereu que este Juízo declarasse a extinção do contrato de trabalho. Este Juízo determinou à reclamada que remanejasse a reclamante de função. A reclamada informou que a reclamante continuou no mesmo setor, todavia, foi remanejada de função. A reclamante insiste no pedido de extinção do vínculo, alegando que o exercício de qualquer função na reclamada é extremamente prejudicial à sua saúde. Às fls. 613/614 o perito informou que não havia possibilidade de haver recuperação se a autora continuasse a exercer função que exigisse movimentos repetitivos, bem como que a continuidade do contrato de trabalho, nas mesmas condições desenvolvidas desde a contratação poderia agravar a doença ou retardar a recuperação. Ficou claro no laudo pericial que há a possibilidade de a autora continuar trabalhando e fazer o tratamento. Ademais, consta também do laudo que fatores extra-laborais, como o trabalho

doméstico, poderiam ter contribuído para o surgimento da patologia (fls. 617/618, quesitos 5 e 14). Por estes motivos e também pelos que foram expostos no despacho de fls. 651, indefiro o pedido da reclamante. A reclamada requereu a designação de audiência de instrução, eis que pretende que seja colhido o depoimento da autora, bem como ouvir testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação. Defiro o pedido. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 07/05/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RT 01533-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTO APARECIDO SOARES FERREIRA

ADVOGADO..... DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): USINA FLORESTA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4188/2009

Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.448 cujo teor é o seguinte: "Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela autora, vez que devidamente tratados pelo expert em seu laudo pericial. Intime-se a perita técnica nomeada às fls. 69/70 para receber os autos e o número para realização da perícia ergonômica, no prazo de 05 dias. Intimem-se".

Notificação Nº: 4171/2009

Processo Nº: RT 01785-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVINA GOMES

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4206/2009

Processo Nº: RTOrd 01826-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.085,81. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4210/2009

Processo Nº: RTSum 01908-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGGES FREITAS DA LUZ

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): SÁDIA S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: RTOrd 01952-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): IMEQL INDÚSTRIA METÁLICA QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber, via seu procurador, Alvará de levantamento de depósito judicial, referente à antecipação dos honorários periciais, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4175/2009

Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte: ``Com a devida vênia, apesar de o expert ter afirmado que o exame de eletroneuromiografia não é soberano em relação ao exame físico feito no reclamante, o que a reclamada busca é quantificar o grau de redução da capacidade da pressão da mão direita do autor. Portanto, tendo em vista que a reclamada se dispôs em arcar com todos os gastos referentes ao exame em questão, com fulcro no art. 765, parte final, da CLT, defiro o pedido e determino a realização do exame de eletroneuromiografia, conforme exposto no último parágrafo do despacho de fls. 241. Intimem-se``.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RTSum 01998-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO.....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 585,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RTSum 01998-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 585,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4204/2009

Processo Nº: RTSum 02006-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22/04/2009 às 13h35, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4205/2009

Processo Nº: RTSum 02006-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22/04/2009 às 13h35, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RTOrd 02013-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO GUERREIRO ARCANJO
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO.....: EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.941,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4211/2009

Processo Nº: RTSum 02018-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DALBERTO VILELA LEITE
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO.....: FABIANO SANTOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.740,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: RTSum 02096-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$4.684,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 4207/2009

Processo Nº: RTSum 02164-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.144 cujo teor é o seguinte: ``Em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se``.

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RTSum 02186-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.229 cujo teor é o seguinte: ``Em cumprimento à decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se``.

Notificação Nº: 4196/2009

Processo Nº: RTSum 02248-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CÉZAR CABRAL
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.537,94.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: ET 00158-2009-102-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE...: REJANE RODRIGUES LEÃO
ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/OFFÍCIO DE RIO VERDE - GO.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada da r. sentença de fls. 71/72, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por REJANE RODRIGUES LEÃO, nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser juntado traslado da mesma nos autos principais e efetivada a retirada da restrição judicial (bloqueio de transferência e gravame) sobre o veículo GM/Astra HB 2P Advantage, Placa NFV-0841, logo após a ocorrência do trânsito em julgado do presente ET. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Intimem-se``.

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MURILO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)

ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.62 cujo teor é o seguinte: "Diante das acusações lançadas nas razões recursais, pelo advogado da reclamada, quanto à imparcialidade deste Juiz e das dúvidas suscitadas acerca do caráter aleatório da distribuição de feitos neste Juízo, bem assim em atenção ao requerimento do procurador do reclamante, determino a extração de cópia da petição de fls. 47/51, para remessa à Corregedoria Regional, requerendo, na condição de Juiz Diretor do Foro desta cidade, seja realizada investigação nos equipamentos e sistemas de distribuição do foro de Rio Verde, a fim de que não se levantem suspeitas infundadas sobre a lisura do processo, bem assim não se acusem injustamente as pessoas envolvidas nas funções distribuidora e julgadora deste Juízo. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencedora. Diante do exposto, deixo de receber o recurso ordinário patronal por considerá-lo deserto. Intimem-se".

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RTOOrd 00425-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDECY LINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 237/238, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: RTSum 00426-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILEUDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, recurso ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RTOOrd 00436-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: IZAURO BILRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 251/252, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTOOrd 00438-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 250/251, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 4214/2009

Processo Nº: RTOOrd 00507-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DAVID BORGES

ADVOGADO..... EDER DAVID ALVES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial anteriormente designada para o dia 15/04/2009, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 11/05/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência anteriormente designada para o dia 31/03/2009, às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 22/04/2009, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RTOOrd 00645-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): JUAREZ SILVA CRUVINEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o atual endereço do Reclamado em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMÁRIO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, que a audiência anteriormente marcada para o dia 22/04/2009, às 15:10 horas, foi designada para o dia 22/04/2009, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 074/2009

PROCESSO Nº RT 01252-2008-102-18-00-4

RECLAMANTE: FÁBIO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., CNPJ nº 03.859.763/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, do valor de R\$ 2.438,27, atualizado até 29/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2527/2009

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): AGROCOMA - AGROPECUÁRIA COSTA MARINHO LTDA + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1937, cujo teor abaixo se transcreve "Torna-se sem efeito a intimação destinada ao exequente, eis que a execução se processa em favor da UNIÃO. Por não haver garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, não se conhece da impugnação oposta pela executada às fls. 1928/1929. Intime-a. Decorrido o prazo recursal, prossigam-se os atos executórios."

Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2511/2009

Processo Nº: RT 00272-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o saldo remanescente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo, nos termos do r. despacho de fl(s). 191, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2519/2009

Processo Nº: RT 00961-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZILINA ALVES NUNES FERREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSINA CAETANO DE ARAÚJO (VERDURÃO E SUPERMERCADO ARAÚJO)

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da desconstituição da penhora do bem descrito no auto de fls. 165, nos termos da decisão de fls. 209, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2531/2009

Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Reputa-se prejudicado o requerimento formulado pela reclamada à fl. 287, eis que pelas guias de levantamento/alvarás juntados (fl. 285) observa-se que os valores liberados ao credor totalizam a quantia ajustada, não procedendo portanto, a alegação de lesão à reclamada. Intime-a."

Notificação Nº: 2510/2009

Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s).477, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Reputa-se prejudicado o requerimento formulado pela reclamada à fl. 472, eis que pelas guias de levantamento/alvarás juntados (fls. 461, 467/470) observa-se que os valores liberados ao credor totalizam a quantia ajustada, não procedendo portanto, a alegação de lesão à reclamada. Quanto ao requerimento de fl. 463, no qual a reclamada requer reconsideração do despacho que homologou o acordo a fim de que seja determinado o recolhimento previdenciário de forma proporcional ao valor do acordo, indefere-se, face a ocorrência do trânsito em julgado da sentença (fl. 407)..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2515/2009

Processo Nº: RT 01447-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para receber o saldo remanescente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo, nos termos do r. despacho de fl(s). 191, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2532/2009

Processo Nº: RT 01478-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRNEI RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: "Defere-se, como requer a executada à fl. 224, a dilação do prazo para comprovação da garantia da execução. Dê-se ciência."

Notificação Nº: 2498/2009

Processo Nº: RT 01626-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 177, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Reputa-se prejudicado o requerimento formulado à fl. 172, eis que pelas guias de levantamento/alvará juntado (fl. 170), observa-se que o valor liberado ao credor totaliza a quantia ajustada, não procedendo portanto, a alegação de lesão à reclamada..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2504/2009

Processo Nº: RT 00455-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGES LOPES FERNANDES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do auto de penhora (fl.160) e demais expedientes, bem como, para, em 30 (trinta) dias, fonecer novas diretrizes visando o prosseguimento da execução, conforme deprecado, nos termos do r. despacho de fl(s). 162, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2502/2009

Processo Nº: RT 00532-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA

ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 221, cujo teor abaixo se transcreve "Retifica-se o despacho de fl. 219 para consignar que a data de vencimento da última parcela é 20/03/2009. Aguarde-se o prazo concedido às partes, ao reclamante para informar quanto à quitação do acordo e à reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, como consta do despacho supramencionado. Intimem-se." Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2533/2009

Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: "Defere-se, como requer a executada à fl. 202, concedendo-lhe a dilação do prazo em 05 (cinco) dias para comprovar integralização do valor da execução. Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 2530/2009

Processo Nº: AINDAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Dê-se vistas à reclamada do laudo de Assistência Técnica (fls. 188/203). Após, voltem-me conclusos para inclusão em pauta para encerramento da instrução."

Notificação Nº: 2524/2009

Processo Nº: RT 01221-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA MALAQUIAS

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Considerando que o perito nomeado informou que por 02 (duas) vezes a reclamante não compareceu para realização do exame médico pericial (fl. 194), embora devidamente avisada por telefone e fax-símile, impõe intime-lá através do seu patrono e diretamente, para no prazo de 48h00min apresentar justificativa da ausência, ciente de que o seu silêncio será interpretado como perda do interesse processual, eis que o processo já se encontra paralisado desde novembro/2008 sem que tome iniciativa de praticar o ato processual que lhe diz respeito."

Notificação Nº: 2526/2009

Processo Nº: RT 01268-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NACARDETE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 14/05/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2496/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS ÁLCOOL E DERIVADOS S/A.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: "Reputa-se prejudicado o requerimento formulado pela reclamada à fl. 256, eis que pelas guias de levantamento/alvará juntado (fl. 253) observa-se que o valor liberado ao credor totaliza a quantia ajustada, não procedendo portanto, a alegação de lesão. Intime-a. Após, aguarde-se integral cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 2513/2009

Processo Nº: RT 01385-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JESUS SOUZA ANJOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da CTPS, contendo o nº, a série e a página na qual

foi dado baixa no contrato de trabalho firmado com a empresa reclamada, a fim de possibilitar a confecção da certidão narrativa.
Intimação nos termos da Port. 02/2007 VTSLMBelos.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:"Do requerimento de execução do acordo formulado pelo reclamante à fl. 30, intime-se o reclamado para manifestar-se, em 05 (cinco) dias. Silenciando-se, remeta-se ao cálculo para execução do acordo."

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:"Defere-se, como requer a executada à fl. 169, concedendo-lhe a dilação do prazo em 05 (cinco) dias para comprovar integralização do valor da execução. Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA AMORIM FURTADO MENDES E SILVA
ADVOGADO..... MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TURVÂNIA ELETROMÓVEIS LTDA
ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 14/05/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROUS LTDA + 001
ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 24/04/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): POLLY COUROUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 24/04/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RTOrd 01722-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:"Diante do que expõem a reclamante à fl. 75, previamente à apreciação do pleito de indenização e em prestígio ao princípio da economia processual, intime-se o reclamado para, em 02 (dois) dias proceder ao cumprimento das obrigações de fazer pactuadas, ciente de que os dados necessários encontram-se disponíveis nos autos (fls. 14/15). "

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA AFONSO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da homologação da desistência tácita do reclamante quanto ao pedido de adicional de insalubridade, bem ainda da inclusão do feito na pauta para audiência de instrução, no dia 08/05/2009 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), nos termos do despacho de fls. 134, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 102, cujo teor abaixo se transcreve "Nos presentes autos em que são partes WALTER TERRA CAETANO, reclamante e JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e OUTROS, reclamados, o autor expressa sua desistência da ação (fl. 98). A reclamada expressa concordância. HOMOLOGA-SE a presente medida, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defere-se o desentranhamento, em favor do reclamante, dos documentos originais trazidos com a inicial. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). P.R.I. Não havendo recurso, arquivem-se os autos."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 00520-2003-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO..... JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Compulsando os autos, vê-se que o depósito dos honorários periciais ainda não foi levantado, razão pela qual corrige-se o erro material contido na sentença retro, devendo ler "honorários periciais, no importe de R\$4.000,00, que deverão ser liberados à perita de imediato", onde se lê "honorários periciais, no importe de R\$4.000,00 (já pagos e recebidos pela perita)".
Intimem-se.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RT 00339-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): MINERADORA SERRA GRANDE + 001
ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RT 00339-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): JC DA SILVA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2816/2009

Processo Nº: AA 00026-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO ROBERTO CUNHA

ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)

ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2841/2009

Processo Nº: AINDAT 01229-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ANTECIPA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 13H55MIN, PARA O MESMO DIA 02/04/2009, ÀS 11H40MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2819/2009

Processo Nº: AINDAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REINÁ GERALDO BATISTA

ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO ACERCA DOS EXAMES COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2823/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO...: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 16H50 MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2824/2009

Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVELINA ALVE DA SILVA

ADVOGADO...: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 16H53 MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2828/2009

Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZELENA DE FREITAS SOARES

ADVOGADO...: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 16H55 MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2822/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES

ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO...: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2827/2009

Processo Nº: RTSum 01231-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLESSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO...: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS HASSE LTDA
ADVOGADO...: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.64, QUE INFORMA QUE A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO FOI DEVIDAMENTE PAGA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. RESSALTA-SE QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO CONCORDANTE.

Notificação Nº: 2825/2009

Processo Nº: RTSum 01261-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ABADIO CABRAL DA SILVA (REPRESENTADO POR LUCIANA DA PENHA ALVARENGA)

ADVOGADO...: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
ADVOGADO...: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS E TRCT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2836/2009

Processo Nº: RTSum 00280-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON GONÇALVES SANTANA

ADVOGADO...: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2836/2009

Processo Nº: RTSum 00280-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON GONÇALVES SANTANA

ADVOGADO...: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RTSum 00281-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA AGUIAR DE SÁ

ADVOGADO...: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2835/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SELENITA CAMPOS DE AVILA

ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.
Face à inércia do auto, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor, no importe de R\$37,12, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.856,65, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-no.

Não havendo comprovação, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se.

Notificação Nº: 2835/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SELENITA CAMPOS DE AVILA

ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Face à inércia do auto, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor, no importe de R\$37,12, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.856,65, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-no.

Não havendo comprovação, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se.

Notificação Nº: 2834/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AQUILES FRANCISCO D'ABADIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Face à inércia do auto, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor, no importe de R\$18,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$919,24, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-no.

Não havendo comprovação, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se.

Notificação Nº: 2833/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OROZIMBO FULANETI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Face à inércia do auto, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor, no importe de R\$25,12, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.256,20, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-no.

Não havendo comprovação, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se.

Notificação Nº: 2840/2009

Processo Nº: RTSum 00571-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA

ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Uma vez que não restou justificada a ausência do reclamante, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$105,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.261,09, das quais está isento, nos termos da lei.

Intime-se o autor.

Não havendo manifestação no prazo legal, desentranhem-se os documentos solicitados, intimando-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.

Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2842/2009

Processo Nº: RTOOrd 00619-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 14H, PARA O DIA 14/04/2009, ÀS 13H40MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2856/2009

Processo Nº: RTOOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 16H, PARA O DIA 15/04/2009, ÀS 16H40MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2857/2009

Processo Nº: RTOOrd 00620-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 16H, PARA O DIA 15/04/2009, ÀS 16H40MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2846/2009

Processo Nº: RTOOrd 00627-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR LUIZ SOL
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS THEÓFILO RIOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 15H20MIN, PARA O DIA 15/04/2009, ÀS 16H, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2849/2009

Processo Nº: RTOOrd 00648-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 01/04/2009 ÀS 14H20MIN, PARA O DIA 14/04/2009, ÀS 13H50MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2830/2009

Processo Nº: RTSum 00664-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SERCICO FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): JOSE WEBER DE CASTRO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:RETIRA-SE O FEITO DA PAUTA, DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 15H20 MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2829/2009

Processo Nº: RTOOrd 00665-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:RETIRA-SE O FEITO DA PAUTA, DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/04/2009 ÀS 15H40 MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2845/2009

Processo Nº: RTOOrd 00676-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 10H40MIN, PARA O DIA 01/04/2009, ÀS 11H40MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2843/2009

Processo Nº: RTOOrd 00677-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO DOURADO ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 11H, PARA O DIA 01/04/2009, ÀS 14H, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2851/2009

Processo Nº: RTOOrd 00678-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENAR D'ABADIA RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NO INTUITO DE ADEQUAR A PAUTA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA ANTES DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 11H20MIN, PARA O DIA 01/04/2009, ÀS 14H20MIN, MANTENDO-SE AS DEMAIS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 2832/2009

Processo Nº: RTSum 00704-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTENIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, antecipando a audiência antes designada para o dia 13/04/2009, às 14h40min, para o dia 31/03/2009, às 10h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2832/2009

Processo Nº: RTSum 00704-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTENIR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, antecipando a audiência antes designada para o dia 13/04/2009, às 14h40min, para o dia 31/03/2009, às 10h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2831/2009

Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NELY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, antecipando a audiência antes designada para o dia 13/04/2009, às 14h40min, para o dia 31/03/2009, às 11h, mantendo-se as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1317/2009

Processo Nº: RT 00919-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENÍCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de remoção, reavaliação e reforço de penhora.

Notificação Nº: 1386/2009

Processo Nº: RT 01258-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINAR ARAÚJO COSTA

ADVOGADO..... PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): BRASÍLIA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ESPUMA LTDA

ADVOGADO..... WILSON CORREIA VIANA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, conforme sentença de fls. 68/70.

Notificação Nº: 1387/2009

Processo Nº: RT 01302-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE MARIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ELIZABETH NOGUEIRA PRADO

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa do oficial de fl. 117.

Notificação Nº: 1396/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

RECLAMADO(A): JAILSON PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME (NOME DE FANTASIA PANIFICADORA TETELESTAS)

ADVOGADO..... DOMINGOS DIAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 77 dos autos em

tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

O reclamante noticia à fl.73 o descumprimento do acordo.Comunicou que a reclamada não comprovou o pagamento da 1ª parcela, sendo que as demais foram pagas com atraso. Requer aplicação da multa prevista na ata de fl.20.Percebe-se que o reclamante noticiou também à fl.37 o descumprimento do acordo, sem dignar-se de noticiar nos autos o adimplemento da parcelas seguintes. Fato que culminou a remessa dos autos ao cálculo e execução do valor total, como se nada houvesse sido pago em relação ao acordo.Pois bem, expedido mandado de penhora e avaliação, a reclamada apresenta os recibos do banco, comprovando os depósitos efetuados na conta 7.578-7, Agência 3597-1, de titularidade de Eva Raquel d Alves. Assim, tendo em vista que a previsão consignada na ata de fls.20/21 considerar como atraso, para efeito de multa e antecipação, apenas prazo superior a 10(dez) dias, o que não ocorreu no caso em tela, indefere-se o requerido à fl.73.Ademais, a alegação de que a 1ª parcela está ilegível, por isso sem condições de averiguar a data do pagamento parece um tanto quanto absurda, porquanto bastava a reclamante consultar um extrato da sua conta.Derradeiramente, observe-se a Secretaria os comandos delineados na 2ª parte e seguintes do despacho de fl.69.Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 1399/2009

Processo Nº: RT 00467-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANISIA DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para receber crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1382/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

ADVOGADO..... WILMEM ALMEIDA

RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de citação.

Notificação Nº: 1394/2009

Processo Nº: RT 00722-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): DÉBORA IDÉ TAQUARY DE ANDRADE

ADVOGADO..... MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 76 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Visando o quitação parcial da execução, intime-se a executada para os fins do § 3º, art. 879, da CLT, bem como da conversão em penhora dos valores bloqueios via BACENJUD. Prazo e fins legais....'

Notificação Nº: 1385/2009

Processo Nº: RTSum 01173-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PEREIRA LAEF

ADVOGADO..... VERANI SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001

RECLAMADO(A): ASSEFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DA SILVA DANTAS) + 001

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 48 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

A reclamante às fls.25/26 noticia o descumprimento do acordo entabulado às fls.19/20. Instada a se manifestar, a 1ª reclamada alegou que cumpriu religiosamente sua parte no acordo(fl.34), o que restou confirmado pela reclamante(fl.40/41). Pois bem, em que pese a alegação trazida aos autos pela 1ª reclamada, observa-se que a 2ª reclamada ingressou espontaneamente no pólo passivo, assumindo parcela da dívida.

Nessa linha de raciocínio, as reclamadas conjuntamente assumiram a obrigação, porquanto não houve exclusão, o que deve ser honrada por ambas as partes. Assim, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o pagamento da parte restante do valor avençado, sob pena de execução, inclusive com a multa estipulada.

Dê-se ciência à reclamante....'

Notificação Nº: 1384/2009

Processo Nº: RTSum 01266-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE BONFIM ROCHA

ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1390/2009

Processo Nº: RTOrd 00081-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO STEVANATO

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTRE

ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'CONCLUSÃO

EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada LAR WINSHAPE CENTRE, das pretensões do reclamante SÉRGIO STEVANATO, contidas na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$

11.934,45, calculadas sobre R\$ 596.722,91, valor dado à causa, isento.

Intimem-se as partes. Em 18 de março de 2009. Israel Brasil Adourian

Juiz Titular.'

Notificação Nº: 1389/2009

Processo Nº: RTOrd 00082-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTER

ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'CONCLUSÃO

EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada LAR WINSHAPE CENTRE, a pagar a reclamante CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, retificar a CTPS da autora para constar a data de admissão como sendo em 1º.07.1991, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros e correção monetária, observar a fundamentação. Não haverá recolhimento de contribuição previdenciária e nem retenção do Imposto de Renda. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.00,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.

Em 18 de março de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz Titular.'

Notificação Nº: 1391/2009

Processo Nº: RTOrd 00240-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS DE LIRA SILVA

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA

ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAQUEL RAMALHO DE ABREU em face de BRASIL CENTER COMUNICAÇÃO LTDA, EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas no importe de R\$ 196,14 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 26 de março de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.'

Ficam as partes intimadas, ainda, do termo de correção de fl. 76 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Corrige-se, de ofício, nos termos do art. 833, da CLT, o erro material havido na r. Sentença, no que se refere às partes na Conclusão, para, onde se lê:"... IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAQUEL RAMALHO DE ABREU em face de BRASIL CENTER COMUNICAÇÃO LTDA, EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A..." , leia-se:"... IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEONIDAS DE LIRA SILVA em face de CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA(COLÉGIO SENA AIRES)..."

Notificação Nº: 1392/2009

Processo Nº: RTSum 00336-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 12/13 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO em desfavor de DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$31,20, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.P.R.I.Valparaíso De Goiás, 27 de março de 2009, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1393/2009

Processo Nº: RTSum 00339-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS TRINDADE COSTA NASSER

ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 16/17 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LAIS TRINDADE COSTA NASSER em desfavor de FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela Reclamante, no importe de R\$71,06, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50.

Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.P.R.I.Valparaíso De Goiás, 27 de março de 2009, sexta-feira.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1395/2009

Processo Nº: RTSum 00340-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES CORDEIRO

ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): PAULO CORDEIRO RUAS - ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 14/15 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'DISPOSITIVO

Isto posto, determina-se o arquivamento do feito sem resolução do mérito da reclamação trabalhista aforada por RICARDO RODRIGUES CORDEIRO em desfavor de PAULO CORDEIRO RUAS- ME, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo Reclamante, no importe de R\$44,91, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.

Arquivem-se.Ainda, retire-se o feito de pauta.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.P.R.I.Valparaíso de Goiás, 26 de março de 2009, quinta-feira.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1396/2009

PROCESSO: RTSum 01120-2008-241-18-00-3

RECLAMANTE: MÁRIO LUIZ XAVIER

RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/04/2009

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/23, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"CONCLUSÃO - EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada MOTOVIA SUZUKI, a pagar ao reclamante MÁRIO LUIZ XAVIER as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara, anotar a CTPS do autor consignando as informações explicitadas na fundamentação. Juros de mora, correção monetária, dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado especificamente para esse fim. Ciente o autor (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada. Em 19 de novembro de 2008. Israel Brasil Adourian Juiz Titular."

E para que chegue ao conhecimento de MOTOVIA SUZUKI é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de março de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 823/2009

Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução. Vista da petição de fls. 205, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 819/2009

Processo Nº: RT 00975-2006-007-18-00-8 DSAE 196/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: EDINEI DO SOCORRO MAUÉS ABREU + 001**ADVOGADO.....: FERNANDA PINANGÉ SILVA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que traga aos autos o atual endereço da executada. Permanecendo silente o exequente, será suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 826/2009

Processo Nº: RT 01774-2007-003-18-00-3 DSAE 223/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON PORTO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À Executado:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar, fica o executado intimado para ter vista dos cálculos de fls. 297/304, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 821/2009

Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos, pelo prazo legal, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição de fls. 735/742.

Notificação Nº: 815/2009

Processo Nº: ACHP 00825-2006-251-18-00-9 DSAE 307/2009-3 EXF

AUTOR...: DORACI SOUZA CORREIA

ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE TROMBAS

ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos cálculos de fls. 186/190, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 197/202.

Notificação Nº: 827/2009

Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado, Tomar ciência do despacho de fls. 5.016, abaixo transcrito:

Compulsando os autos, verifica-se que a intimação da penhora se deu em 06/02/2006, como se vê na observação lançada no verso da fl. 4.987.

Assim, torno sem efeito a certidão e o despacho exarados às fls. 4.984.

Intimem-se os exequentes para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos à Penhora interpostos pelo executado às fls. 4.996/5.000 e documentos de fls. 5.001/5.0015, no prazo legal.

Notificação Nº: 817/2009

Processo Nº: RT 01540-2007-012-18-00-7 DSAE 400/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exequente dos cálculos de fls. 197/200, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 825/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-006-18-00-5 DSAE 445/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da Impugnação aos Cálculos de fls. 247, para, querendo, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 825/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-006-18-00-5 DSAE 445/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da Impugnação aos Cálculos de fls. 247, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 820/2009

Processo Nº: RT 01357-2008-008-18-00-3 DSAE 600/2009-0 CON

RECLAMANTE...: LEONARDO VILELA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos, pelo prazo legal, para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos cálculos apresentadas pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 64/65, bem como dos cálculos de fls. 70/71.

Notificação Nº: 814/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-008-18-00-4 DSAE 821/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: WALTER ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

ADVOGADO.....: ALESSANDRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 547, abaixo transcrito: Vistos os autos.

O Ofício Precatório referente à presente execução foi expedido às fls. 450 e o Ofício Requisitório respectivo às fls. 452.

Às fls. 480 foi juntada guia de depósito no valor de R\$38.748,57 e, considerando o montante depositado, pelo despacho de fls. 481 foi determinado que o executado recolhesse o valor da contribuição previdenciária, cota parte empregador, bem como do valor referente ao fundo de garantia por tempo de serviço, sob pena de prosseguimento da execução.

A executada apresentou a petição e documentos de fls. 484/488, que não foram aceitos como comprovantes (despacho de fls. 489).

Foram apresentados então a petição e documentos de fls. 492/498, esses aceitos como comprovantes dos recolhimentos determinados nos autos.

Foi determinado então às fls. 543 a liberação do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.04801975-4 (guia às fls. 480), referente ao crédito do exequente e ao valor devido a título de honorários assistenciais.

Observando porém o extrato de fls. 544, vemos que foi depositado, além daquele valor de fls. 480, a importância de R\$19.568,52, compreendendo, os dois depósitos, o valor total da execução.

Diante do exposto, reconsidero o parágrafo 3º do despacho de fls. 543 e determino que seja liberado o depósito referente a guia de fls. 480 ao exequente e ao sindicato assistente.

Intimem-se a executada para que informe no prazo de 5 dias se os documentos de fls. 494/498 representam os recolhimentos ou depósito na conta nº 2555.042.04801975-4.

Notificação Nº: 822/2009

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos, pelo prazo legal, para, querendo, apresentar contraminuta ao Recurso Adesivo ao Agravo de Petição apresentado pelo reclamante às fls. 4.971/4.984.

Notificação Nº: 824/2009

Processo Nº: RT 00261-2005-201-18-00-7 DSAE 1052/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: DVANIL GENEROSA DOS ANJOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos cálculos de fls. 373/375, pelo prazo de 5 (dias), para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 818/2009

Processo Nº: RT 00130-2005-241-18-00-9 DSAE 1134/2009-0 EXF

RECLAMANTE.: MARIA DIVINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS

ADVOGADO.....: VALCY NAZARENO RORIZ

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada à exequente para que informe sobre a execução da obrigação de fazer consistente na retificação da data de admissão em pena de ser considerar a obrigação cumprida. Permanecendo silente à exequente, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com sua conseqüente extinção.